

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
41	Sou totalmente contra a concessão do Parque de Ibitipoca. Será um grande erro entregar nas mãos da iniciativa privada um parque que funciona perfeitamente, é moderno, sustentável, bem como atende às comunidades do entorno. Há muito tempo visito esta reserva. É magnífica. Por favor, não cometam esse erro!	Acredito que a possível entrega do parque à iniciativa privada não será proveitosa para a população local (principal afetada). Ademais, os bens postos em debate são de inestimável valor. Não acredito que a iniciativa privada vá se preocupar com a sustentabilidade do local. No fim das contas, o principal objetivo do setor privado é o lucro. Ocorre que um parque estadual não é um parque de diversões, como a Disney World. O lucro, a mercantilização não pode ser a finalidade primária de um bem público como este.	Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, as Unidades de Conservação permanecerão sob gerência do IEF, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela gestão e operacionalização dos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público. O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.	NÃO ACOLHIDO
60	Ao que parece esse formulário apresenta inconsistências e confusão na hora do preenchimento, como por exemplo o campo "tipo de contribuição" e "documento para qual a contribuição está sendo realizada". Mas, vamos ao que interessa. Totalmente descabida a concessão do parque para a iniciativa privada, sobretudo com a previsão do aumento do número de visitantes do parque. Além de aumentar os custos para o usuário, dado que a iniciativa privada visa lucro, atuando em um escopo totalmente diverso do Poder Público, poderá haver o aumento da degradação do parque. Enfim, de governo Zema o que se pode esperar é a privatização irrestrita e o olho gordo para obtenção de lucro.	não há	O IEF agradece a contribuição e informa que recebeu as contribuições dos interessados até o dia 16 de março de 2022, mediante o preenchimento do Formulário de Contribuições disponibilizado no sítio eletrônico do IEF, sem observância de qualquer inconsistência. Esclarecemos ainda que os Estudos Técnicos, as Minutas de Edital e de Contrato, bem como os Anexos Jurídicos e Técnicos foram elaborados com plena observância das restrições de capacidade existentes no Parque Estadual do Ibitipoca, estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais, razão pela qual elas jamais poderiam ser desconsideradas em qualquer das fases que envolvem a elaboração, a estruturação e a implantação da concessão de uso das Unidades de Conservação. Vide Apêndice 2 do Anexo A1 da Minuta de Contrato. Ainda, para deixar mais evidente essa obrigação da Concessionária, será acrescida expressamente, na subcláusula 19.2, a obediência ao Termo de Ajustamento de Conduta em referência.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			Ademais, o IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque, uma vez que a Concessionária proporciona uma antecipação dos investimentos que garante a realização de benfeitorias em um prazo menor e com maior eficiência, em comparação aos meios disponíveis para a Administração Pública. Os encargos obrigatórios da futura Concessionária visam a melhor experiência do usuário e a garantia de utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação.	
65	Não passar a administração do parque à iniciativa privada	O parque do Ibitipoca é importante pela preservação da natureza e da cultura local e não apenas para a geração de renda. O modelo de empresa privada tem como principal objetivo a geração de lucro, o que pode acarretar maior degradação ambiental pelo maior número de visitantes (pois dará maior lucro) e a falta de foco no comércio de artigos artesanais locais (já que uma produção em escala gera mais lucro). Por isso acho incompatível a gestão de um parque de interesse ambiental e social pela iniciativa privada.	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, o Poder Público Estadual permanecerá como o gestor das Unidades de Conservação, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela operacionalização dos serviços turísticos nos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possuirá como finalidade primária a mercantilização do bem público. Inclusive, quanto ao comércio de artigos artesanais locais, está previsto no Sistema de Mensuração de Desempenho um indicador específico para incentivar que a concessionária compre os produtos locais, alimentícios, artesanais, dentre outros, de modo que os incrementos econômicos frutos do processo de concessão atuarão no sentido de dinamizar e aquecer a economia local, principalmente no que se refere aos pequenos empreendedores do entorno. Para alcançar pontuação máxima no indicador, a concessionária deverá revender pelo menos 50% do total ofertado dentro do Parque de itens oriundos de produtores locais.</p> <p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades e incentivar o empreendedorismo local), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
74	<p>Prezados,</p> <p>Ja algum tempo, venho conversando com técnicos da SECULT E SEMAD sobre o assunto concessão do "caso Ibitipoca" e sempre pontuo essa preocupação. Até o momento ainda não me ficou claro os impactos previstos e as medidas preventivas e as mitigadoras caso venham existir, no possível impacto na dinâmica do equilíbrio atual da oferta e demanda da vila de Conceição de Ibitipoca. Ou seja, o impacto que a concessão irá causar no comercio local, que no decorrer dos anos se desenvolve dentro de um equilíbrio, balizado pela política atual de visitação no Parque. No termo de referência não observei a contemplação desse estudo, nem ao menos menção a possibilidade de geração de impactos na sustentabilidade econômica do turismo na vila, as abordagens se voltam ao interno, e o cinturão de influência e dependência humana do parque não é levado em consideração. O caso Ibitipoca se diferencia dos demais parques de minas, inclusive do ITACOLOMI, cercado pela cidade de ouro preto, que não deponde quase que exclusivamente do parque para a sustentabilidade socioeconômica como Ibitipoca. Hoje se a empresa concessionaria que assumir a UC não for submetida a limites de investimento dentro e fora da Unidade em hospedagem, atividades e alimentação, pode gerar um sério impácto no comércio local, uma vez que a vila é formada por pequenos meios de hospedagem e alimentação, tendo uma concorrência local equilibrada. Em um caso hipotético, caso a empresa ganhadora tenha recursos para grandes investimentos, poderá adquirir territórios nos limites da UC e cumprindo com todas as condicionantes ambientais previstas em lei, construir grandes equipamentos de hospedagem e alimentação, com números de UHs acima de 100 unidades, tendo o parque como seu "quintal" oferecendo facilidades e concorrência diretamente com os pequenos empresários locais, gerando assim um</p>	<p>Prever impactos negativos na dinâmica socioeconômica do turismo na vila de Conceição de Ibitipoca</p>	<p>A partir da leitura atenta da minuta do edital e todos os documentos que o compõem, é possível verificar diversos dispositivos de cunho social, com o objetivo de provocar impacto positivo à comunidade do entorno. O que se pretende com a presente concessão é justamente atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Nesse contexto, a demanda e os interesses das comunidades do entorno foram considerados, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região.</p> <p>Registra-se que não foram incluídos meios de hospedagem dentro parque, além do camping existente, atendendo a demanda do entorno para evitar concorrência com a Vila (vide item 2.13.2 do Anexo B - Caderno de Encargos). Ainda, os documentos disponíveis em fase de consulta pública alertam para o fato de que não será permitido à concessionária vencedora do processo licitatório a exploração econômica de outros serviços no entorno do Parque. Conforme cláusula 13 da minuta de contrato: “A CONCESSIONÁRIA deverá ser constituída em forma de SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, da receita auferida por meio da venda dos INGRESSOS do PARQUE e das RECEITAS ACESSÓRIAS, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades”. Por fim, destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas à melhorias da conservação ambiental do Parque e também ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos locais no parque.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	desequilíbrio na dinâmica atual e impacto desastroso no desenvolvimento socioeconômico da localidade, que como já dito, depende exclusivamente do turismo para gerar emprego e renda. As atividades de lazer e transporte dentro e fora do parque, se não operadas em parceria com as agências locais, poderão também ocasionar na extinção das mesmas, que hoje sem concorrência de porte, já se desdobram para se manterem como comprovado no próprio programa Minas Recebe da SECULT.			
134	Boa tarde. Como acessar o estudo feito pelo BNDS? acredito que seja importante conhecê-lo para balizar análise e contribuições. O IEF anuncia por exemplo geração de empregos. Mas considerando a necessidade de investimentos que permitam aumento da visitação, pode-se deduzir que somente grandes empresas concorrerão à concessão. E nesse caso, como fica o potencial de pequenos empreendedores no entorno das UCs? o IEF anuncia concessão do restaurante do PERD. E quando ele entrar na rota de concessão? Grata.	Acessar informações para elaborar sugestões.	Quanto à primeira indagação, os estudos realizados pelo BNDES em parceria com o Consórcio se encontram disponíveis no site do IEF e podem ser acessados por meio do seguinte link: http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3487-publicacaodaconsultaedienciapublicadaconcessaodosparqueestaduaisdoibitipocaeitacolomi%20 . Quanto à segunda indagação, sobre a geração dos empregos, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD - Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária. O SMD ainda incentiva que a concessionária compre os produtos locais, alimentícios, artesanais, dentre outros, de modo que os incrementos econômicos frutos do processo de concessão atuarão no sentido de dinamizar e aquecer a economia local, principalmente no que se refere aos pequenos empreendedores do entorno. No mesmo sentido, o contrato (no Caderno de Encargos) determina: "1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro do PARQUE, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais para as comunidades do entorno." Quanto à terceira indagação, sobre o restaurante do PERD, referido estabelecimento não integra o objeto da consulta pública, tampouco o projeto de concessão ora debatido.	ESCLARECIMENTO
153	O gerenciamento do parque e uma atribuição legal do estado e não deve ser terceirizada às entidades privadas com a promessa de geração de renda e empregos.	A proposta de privatização implica no gerenciamento e controle de acesso de bens que são públicos e essenciais, tais como são o patrimônio histórico e ambiental, bem como as fontes de água que abastecem as cidades. A ameaça de	Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso para fins de prestação de serviços turísticos por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, o Poder Público Estadual permanecerá como o gestor das Unidades de Conservação, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela operacionalização dos serviços turísticos	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		conceção já levou a uma corrida de ocupação irregular nas margens dos parques visando futuros ressarcimentos. O que está ocorrendo é a privatização da responsabilidade do estado que se mostra incapaz de zelar pela natureza.	dos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques, tal qual proposta, não acarretará prejuízos à população local e nem possuirá como finalidade primária a mercantilização do bem público. O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades e incentivar o empreendedorismo local), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.	
159	Na minha opinião, o Parque deveria ter uma administração pública, com ampla participação da comunidade. Com transparência. É um parque que gera lucro. Outra coisa, preservação ambiental é mais importante que lucros de capital. Fora isso a gerente atual não aceita opiniões diferentes da dela e se afastou dos moradores. Deveria aprender mais sobre democracia. Muitos instrumentos utilizados por ela não são acessíveis para a maior parte dos moradores do entorno e ela não faz questão de nossa participação. A transparência e o debate sobre as contrapartidas deveriam também ser concedidas para outros entes mais capacitados para a mobilização e a participação comunitária.	Não está havendo transparência, inclusão, participação dos usuários do parque e moradores do entorno.	Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Destes encontros surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Na forma da legislação vigente, foram realizadas também audiências públicas para a população em geral. Por sua vez, a consulta pública foi aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Por fim, foram realizadas reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do Parque, no período de 03 a 07/03/2022, com o intuito de viabilizar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão.	ESCLARECIMENTO
160	Inclusão de contrapartida na melhoria da infraestrutura da Vila (saneamento, adequação elétrica, estrada, calçamento das vias da vila), respeito ao tombamento. Não havendo possibilidade de construção dentro do parque.	Sem a contrapartida a vila não ter a como atender aos visitantes	O IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado sendo o órgão responsável por criar e gerir Unidades de Conservação, o que não se relaciona com as questões de infraestrutura urbana do município. Destaca-se assim, que investimentos em infraestrutura urbana não podem ser atribuídos à Concessionária por não terem relação com o objeto da Concessão (qual seja, a gestão de ativos	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>turísticos). De todo modo, destaca-se que, ainda que não se configure contrapartida à concessão, o Governo de Minas, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local, celebrou em maio de 2022 convênio com a Prefeitura de Lima Duarte, para realização de obras na LMG-871, que liga Lima Duarte ao distrito de Conceição de Ibitipoca. As obras estão orçadas em R\$ 12.387.091,83, sendo R\$ 12 milhões de recurso do tesouro estadual e R\$ 387.091,83 de contrapartida do município.</p> <p>A respeito das construções dentro do Parque, a implantação de uma Unidade de Conservação demanda construções de infraestrutura para o cumprimento de seus objetivos legais. Um Parque, para além da conservação ambiental, tem como objetivo propiciar lazer em meio à natureza e população. Para tanto, o Plano de Manejo define um zoneamento indicando as áreas passíveis para essas construções. Cabe ressaltar que todas as propostas atuais estão de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo e visam a melhoria dos serviços na visitação do Parque. De todo modo, a integridade ambiental da área de concessão será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes. Ademais, todos os estudos ambientais e projetos elaborados pela Concessionária, visando intervenção na Unidade de Conservação, deverão obedecer às normas aplicáveis e ser submetidos à análise do IEF, conforme disposto na cláusula 25.4 da minuta contratual.</p>	
165	<ul style="list-style-type: none"> • Data marcada para a audiência pública: Terça feira não é um dia bom, pois não fica próximo à final de semana, impedindo pessoas que não moram na vila de vir sem depender de caronas e/ou algum meio de transporte conjunto. • Local da audiência pública: Por que ser em um local privado? Defendemos a ideia de ser no Parque. • Formulário (documento de caracterização do parque): + Muito confuso, não é democrático, necessita ser pela internet? + Como moradores que deveriam ter mais atenção e prioridades no processo, que não tem acesso à internet e/ou 	<p>Buscar uma maior sustentabilidade e razoabilidade no processo de concessão e nos documentos e formas de desenvolvimento da concessão e da nova gestão.</p>	<p>Esclarecemos que a data da audiência pública foi marcada em dia de semana justamente para facilitar o acesso da comunidade local que, na sua maioria, trabalha no setor turístico, com maior ocupação nos finais de semana. Por sua vez, visando atender àqueles que não puderam participar presencialmente, a audiência foi transmitida ao vivo, garantindo a oportunidade de participação de todos os interessados.</p> <p>No que tange ao local da audiência pública, esclarecemos que a infraestrutura disponível no parque não permitiria a realização da audiência nos moldes adequados, visto que não comportaria a quantidade de pessoas esperadas pelo IEF, que deveriam manter distanciamento adequado devido à pandemia do COVID-19, bem como não forneceria acesso adequado à internet para assegurar a participação remota dos interessados. Por tal motivo, buscou-se um local amplo na Vila do Ibitipoca que pudesse receber todos os interessados na participação presencial.</p>	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<p>os que não mexem com internet e/ou similares, vão fazer para se expressar?</p> <p>+ Vocês não estão preocupados com essas pessoas que são daqui, antes do parque ser parque.</p> <p>Essas pessoas precisam ter voz e se a pessoa tiver 3 questionamentos tem que preencher o formulário 3 vezes, e bem trabalhoso, não facilita para a pessoa, pelo contrário, dificulta a comunicação e desestimula preencher.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O objetivo do parque não é gerar lucro, e sim preservação e conservação da natureza diferenciada. • Irão liberar passeio de 4x4 nas trilhas do parque, o estudo de impacto ambiental diz o contrário. • Como será feito o estacionamento? capacidade total e como vão fazer para criar mis vagas • Traslados como serão realizados e/ou oferecidos? • Quais serão as contrapartidas para as comunidades do entorno, sem contar as vagas de emprego a serem oferecidas para atuação no parque? • Por que focar em foto em vez de experiencias e vivencias na natureza (criação de atrativos para tirar foto). Totalmente desnecessário isso frente o perfil de visitantes atual das UC's. • Cadê a ideia de mínimo impacto possível? • Tirolesa com gritarias ... não! • Como será o trabalho com os guias locais (credenciados pelo MTur e/ou por instancias e afins como ICMBio e similares)? • Como será feito a contratação de pessoal no parque? • Quais contrapartidas de infraestrutura irão disponibilizar para as comunidades do entorno? Até porque para se ter acesso às UC's em questão se tem que passar por comunidades e outras vias de acesso. • Fragilidade e impactos Ambientais devem ser levado em consideração • Endemismo (fauna e flora), como vão lidar com isso? 		<p>Ainda, não era necessário o preenchimento do formulário mais de uma vez para apresentar mais de uma contribuição ou questionamento, conforme demonstrado pela própria contribuição ora analisada, que trata de diversos pontos distintos. Ademais, o formulário é apenas uma das vias de oitiva dos interessados, sendo que ainda foi realizada audiência pública em 08/02/2022, após ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, oportunidade na qual foram ouvidos diversos questionamentos e contribuições dos presentes. Além disso, o IEF tem realizado diversas reuniões com entidades de representação, cujo papel é justamente levar os anseios da população ao conhecimento do IEF. Ressaltamos também que, visando contribuir com esse processo, tanto a atual gestão do Parque, quanto a AMAI, ofereceram apoio aos moradores da Vila de Ibitipoca que não possuem acesso à internet ou apresentavam dificuldades para preenchimento do formulário online, tendo sido assistidos especialmente pela AMAI nesse processo. No dia da audiência pública também foi oferecida a possibilidade de realização de contribuições escritas. A respeito do projeto de concessão, o Poder Público Estadual permanecerá como o gestor das Unidades de Conservação, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela operacionalização dos serviços turísticos nos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques, tal qual proposta, não acarretará prejuízos à população local e nem possuirá como finalidade primária a mercantilização do bem público.</p> <p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades e incentivar o empreendedorismo local), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno, conforme apontam os estudos prévios realizados para modelagem do Projeto. Destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<ul style="list-style-type: none"> Nascentes e sua importância para a ciência; qual a política e postura prevista em contrato para que a futura concessionária cuide, desenvolva e respeite e/ou faça se respeitar isso pelos visitantes? 		<p>educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam, além da contratação de mão de obra local pela Concessionária, o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.</p> <p>A respeito dos questionamentos a respeito das atividades abarcadas pelo projeto, esclarecemos o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> Foi proposta a oferta de rotas de traslado do distrito de Conceição de Ibitipoca até o parque, bem como rotas internas dos serviços de transporte de visitantes como as rotas de acesso aos restaurantes para melhorar o fluxo da visitação entre os atrativos e serviços propostos para as unidades (vide item 3.3 do Plano de Negócios Referencial), tratando-se de atividade opcional da Concessionária, que poderá ser prestada mediante pagamento da tarifa correspondente. Não há qualquer previsão de passeio de 4x4 nos documentos do projeto, sendo que, para não haver erro de interpretação, o texto dos documentos serão alterados para tornar clara a impossibilidade de acesso de veículos nas trilhas. Nesse sentido, importante esclarecer que qualquer serviço ou atividade que não esteja previsto como obrigação da Concessionária não poderá ser realizada sem a prévia anuência do órgão gestor, observadas as normas da UC e critérios técnicos pertinentes. O estacionamento será instalado em área junto ao novo Centro de Visitantes, conforme indicado no Estudo Referencial, contendo aproximadamente 60 vagas. Além disso, os estacionamentos existentes, junto ao Centro de visitantes atual e no camping, também serão organizados para melhorar o fluxo e possivelmente aumentar o número de vagas, conforme indicado no item 1.6 do Anexo A1 - Caracterização do PE Ibitipoca e Entorno. Ressalta-se que toda intervenção que eventualmente seja realizada na UC deverá ser precedida de estudos técnicos, inclusive de natureza ambiental, e aprovação dos órgãos competentes. Já as orientações à Concessionária para exploração do serviço de estacionamento estão dispostas no item 2.4 do Anexo B - Caderno de Encargos. As janelas instagramáveis são tendências do ecoturismo e do turismo sustentável, que valorizam as características naturais e beleza cênica do parque, sem causar interferência significativa no meio, por tratar-se de estruturas leves e de pequeno porte, que estarão integradas à paisagem natural. Assim, tal atividade permite a interação dos visitantes de todos os perfis com a natureza e estimulam o 	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>desenvolvimento do turismo sustentável, em benefício das regiões do entorno. Salienta-se que esse atrativo é opcional à Concessionária e, em todo caso, o Poder Concedente deverá aprovar o projeto antes de sua instalação. A tirolesa seria instalada na área junto ao centro de visitantes, que já conta com um grande fluxo e concentração de pessoas e com grande ação humana, dada as edificações realizadas no local. Tratando-se de área com essas características, eventual impacto da prática de tirolesa é considerado mínimo e adequado ao contexto de um Parque Natural.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do item 2.8.6 do Caderno de Encargos, os serviços de condução não estão no escopo dos serviços passíveis de serem comercializados pela Concessionária. Assim, essa atividade permanece da forma como é realizada hoje, nos termos da Portaria IEF nº 149/2011, ou outra que vier a substituí-la, garantindo a continuidade da atuação dos guias e condutores cadastrados na UC. • A tabela 23 do Plano de Negócios Referencial apresenta dados referenciais do quantitativo de recursos humanos dedicados à Operação do PE Ibitipoca, bem com os salários dos profissionais considerados ao longo do período de concessão. Ainda, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária. Cabe destacar que caberá à Concessionária cumprir todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, sem qualquer responsabilização do Poder Concedente (vide cláusula 19.2, alínea "o" da minuta do Contrato); <p>Salienta-se que é premissa da modelagem da concessão a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Nesse sentido, a Concessionária deverá obedecer a todas as normas ligadas ao meio ambiente, o disposto no Plano de Manejo do parque e eventuais limitações institucionais (tal como o Termo de Ajustamento de Conduta). Ademais, é encargo obrigatório da Concessionária a elaboração de estudos e projetos, sujeitos à aprovação do IEF e/ou de órgãos competentes, para intervenções a serem realizadas nas UCs, bem como a elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental de Impactos de Visitação (PMAIV), que servirá como referência para o monitoramento contínuo dos impactos ao longo do período da concessão. Ainda, os macrotemas abrangem o apoio e promoção de ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais, visando controle</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, ações de restauração de ecossistemas, dentre outras; (cláusula 12.1).</p> <p>Vale mencionar que as ações de conservação do parque permanecem sob responsabilidade do IEF, sendo que a Concessionária opera serviços turísticos somente nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, sob regras e monitoramento por meio do PMAIV, além de inúmeras diretrizes previstas no Caderno de Encargos visando o mínimo impacto ambiental possível.</p> <p>No que tange às contrapartidas em infraestruturas para as comunidades do entorno, esclarece-se que o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado sendo o órgão responsável por criar e gerir Unidades de Conservação, o que não se relaciona com as questões de infraestrutura urbana do município. Destaca-se assim, que investimentos em infraestrutura urbana não podem ser atribuídos à Concessionária por não terem relação com o objeto da Concessão (qual seja, a gestão de ativos turísticos). De todo modo, destaca-se que, ainda que não se configure contrapartida à concessão, o Governo de Minas, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local, celebrou em maio de 2022 convênio com a Prefeitura de Lima Duarte, para realização de obras na LMG-871, que liga Lima Duarte ao distrito de Conceição de Ibitipoca. As obras estão orçadas em R\$ 12.387.091,83, sendo R\$ 12 milhões de recurso do tesouro estadual e R\$ 387.091,83 de contrapartida do município.</p>	
196	Boa tarde, gostaria de saber se o concessionário poderá manter o parque fechado para fazer as reformas e construções estipuladas no contrato.		O fechamento temporário será possível desde que seja autorizado pelo Poder Concedente, conforme indicado no item 3.8.1 do Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.	ESCLARECIMENTO
209	Deve-se vincular ao processo de concessão a criação de unidade de saúde emergencial, com médico de plantão, ambulância e aparato necessário para que atenda, não somente os frequentadores do parque, mas a população local do arraial do Ibitipoca.	Essa contrapartida garantiria a segurança dos que visitantes, dos funcionários e dos moradores que trabalham indiretamente para o Parque, garantindo hospedagem, alimentação, etc. Essa contrapartida garantiria uma reutilização obrigatória e de grande utilidade, dos recursos oriundos do lucro gerado pelo parque.	<p>A documentação disponibilizada na consulta pública já previa a elaboração de um Plano de Remoção Emergencial para ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro da área de concessão, conforme indicado no Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos, itens 7.1.3, "c" e 4.3.3.23. Não obstante, serão realizadas alterações no Caderno de Encargos da Concessionária para prever a elaboração de um Sistema de Gestão de Segurança, em atendimento às normas técnicas oficiais, para ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro da área de concessão, conforme indicado no Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos.</p> <p>Quanto à criação de unidade de saúde para atendimento da população local, entendemos que a demanda extrapola o objeto da concessão (qual seja, a gestão de ativos turísticos), não podendo ser atribuída à Concessionária. Atualmente, o IEF</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento.	
213	A proposta é para que se exclua a proibição de atividades como as que estão listadas.	Os atrativos, como tirolesas, circuito de mountain bike e demais serviços listados no PN, terão grande impacto ambiental, tanto nas características geológicas quanto na flora e na fauna. A exploração de um parque natural público deve-se limitar à oferta de infraestrutura e de recursos que causem os mínimos impactos no sistema natural. O PN também altera profundamente as características tradicionais da visitação ao parque, transformando-o em um parque de diversões e iniciando um processo de artificialização de seus atributos naturais. Além disso, altera radicalmente o perfil dos visitantes para atrair e explorar o consumo efêmero, alienado e irresponsável.	O IEF esclarece que uma das premissas da modelagem da concessão é a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Nesse sentido, todas as propostas de atividades estão de acordo com o Plano de Manejo vigente, sendo que a Concessionária deverá obedecer a todas as normas ligadas ao meio ambiente, o disposto no Plano de Manejo do parque e outras normas pertinentes. Ademais, é encargo da Concessionária a elaboração de um Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto de Visitação, devendo ser gerados relatórios mensais com os resultados do monitoramento e ações mitigatórias para o controle de eventuais impactos.	NÃO ACOLHIDO
231	Deve haver contrapartidas sociais para o arraial de Ibitipoca, onde as pessoas residentes já têm constante falta de água, energia elétrica, lixo não reciclado, rio da Conceição poluído desde o século XVIII, falta de estradas adequadas, dentre outros problemas crônicos desde a implantação do parque em 1973.	O parque não sobrevive sozinho nem precede a existência de pessoas que ao seu redor vive do turismo por ele impulsionado. Assim, aumentar o número de visitantes aumentará também as deficientes prestações de serviços públicos que já são de péssima qualidade	O IEF compreende a necessidade de melhorias na infraestrutura da Vila relacionadas ao saneamento básico, ao sistema de saúde, entre outras. Não obstante, o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento. Assim, investimentos em infraestrutura urbana não podem ser atribuídos à Concessionária por não terem relação com o objeto da Concessão (qual seja, a gestão de ativos turísticos). De todo modo, destaca-se que, ainda que não se configure contrapartida à concessão, o Governo de Minas, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local, celebrou em maio de 2022 convênio com a Prefeitura de Lima Duarte, para realização de obras na LMG-871, que liga Lima Duarte ao distrito de Conceição de Ibitipoca. As obras estão orçadas em R\$ 12.387.091,83, sendo R\$ 12 milhões de recurso do tesouro estadual	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>e R\$ 387.091,83 de contrapartida do município. Para além disso , o IEF acredita que as comunidades do entorno deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão.</p> <p>Quanto ao aumento do número de visitantes, a projeção apresentada pelo modelo econômico-financeiro e plano de negócios respeita a capacidade máxima de carga estabelecida no plano de manejo atual e, ainda, a limitação de visitantes instituída pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público, não alterando, sobremaneira, a demanda pelos serviços públicos já existentes no território.</p>	
277	Não concordo com a concessão do PEI.	O parque é de preservação ambiental e não de exploração turística do porte apresentado pela concessão.	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração de serviços turísticos por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, o Poder Público Estadual permanecerá como o gestor das Unidades de Conservação, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela operacionalização dos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques, tal qual proposta, não acarretará prejuízos à população local e nem possuirá como finalidade primária a mercantilização do bem público.</p> <p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
296	Gratuidade para os moradores residentes nas cidades onde está situado o Parque (Ouro Preto e Mariana).	Moradores não podem pagar para acessar uma das únicas áreas de lazer da sua própria cidade. O direito ao lazer está na Constituição – artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227.	O projeto propõe uma política de isenção e de descontos para ingresso no parque buscando o equilíbrio entre ter o acesso democrático no parque e o custo dispendido para a sua manutenção e conservação. Não obstante, será realizada alteração na cláusula 9.2.2 da minuta contratual para ampliar as hipóteses de desconto, de modo a prever a isenção da taxa de ingresso aos residentes dos distritos de Lavras Novas e Passagem de Mariana, isenção da taxa de ingresso aos demais residentes de Ouro Preto e Mariana em dias úteis, e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso em finais de semana e feriados prolongados.	ACOLHIDO
300	Como sou membro do Conselho do parque do Itacolomi, consulto-os sobre que papel o Conselho exercerá durante o processo de concessão e, mais importante ainda, como será a atuação do mesmo após a concessão. Não consegui ler os documentos todos, pois são extensos.	Quero esclarecimentos.	O Conselho Consultivo do Parque tem acompanhado o desenvolvimento de estudos e estruturação da concessão desde o seu início, em janeiro de 2020. Registra-se que o Conselho Consultivo do Parque do Itacolomi manterá suas competências estabelecidas no art. 20 da Decreto Federal nº 4.340/2002, motivo pelo qual será mantida a atuação harmoniosa do IEF em conjunto com o Conselho Consultivo, no que couber. Ainda, consta no item 4.3.1.7 do Caderno de Encargos que "a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões do Conselho Consultivo do PARQUE, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta".	ESCLARECIMENTO
365	O Parque do Itacolomi é uma das poucas áreas da cidade de Ouro Preto e da região dos Inconfidentes na qual os moradores podem caminhar, treinar mountain bike ou corridas em trilhas. É fundamental que seja garantido um preço diferenciado para os moradores locais, que usam o parque de modo distinto dos turistas.	A pouca disponibilidade de áreas verdes na cidade de Ouro Preto e o papel do parque no lazer e nos treinamentos esportivos dos moradores da região dos Inconfidentes.	Essa proposta já está contemplada no projeto. Não obstante, considerando a demanda e os interesses das comunidades do entorno, será realizada alteração na cláusula 9.2.2 da minuta contratual para ampliar as hipóteses de desconto, de modo a prever, além da isenção da taxa de ingresso aos residentes dos distritos de Lavras Novas e Passagem de Mariana, prever a isenção da taxa de ingresso aos demais residentes de Ouro Preto e Mariana em dias úteis, e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso em finais de semana e feriados prolongados. Além das hipóteses legais, também serão previstas outras hipóteses diversas de gratuidade e descontos, descritas na cláusula 9.1, que podem ser complementadas pela própria Concessionária (cláusula 8.2.4, alínea "a").	ACOLHIDO
382	Considerando que os parques são patrimônio do povo de Minas Gerais, é fundamental que ações de caráter educacional, previamente agendadas, sejam isentas das taxas de entrada. Também é importante que o parque promova ações para fomentar a visitação dos moradores das	O estímulo à visitação dos moradores locais, bem como das instituições de ensino, é uma forma de se conscientizar a população sobre a importância das unidades de conservação, sobre a importância	A esse respeito, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, entre elas, o apoio e promoção de projetos de integração com as comunidades do entorno do parque, inclusive ações que valorizem sua cultura, história, celebrações e festividades, entre	ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<p>idades do entorno, com a instituição de "dias do morador", com entrada franca e estímulo à visitação.</p>	<p>sua preservação, e de promover educação ambiental de forma mais significativa.</p> <p>Entradas ilegais, incêndios nas áreas vizinhas, etc podem ser minimizados se a comunidade se integrar ao parque e passar a ser guardiã de seu patrimônio.</p>	<p>outras iniciativas. Ainda está previsto o apoio e promoção de projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal, bem como o desenvolvimento e implementação do programa de interpretação ambiental dos parques. De modo complementar, a cláusula 9.1, alínea "c" prevê isenção de ingresso para estudantes de instituições públicas da cidade abrangida pela UC, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade da UC.</p> <p>Quanto à entrada no parque, o projeto propõe uma política de isenção e de descontos para ingresso no parque buscando o equilíbrio entre ter o acesso democrático no parque e o custo dispendido para a sua manutenção e conservação. Não obstante, será realizada alteração na cláusula 9.2.2 da minuta contratual para ampliar as hipóteses de desconto, de modo a prever, além a isenção da taxa de ingresso aos residentes dos distritos de Lavras Novas e Passagem de Mariana, prever a isenção da taxa de ingresso aos demais residentes de Ouro Preto e Mariana em dias úteis, e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso em finais de semana e feriados prolongados. Além das hipóteses legais, também foram previstas outras hipóteses diversas de gratuidade e descontos, descritas na cláusula 9.1, que podem ser complementadas pela própria Concessionária (cláusula 8.2.4, alínea "a").</p>	
401	<p>O edital não contempla a realidade do município e seu entorno.</p>	<p>Falta de maiores esclarecimentos. Apenas questões econômicas - financeiras são elencadas.</p>	<p>A partir da leitura atenta da minuta do edital e todos os documentos que o compõem, é possível verificar diversos dispositivos de cunho social, com o objetivo de provocar impacto positivo à comunidade do entorno. Nesse sentido, o que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Ademais, destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.	
411	Que seja adiado o processo e executado um Seminário (ou Webnário) sobre o assunto, nas sedes dos municípios implicados, com ampla divulgação para que sejam discutidas a proposta governamental de Concessão do Parque, assim como de qualquer bem público. E ouvida a opinião população.	O processo de concessão avança sem a devida transparência e acesso e publicitário das informações, assim como sem aprofundamento do debate. Somente agora, às vésperas de abertura de licitação, é trazido pronto, em firma de pacote ao conhecimento mais amplo do público e das comunidades do entorno. Estamos vivendo uma pandemia, que dificulta a mobilidade da população, esvaziando a participação, em especial das comunidades do entorno.	Esclareça-se que plena transparência tem sido dada ao procedimento de contratação pública ora debatido. Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Destes encontros surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Ainda, todas as providências para atendimento às demandas da população estão sendo adotadas e todas as informações e documentos necessários foram disponibilizadas no site do IEF, para devida análise pela população. Na forma da legislação vigente, foram realizadas também audiências públicas para a população em geral. Por sua vez, a consulta pública foi aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Por fim, foram realizadas reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do Parque, no período de 03 a 07/03/2022 com o intuito de viabilizar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão.	NÃO ACOLHIDO
436	Inserção do reoteiro das lavras de quartzitos que fomentaram as grandes edificações de Ouro Preto.	Seria interessante inserir o roteiro dos vestígios das minas de extração do quartzito, de onde saíram as pedras para construção do Museu da Inconfidência e da Escola de Minas. Ali encontram-se muitas pedras já lavradas que não foram trazidas para a região central da cidade.	O IEF desconhece a existência desse roteiro potencial no interior da área da UC e também não foi identificado pela consultoria contratada. De qualquer forma, havendo essa possibilidade, a Concessionária poderá futuramente apresentar proposta de aproveitamento turístico com a implantação desse roteiro temático, desde que esteja na área de abrangência da Concessão.	NÃO ACOLHIDO
444	O valor dever ser acessível para todas as pessoas. O meio ambiente é um bem público e o público que o visita não pode ser selecionado. Sou contra a Concessão, e acredito que não haverá preservação de uma reserva natural construindo	Justifico minha contribuição com um artigo da constituição federal que garante esse direito: Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente	A implantação de uma Unidade de Conservação demanda construções de infraestrutura para o cumprimento de seus objetivos legais. Um Parque, para além da conservação ambiental, tem como objetivo propiciar lazer em meio à natureza e população. Para tanto, o plano de manejo define um zoneamento indicando as áreas	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	estacionamentos, restaurantes, observatório, e portaria, para a realização de tais construções é necessário a depredação da Flora e a dispersão da Fauna.	ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Constituição Federal de 1988, Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo VI – Do Meio Ambiente)	<p>passíveis para essas construções. Cabe ressaltar que todas as propostas atuais estão de acordo com o zoneamento do plano de manejo e visam a melhoria dos serviços na visitaç�o do Parque. De todo modo, a integridade ambiental da �rea de concess�o ser� assegurada e monitorada por meio da fiscaliza�o do IEF, �rg�o de prote�o ambiental e fiscalizador do Contrato, em observ�ncia do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visita�o e outras normas ou documentos pertinentes. Ademais, todos os estudos ambientais e projetos elaborados pela Concession�ria, visando interven�o na Unidade de Conserva�o, dever�o obedecer �s normas aplic�veis e ser submetidos � an�lise do IEF, conforme disposto na cl�usula 25.4 da minuta contratual.</p> <p>Quanto ao valor de ingresso, em atendimento �s demandas apresentadas na audi�ncia e consulta p�blicas realizadas e ap�s revis�o dos estudos econ�mico-financeiros do Projeto, ser�o realizadas altera�es no Plano de Neg�cios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de altera�o do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poder� ser reajustado pelo IPCA durante a execu�o das obras m�nimas nos parques e, ap�s a conclus�o dessas obras, o limite m�ximo de cobran�a para entrada nos parques ser� o valor de R\$70,00. Ademais, nos termos da cl�usula 9 da minuta contratual, as pol�ticas de isen�o e de gratuidade para ingresso no parque, previstas na Portaria IEF n� 34, de 28/06/2018, dever�o ser mantidas pela Concession�ria. Inclusive, ser� ampliada a pol�tica de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos s�bados, domingos e feriados, respeitando-se a limita�o da quantidade de visitantes permitidos por dia no parque, em atendimento aos pleitos recebidos em reuni�es com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concession�ria poder�, ainda, estabelecer hip�teses adicionais de descontos ou isen�es (cl�usula 8.2.4, al�nea "a").</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
448	O poder concedente deve propor o valor máximo a ser cobrado, para que a empresa concessionária não cobre valores abusivos.	Pois o parque sempre foi acessível para todas as classes sociais e financeiras, Como dona de hospedagem casual, recebo pessoas com baixo orçamento, que mesmo assim conseguem conhecer os atrativos do Pe Ibitipoca, pois o valor do ingresso sempre foi acessível. Desenvolvimento é também inclusão.	Será incluído no Plano de Negócios referencial indicação de um limite máximo no valor de R\$ 70,00 para entrada nos parques. Os contratos e demais documentos serão ajustados para contemplar essa limitação. Trata-se de um valor teto referencial que pode não ser atingido pela concessionária, uma vez que o aumento no valor de ingresso pode implicar em redução da demanda. Paralelamente, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque, previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no parque, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").	ACOLHIDO
449	Sou contra a concessão. As comunidades do entorno não foram consultadas, esse formulário exclui de uma certa forma, a participação das pessoas que não tem conhecimento com a linguagem acadêmica e acesso à internet, pessoas nas quais dependem direta e indiretamente do Pe Ibitipoca.	O parque gera renda para toda a sociedade ao seu entorno, trazendo prosperidade e abundância. O estado de Minas Gerais com o intuito de receber mais lucro com a concessão, trará miséria e prejuízos para várias comunidades. A Democracia está sendo massacrada.	O IEF acredita que a concessão deverá beneficiar as comunidades do entorno por meio da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão, geração de empregos (a concessão prevê, por exemplo, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliação os recursos a serem empregados na conservação ambiental, aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e, consequentemente, geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Quanto à participação popular, esclarece-se que na forma da legislação vigente, foram realizadas audiências públicas (presenciais e com transmissão virtual) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte, oportunidade na qual foram expostas informações relevantes a respeito da concessão e ouvidas contribuições dos presentes. Ainda, a consulta pública foi prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Por fim, foram realizadas reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do PE Ibitipoca, conforme sugerido durante a Audiência Pública, para viabilizar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão. Por fim, esclarece-se que, além do formulário on-line, foi dada oportunidade de	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			manifestação oral aos presentes nas audiências públicas, além do preenchimento de formulários por escrito.	
476	Retirar o Parque Estadual do Itacolomi do Bloco e licitar somente o Parque Estadual do Ibitipoca	Considerando a posição geográfica dos parques em questão, a primeira conclusão que se pode tirar é que não há ganho de escala operacional com a formação do bloco, já que as unidades são muito distantes entre si. Além disso, ressalta-se que o perfil dos visitantes de Ouro Preto não é de ecoturismo, aumentando significativamente o risco das projeções de curva de demanda do estudo referencial apresentado. Ademais, destaca-se que a distribuição de receitas prevista do PE Itacolomi é apoiada em receitas não provenientes de arrecadação com ingressos (77% do total, enquanto que o ticket de entrada representa apenas 23% do total), premissa não condizente com o observado em operações de parques – cita-se o exemplo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, cuja arrecadação com ingressos representa cerca de 60% do total arrecadado e do Parque Caminhos do Mar, que também apresenta arrecadação de 60% com cobrança de ingressos. Destaca-se ainda que 55% da arrecadação apresentada nos documentos referenciais do PE	<p>Para a estruturação da concessão, foram realizados estudos prévios de viabilidade e econômico-financeiros, que apontaram pela possibilidade e vantajosidade da concessão conjunta das UCs. Ainda, de acordo com dados da pesquisa da demanda realizada pela SECULT em Ouro Preto, no ano de 2017, embora a principal motivação dos visitantes do destino seja o segmento cultural, 18,8% dos entrevistados informaram ter interesse em realizar atividades na natureza (caminhadas, cachoeiras, rios, paisagens) . Dessa forma, percentual relevante dos turistas de Ouro Preto tem interesse em conhecer destinos de natureza, como o Parque Estadual do Itacolomi, situado a apenas 5 km do centro da cidade.</p> <p>Os estudos necessários para a elaboração do plano de negócios e modelagem da concessão estão consolidados nos documentos disponíveis no site do IEF. A Avaliação Comercial e Estudo de Demanda foi realizada em 3 etapas, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Avaliação Comercial, embasada em extenso levantamento de dados e informações de fontes oficiais, sites locais e especializados e visita de campo por equipe especializada no desenvolvimento de destinos turísticos. Ademais, foi utilizada vasta bibliografia nacional e internacional relacionada ao tema. 2) Foi realizada pesquisa quantitativa com validade estatística, apoiada na teoria estatística da amostragem, através de abordagem online por meio de painéis de respondentes com questionário com maioria de perguntas fechadas. Foram realizadas 290 entrevistas com pessoas que visitaram o parque e 514 entrevistas com público potencial que nunca visitou o parque. 3) Projeção de visitantes: também apoiada em vasta bibliografia, e com base nas etapas anteriores, foi elaborada uma estimativa do número de visitantes para o parque, de potenciais atrativos que agreguem valor e visitação a ele, bem como a geração de receitas potenciais provenientes. 	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		Itacolomi são oriundos da cobrança adicional pelos roteiros dentro do parque, estratégia de altíssimo risco, visto que a disposição a pagar do visitante tende a ser consideravelmente menor após o pagamento da entrada do parque, além do fato de que o parque não é a primeira motivação da visita do turista de Ouro Preto, o que também contribui para a diminuição da disposição a pagar do visitante. Por fim, analisando-se as informações disponibilizadas no próprio EVEF Referencial disponibilizado, conclui-se que a operação do PE Itacolomi é majoritariamente deficitária durante a maior parte do período de concessão, mesmo com as premissas de alto risco utilizadas.		
477	Para Qualificação Técnica dos Licitantes, o item 18.22 do Edital coloca a comprovação de execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais no âmbito da Concessão. Interpreta-se que tais atividades tenham como parte de seu cerne a gestão de fluxo e atendimento de pessoas. Assim, entende-se que a operação exclusiva de estacionamentos e/ou outras atividades cujo cerne possua a gestão de fluxo de veículos ou quaisquer outros itens que não sejam de forma direta e clara a gestão de fluxo e atendimento de pessoas, mesmo que tais atividades estejam contíguas em locais como atrativos turísticos, ambientais, comerciais ou de lazer, não garante a Qualificação Técnica de qualquer Licitante. O entendimento está correto?	Entende-se que a Qualificação Técnica deve garantir a capacidade dos Licitantes de atender aos requisitos técnicos necessários para o bom desenvolvimento das atividades envolvidas na operação do objeto do Edital e que o cerne da qualificação para o bom desenvolvimento das atividades é a gestão de fluxo e atendimento de pessoas.	O entendimento está correto. Apenas o atestado de execução de atividades relacionadas a operação de estacionamento e/ou fluxo de veículos não qualifica tecnicamente a licitante para participação no certame.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
478	Redução do valor de outorga variável para 1,5% da Receita Operacional Bruta.	<p>Considerando-se:</p> <p>a) o foco do processo de concessão em garantir investimentos e melhorias de serviços nas Unidades de Conservação;</p> <p>b) o valor já destinado de 2% sobre Receita Operacional Bruta aos Macrotemas;</p> <p>c) o nível de demanda e receitas esperado para os parques;</p> <p>d) o projeto de concessão do Parque Estadual do Caracol e Tainhas, a título de comparação, que, com um nível de receitas expressivamente maior, possui valor devido em outorga variável de 3% da Receita Operacional Bruta e 3% em Macrotemas;</p> <p>e) o EVEF Referencial, que adota como premissa um percentual de 1,5% sobre Receita Operacional Bruta a título de Outorga Variável e</p> <p>f) a divulgação feita nas audiências públicas e roadshows, quando foi apresentado um percentual de 1,5% e não 5%.</p> <p>Entende-se que o valor previsto atualmente a título de Outorga Variável é alto e incoerente com o que tem sido divulgado pelos órgãos responsáveis.</p>	<p>Conforme consta na cláusula 11.1.2.1 da minuta contratual e conforme apresentação nas audiências públicas e nos roadshows, a outorga variável poderá sofrer redução, conforme desempenho da Concessionária, podendo chegar a 1,5% da ROB anual.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
479	Excluir a limitação de preço de ingresso até a conclusão das obras mínimas	Sendo a pesquisa de mercado essencialmente imprecisa, o período inicial da concessão é crucial para o entendimento da concessionária sobre a real sensibilidade a preços do usuário. Esse processo, por experiência operacional da Parquetur, além de tomar um determinado tempo, pode levar a mudanças estratégicas significativas da operação – o que demanda que aconteça logo no início, para evitar investimentos e custos operacionais mal direcionados. Além disso, o período inicial possui um risco financeiro mais elevado devido ao período de implantação, maiores investimentos, com uma execução de obras intensa e custos operacionais mais elevados, quando o fluxo de receitas desempenha um papel fundamental de redução desse risco.	Após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras .	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
480	<p>Excluir o compartilhamento de receitas entre Concessionária e Poder concedente nas condições previstas pela cláusula 8.7. Ou seja, que 100% das receitas sejam dirigidas à Concessionária pelo acesso de todos os USUÁRIOS que excederem o limite de 1.000 (hum mil) visitantes por dia.</p>	<p>Sendo: i) o risco de não efetivação de demanda integralmente de responsabilidade da Concessionária, como expresso na cláusula 32 do Capítulo IX do Contrato, especialmente 32.2.dd, e como reforçado em audiência pública pelo próprio IEF; ii) a Concessionária atualmente onerada em 7% de sua Receita Operacional Bruta a título de Outorga Variável e Macrotemas; iii) a responsabilidade pelo monitoramento ambiental dos impactos de visitação, bem como os custos envolvendo tal monitoramento, da Concessionária (como previsto na cláusula 1.17 do Caderno de Encargos) – e sendo ela também responsável por arcar com os ônus do não cumprimento dos requisitos e objetivos do respectivo monitoramento e iv) o objetivo do Inquérito Civil MPMG nº. 0386.16.000.063-7 apurar danos ambientais causados pelo excesso de visitantes diários, entende-se que o compartilhamento de receitas na hipótese de cessar o limite imposto de 1.000 visitantes diários onera demasiadamente a Concessionária, além de ser redundante no objetivo de controlar os danos ambientais pelo excesso de visitantes diários. A cláusula 8.7 é um desestímulo ao investimento à medida que limita a</p>	<p>Após novos estudos econômico-financeiros, será incluída a previsão de que, no caso de revogação ou aumento do limite de visitação de 1.000 pessoas/dia estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o valor excedente eventualmente auferido pela Concessionária a título de bilheteria caberá a esta, sendo sua responsabilidade o risco referente aos custos de operação e de manutenção decorrentes desse acesso de usuário acima desse limite. Ainda, será incluído no documento a previsão de que, nesse caso de eventual aumento dos visitantes, o percentual de segregação da receita bruta operacional para aplicação nos macrotemas (cláusula 12) passará de 2% para 4%.</p>	<p>PARCIALMENTE ACOLHIDO</p>

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		arrecadação oriunda do crescimento da visitação – ressalta-se aqui que a sazonalidade entre dias de semana e fim de semana, por experiência operacional da Parquetur, dificilmente muda significativamente a ponto de justificar, por efeito exclusivo, um crescimento de mais de 70.000 visitantes, como prevê o EVEF Referencial e como reforçado em audiência pública pelo IEF. Um crescimento desse nível, independente do período em que se concretiza, só acontece com aumento de visitação em dias de pico, especialmente sujeitos ao limite de 1.000 visitantes diários.		
481	Sugere-se a alteração da cláusula de forma que a Concessionária seja responsável apenas pelo risco geológico relacionado às obras.	Tal situação deveria seguir a teoria da imprevisão e o risco não ser assumido pela Concessionária. A Concessionária não deve arcar com um risco sobre o qual não tem total controle ou sequer previsibilidade em uma área sobre a qual não terá total responsabilidade. Sendo a posse das terras do Estado e a Concessionária apenas responsável pelos encargos e serviços previstos no Contrato, o risco geológico, com exceção daquele relacionado às obras (quando a Concessionária possui condições de prevê-lo e mitigá-lo), deve ser do Concedente.	A redação será alterada, de forma a deixar expresso que constituem risco da concessionária os custos relacionados à situação geológica na área do PARQUE, limitados àqueles relacionados a: i) implantação de novas estruturas ou equipamentos atrelados a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e ii) INTERFERÊNCIAS especificadas no CONTRATO ou no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO. No mais, é de se salientar que o Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto de Visitação a ser elaborado pela Concessionária deve contemplar os riscos geológicos das atividades de visitação e turismo realizadas no parque, que também serão de responsabilidade da Concessionária.	ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
482	Sugere-se a readequação dos prazos das obras mínimas do PE Ibitipoca conforme planilha anexa.	Considerando os prazos para envio e aprovação dos projetos, bem como a experiência operacional da Parquetur, sabe-se que o tempo despendido para aprovação integral dos projetos, bem como o esforço mútuo entre as partes para consolidação da operação e entrega/aprovação dos planos operacionais acaba por consumir boa parte do primeiro ano de operação, sendo impraticável a execução do volume de obras previsto para esse ano. Além disso, deve-se priorizar obras de impacto imediato na percepção de qualidade de atendimento do visitante, como vestiários, banheiros e a entrada atual do Parque. As obras de melhoria de serviço básico como Centro de Visitantes devem vir logo em seguida, levando-se em consideração o prazo mencionado para aprovação de projetos e estruturação operacional. Por fim, obras de cunho operacional, como as Casas Funcionais e as que visam ampliar a acessibilidade, implementação de novos serviços e prover saltos significativos na experiência do visitante, como abertura de nova portaria, trilha acessível e observatório da mata, devem ser postergados, de forma que sejam executados quando as	O cronograma de prazos para realização das obras no Parque do Ibitipoca será revisado, seguindo as diretrizes da presente contribuição para a maior parte das intervenções propostas.	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		melhorias básicas já tenham sido executadas e consolidadas.		
483	Sugere-se a exclusão da obrigatoriedade de desenvolvimento de aplicativo para os parques, ou seja, torná-lo um item opcional para o Concessionário. No lugar, propõe-se que haja obrigatoriedade de compatibilidade do website com smartphones (layout responsivo).	O desenvolvimento e a manutenção de um aplicativo específico podem se tornar tarefas muito custosas versus retorno que se espera, visto que os sistemas operacionais dos smartphones são atualizados constantemente, demandando que os aplicativos também o sejam – exigindo a contratação de um serviço ou de um profissional qualificado – além do fato de que o engajamento dos usuários com tal solução tende a ser não muito alto (a Parquetur já realizou testes com aplicativo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros).	O desenvolvimento do aplicativo para smartphones poderá ser dispensado, por representar baixo impacto às atividades das UCs. Não obstante, o website a ser implantado deve disponibilizar todas as funcionalidades possíveis, com interface adaptável para acesso em smartphones, visando facilitar a comunicação e a utilização dos serviços do parque.	ACOLHIDO
484	Sugere-se que o uso das casas e alojamentos possa ser compartilhado entre Concedente e Concessionária, permitindo-se o uso para serviço de hospedagem, sem prejuízo do uso por pesquisadores e afins.	Tendo em vista o investimento nas estruturas a ser realizado e sua vacância durante a maior parte do tempo, aproveitar as estruturas para hospedagem tende a ser benéfico para a conservação e manutenção desses bens, além de prover uma experiência diferenciada para os visitantes do Parque e conferir à Concessionária uma fonte de receita adicional, que compense o investimento. É importante que esse uso seja alinhado com o Concedente, de forma a não prejudicar o propósito de fornecer estadia para os pesquisadores.	Diante do pleito das comunidades locais e do Conselho Consultivo, não será permitida a exploração de hospedagem no PE Ibitipoca, com exceção daqueles espaços previstos no Anexo A1, como a área e camping e motorhome, para que não haja competição com as diversas hospedagens disponíveis nas vilas do entorno. Já as estruturas do PE Itacolomi podem ser usadas para hospedagem, o que está previsto, inclusive, no Plano de Negócios disponibilizado, item 3.5 .	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
485	Sugere-se que os custos das obras, especialmente o custo das novas intervenções e reformas, sejam revisados. Pedese também à comissão que divulgue os orçamentos que embasaram os valores de CAPEX.	Se considerarmos o exemplo da construção do Novo Centro de Visitantes do Parque Estadual do Ibitipoca, a área prevista para essa intervenção é de 1.390 m ² a um custo total de R\$ 676.204,36, o que resulta em um custo de R\$ 486,48/m ² . Sob a suposição de que a área construída dessa intervenção equivale a, no mínimo, um terço da área total (cerca de 460 m ²), pode-se inferir que a intervenção tem custo máximo de R\$1.459,43/m ² . Tendo como referência os Resultados de Janeiro do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI Janeiro/2022 - em anexo), o custo médio de construção civil sem se considerar a desoneração da folha de pagamento para a Região Sudeste é de R\$1.680,57/m ² (deve-se ressaltar que esse valor não considera percentuais de Budget Difference Income – BDI). Além do dado do SINAPI, é importante ressaltar que os custos de construção para uma Unidade de Conservação tendem a ser maiores que a média, uma vez que as intervenções frequentemente envolvem custo logístico maior (devido a fatores como acesso dificultado), que as técnicas de construção e manejo de materiais de descarte precisam atender a critérios ambientais rígidos	Os custos serão revisados e a data-base será atualizada. Ainda, o Plano de Negócios referencial disponibilizado para consulta pública estabelece as premissas utilizadas e prevê a estimativa de receita, os custos operacionais, os valores de investimentos, dentre outras, de modo que as informações são suficientes para demonstrar a viabilidade desse projeto de concessão. Salieta-se que cabe à Concessionária analisar os dados disponibilizados pelo Estado e, eventualmente, elaborar seus próprios estudos, complementando as informações que entender pertinentes.	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		<p>e que a variação do preço do aço nos últimos meses atingiu patamares de aumento sem precedentes. Outra informação relevante é que os custos de Obras Civis previstos no EVEF Referencial foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que não é o indicador mais adequado para atualização de valores desse tipo (que por boa prática são atualizados pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC). Pode-se concluir, dessas informações, que existe um subdimensionamento dos custos de construção civil do CAPEX do projeto. É importante que esses valores sejam revisados para que os encargos sejam dimensionados conforme o que o projeto realmente comporta.</p>		
486	<p>Mudar a regra de cálculo do valor estimado de contrato para soma do valor de investimentos ao longo da concessão previsto no EVEF Referencial e o valor de Outorga Fixa.</p>	<p>Sugere-se que a regra de cálculo seja coerente com as práticas mais atuais do mercado (vide edital de concessão do Parque Caminhos do Mar - anexo), alinhado com os encargos de investimento da concessionária, que possui fluxo previsto mais preciso (ao passo que o fluxo de receitas possui grande imprecisão atrelada). Além disso, o fluxo de receitas se concretiza ao longo de toda a concessão e garantir esse valor logo no início do período penaliza a concessionária e prejudica</p>	<p>O valor do contrato será ajustado para corresponder à projeção do somatório dos investimentos obrigatórios, das despesas pré-operacionais e custos operacionais previstos para toda a concessão. Esse critério é semelhante ao empregado em outras concessões referência, com algumas variações, tal como exclusão do valor de outorga. Confirmam-se os projetos nacionais dos parques nacionais de Aparados da Serra/RS, da Serra Geral/SC, Iguaçu/PR e Caracol e Tainhas/RS.</p>	<p>PARCIALMENTE ACOLHIDO</p>

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		consideravelmente o retorno do investimento - considerando-se os valores de Garantia de Proposta (1% do Valor de Contrato) e Garantia de Execução (5% do Valor de Contrato) propostos pelo edital, conclui-se que mais de R\$ 20 Milhões ficarão alocados em garantia, o que corresponde a cerca de duas vezes o próprio valor referencial de investimentos nos quatro primeiros anos (R\$ 10,5 Milhões). Isso reduz consideravelmente a capacidade de investimento da SPE que estará responsável pela Concessão, o que não é saudável para o bom desenvolvimento do Parque		
491	Condicionar o concessionário a ter obrigatoriamente 50% da mão de obra de moradores do entorno do parque. Caso não consiga essa mão de obra local, poderá trazer de outras localidades.	A comunidade local tem receio de que com a entrada da iniciativa privada haverá impactos negativos na economia e nos empregos na região, pois muitos dos terceirizados contratados pela atual empresa que fornece mão de obra são de moradores da região que já estão em suas funções a muito tempo e conhecem o parque a muito tempo.	Com o objetivo de incentivar a ocupação das vagas de emprego disponíveis pela população local, um dos indicadores de desempenho da Concessionária, previsto no Anexo C do Contrato - "Sistema de Mensuração de Desempenho", é a contratação de mão de obra local (residentes no município sede do parque ou limítrofes há, no mínimo 18 (dezoito) meses antes da admissão), no percentual de pelo menos 40% da equipe do parque, sendo que a Concessionária somente receberá avaliação máxima se esse percentual for igual ou acima de 70%.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
492	Paralisação do processo de concessão do PEIB em função da não adesão das comunidades do entorno, as quais temem as possíveis implicações socioambientais que o processo de concessão poderá acarretar, além de questionarem a efetiva participação e o pouco tempo para estudarem os documentos disponibilizados para consulta pública.	Tendo em vista que o quantitativo de turistas que visitam o parque incide diretamente na dinâmica local da Vila de Conceição do Ibitipoca, e de comunidades do entorno do PEIB, tememos que, com a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, os problemas socioambientais já vivenciados pelas comunidades locais, como a falta de água e energia, coleta de lixo ineficiente e intensa especulação imobiliária, se intensifiquem. Além disso, o processo de concessão fere diretamente na garantia do direito ao ambiente a todos e todas, conforme Art. 225 da Constituição Federal, ao estabelecer que “a partir da conclusão das OBRAS MÍNIMAS, na forma em que previstas no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer livremente a cobrança de INGRESSOS pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e aos SERVIÇOS TURÍSTICOS, respeitada a política de descontos e isenções previstas”. Poderá ocorrer um processo de elitização das atividades turísticas, com exclusão das classes menos favorecidas, por um longo período de 30 anos. Por fim, a Educação Ambiental - EA -	O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque, uma vez que a Concessionária proporciona uma antecipação dos investimentos que garante a realização de benfeitorias em um prazo menor e com maior eficiência, em comparação aos meios disponíveis para a Administração Pública. Os encargos obrigatórios da futura Concessionária visam a melhor experiência do usuário e a garantia de utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Ainda, as comunidades do entorno deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão. Quanto à participação popular no projeto, na forma da legislação vigente, foram realizadas audiências públicas para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte. Por sua vez, a consulta pública foi aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Nesse período, foram realizadas diversas reuniões em todas as comunidades localizadas no entorno do PE Ibitipoca para ampliar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão. Quanto ao valor para ingresso no parque, em atendimento às demandas apresentadas na audiência e consulta públicas realizadas e após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00. Ademais, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no parque, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		<p>é um processo que contribui para a garantia do direito ao ambiente, por meio do respeito e reconhecimento dos saberes e fazeres comunitários que tecem e formam territórios bioculturais. A EA é contínua na construção de efetiva participação social, no fortalecimento de territórios e de identidades gestadas nas raízes e nos afetos na/com a natureza. Neste sentido, o apoio e promoção de processos educativos devem ser permanentes, não se restringindo a ações pontuais/eventuais, fundamentadas em normas e conduta, como Leave No Trace (Não deixe Rastros) (“Caderno de Encargos - anexo B” página 56).</p>	<p>Por fim, as ações de educação ambiental continuarão a ser executadas, sob coordenação do IEF, com o apoio da concessionária. Nesse sentido, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas à conservação ambiental, inclusive projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal, bem como o desenvolvimento e implementação do programa de interpretação ambiental dos parques (cláusula 12.1 da minuta do contrato).</p>	
497	<p>Onde se lê “13.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como de outros membros da administração pública estadual que não integrem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e de terceiros, inclusive prestadores de serviços técnicos especializados.” Leia-se “13.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como de outros membros da administração pública estadual que não integrem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e de membros dos conselhos gestores das respectivas unidades de conservação, por meio de câmara técnica específica”</p>	<p>É necessário que sejam criadas câmaras técnicas no âmbito dos conselhos gestores, com o objetivo de reunir e representar as demandas dos membros dos conselhos acompanhar frente ao processo de concessão. Incluir os membros do conselho gestor pode favorecer a participação nos processos decisórios e auxiliar na modelagem da parceria a partir da realidade de cada parque.</p>	<p>A participação dos Conselhos Consultivos dos Parques é garantida não apenas durante a licitação da concessão, mas principalmente no processo de gestão do contrato, uma vez que manterão suas competências estabelecidas no art. 20 da Decreto Federal nº 4.340/2002. É possível a formação de Câmaras Técnicas, o que, entretanto, deverá ser feito no âmbito do próprio conselho de cada UC, em respeito às suas competências legais e regimento interno.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
498	<p>Solicitamos a inclusão de resumo do estudo de mercado com os resultados da análise da demanda dos serviços, equipamentos, objetos da licitação dos serviços no PE Ibitipoca e PE Itacolomi. É importante ter acesso aos dados que indicam a demanda favorável e necessária para implementação dos serviços e equipamentos, com a devida justificativa de que os equipamentos e serviços do entorno não são suficientes para atender a tais necessidades dos visitantes.</p>	<p>Não foi apresentado e publicizado um estudo ou pesquisa de mercado que indiquem a necessidade de incremento da diversidade de experiências. O que consta nos documentos é um estudo de projeção de demanda, utilizando-se metodologias voltadas para equipamentos e serviços comerciais, como shoppings centers, que possuem aspectos de mercado, apenas, e não de serviços públicos. A ausência de estudos de mercado que apontem para a necessidade de novos investimentos gera fraqueza na argumentação sobre a viabilidade da concessão sugerida, coloca em risco a própria estratégia de concessão.</p>	<p>O IEF - órgão competente para gestão das UCs e para promover a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais (Decreto Estadual nº 47.892/2020) - entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque. Isso porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. A concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes.</p> <p>Registra-se que os estudos necessários para a elaboração do plano de negócios e modelagem da concessão estão consolidados nos documentos disponíveis no site do IEF, e estão acessíveis a toda a comunidade. A Avaliação Comercial e Estudo de Demanda foi realizada em 3 etapas, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Avaliação Comercial, embasada em extenso levantamento de dados e informações de fontes oficiais, sites locais e especializados e visita de campo por equipe especializada no desenvolvimento de destinos turísticos. Ademais, foi utilizada vasta bibliografia nacional e internacional relacionada ao tema. 2) Foi realizada pesquisa quantitativa com validade estatística, apoiada na teoria estatística da amostragem, através de abordagem online por meio de painéis de respondentes com questionário com maioria de perguntas fechadas. Foram realizadas 290 entrevistas com pessoas que visitaram o parque e 514 entrevistas com público potencial que nunca visitou o parque. 3) Projeção de visitantes: também apoiada em vasta bibliografia, e com base nas etapas anteriores, foi elaborada uma estimativa do número de visitantes para o parque, de potenciais atrativos que agreguem valor e visitação a ele, bem como a geração de receitas potenciais. <p>Dessa forma, o resumo do estudo de demanda está consubstanciado no próprio plano de negócios que contempla as informações solicitadas e que demonstra o interesse de visitantes potenciais em novas atividades e serviços, sendo que esses foram planejados de maneira convergente com as normas do Plano de Manejo, ouvidos os condutores do Parque, tratando-se de atividades e serviços compatíveis com um parque natural e que irão não apenas contribuir com a viabilidade econômica do projeto, como também, com externalidades positivas para toda a</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			comunidade local através da dinamização de toda a cadeia produtiva turística, atração de outros investimentos, geração de emprego e renda.	
499	Qual o fundamento para que alterações no Plano de Manejo fossem embasadas para atender aos interesses da proposta do PARC/BNDES?	O subcapítulo discorre sobre um adendo do Plano de Manejo, de 2014, que diz respeito ao termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público em 2018, assim como seu respectivo aditivo em 2019, referente a capacidade de carga dos atrativos para a visitação pública. No entanto, o que causa estranheza e pode ser considerado como conflito de interesse, entendido como aquela “situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo e influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”*, é a justificativa que ditas proposições estariam amparadas pela publicação, em julho de 2021, de uma alteração do Plano de Manejo por meio da nota técnica nº 1/IEF/PE IBITIPOCA/2021, em que, o Anexo A1	O IEF, enquanto órgão gestor das Unidades de Conservação e de proteção ambiental, tem como atribuição de competência propor a revisão dos Planos de Manejo, mediante deliberação do Conselho Consultivo. O Plano de Manejo do PE Ibitipoca, referido na contribuição, foi elaborado em 2007 e, naturalmente, são necessárias revisões para adequar o documento à realidade do parque. Ainda, as alterações realizadas em 2021, ainda que viabilizem a concessão, observaram todas as diretrizes inerentes a esse procedimento, tendo sido aprovadas por unanimidade no Conselho Consultivo e, posteriormente, foram aprovadas também pela Câmara de Proteção Ambiental do COPAM, respeitando-se os trâmites de aprovação previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013. Importante esclarecer que esse processo envolveu somente alterações pontuais nas diretrizes de gestão da UC que visaram atender pleitos da própria comunidade local para melhorias desejadas ao Parque, como por exemplo, a previsão da Portaria Norte do Parque, pleito este que as comunidades do entorno fazem ao IEF desde 2015 e que será contemplado agora, haja vista a possibilidade de novos investimentos no Parque com a concessão.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		<p>literalmente, cita: “Previamente a essa atualização, propõem-se alterações pontuais que foram motivadas pela constatação de que o PEIB possui um potencial de ampliação da área de visitação, bem como das opções de experiências a serem usufruídas pelos visitantes. As alterações atendem também ao Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC), programa do Governo de Minas no qual o PEIB se inclui na listagem das unidades de conservação participantes, assim como no Programa de Estruturação de Concessões de Parques Estaduais, lançado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)”.</p> <p>*BRASIL. LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm</p>		

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
500	O que justifica o prazo de 30 anos de concessão? Poderia apresentar o estudo de viabilidade com prazos de 15 e de 20 anos?	A modelagem da concessão estabelece uma série de investimentos que são considerados acessórios, ou seja, não são fundamentais para a realização dos investimentos necessários (como a portaria norte, a melhoria das instalações e infraestrutura de camping). Ao diminuir os investimentos necessários, o valor do contrato diminuiu e, portanto, pode-se pensar em uma modelagem com menor prazo.	Após elaboração de estudos econômico-financeiros, verificou-se que o prazo de 30 (trinta) anos de concessão, além de estar em acordo com a legislação pertinente, permite que a Concessionária possa amortizar os investimentos realizados. Ainda, durante os anos da concessão, o Poder Público Estadual será desonerado dos custos inerentes à administração. Da mesma forma, os investimentos opcionais servem como atrativo para manter a vantajosidade da concessão, sem as quais esta não seria viável economicamente. Registra-se que a proposição de concessões com tempo menor não representa, necessariamente, vantajosidade, uma vez que o próprio processo de licitação enseja em custos a serem suportados pela Administração Pública. De todo modo, caso a Concessionária não esteja atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade da concessão, o contrato pode ser rescindido antes do prazo, na forma da lei.	ESCLARECIMENTO
501	Sugerimos a exclusão da alocação ou terceirização de área para serviços de alimentação e lojas para que seja incluído, em outros processos, novas propostas de parcerias para serviços de pequeno porte, tais como permissões e autorizações.	A proposta justifica-se pois a modelagem para serviços de pequeno porte pode contribuir para a geração de trabalho para empreendedores locais, dando maior variedade nas oportunidades de negócio e garantindo a responsabilidade direta na prestação dos serviços.	O fortalecimento do comércio e empreendedorismo local já foi contemplado na proposta, considerando que o item 2.6.4 do Anexo B - Caderno de Encargos prevê que a Concessionária deve priorizar a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais. Ainda, o fomento aos produtores locais através da revenda de seus produtos (artesanato, suvenires, de gêneros alimentícios, e outros) é indicador de desempenho da Concessionária previsto no Anexo C do Contrato, sendo que a Concessionária somente receberá avaliação máxima se o percentual desses produtos vendidos for igual ou acima de 50%. Registra-se que os estudos e exemplos de concessão existentes demonstram vantagens na concessão única de todos os serviços de apoio turístico prestados na UC. A terceirização desses espaços é prevista pela própria Concessionária, compondo a estimativa de receitas do projeto, conforme demonstrado no Anexo I do Plano de Negócios Referencial - Modelo Econômico-Financeiro. Sua retirada do processo implicaria na redução da atratividade do mesmo junto a um mercado que é restrito. Além disso, implicaria em novos projetos de concessões de uso simples que, sozinhos, poderiam não se tornar viáveis ou atrativos.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
502	Solicitamos o esclarecimento quanto aos atrativos abertos à visitação que integram as áreas de concessão, visto que foram identificadas contradições de informação no referido documento e aqueles presentes no Plano de Manejo, sobretudo nos mapas 1 e 4 e mapa 6.	Considerando que os atrativos complementares são aqueles que não estão abertos à visitação por estarem em áreas de restrição de acordo com o Plano de Manejo da unidade de conservação e devido a não conclusão do Plano de Manejo Espeleológico, e considerando que vários atrativos que se configuram nesta situação, são os mesmos que estão sob responsabilidade do Poder Concedente, se faz necessário esclarecer se há equívoco nas legendas dos mapas 1 e 4, já que trata como atrativo principal: Gruta dos Viajantes; Gruta dos Moreiras; e Gruta da Cruz, quando estes se configuram como do Poder concedente no mapa 6.	O texto foi revisto e corrigido nos documentos do projeto visando elucidar a situação de cada atrativo e excluindo a indicação de atrativo complementar que não se aplica ao documento. Vale destacar ainda que sua implementação de qualquer intervenção ou atrativo deverá ser precedida de estudos e projetos específicos a serem aprovados pelos órgãos competentes e o Poder Concedente.	ESCLARECIMENTO
503	Por que inserir o atrativo Mirante da Mata, que se configura como um atrativo complementar (MAPA 1)?	O atrativo Mirante da Mata é entendido como aquele que não está aberto à visitação por estar em área de restrição pelo Plano de Manejo da unidade de conservação e devido a não conclusão do Plano de Manejo Espeleológico, consta no Mapa 4 como passível de nova intervenção, assim como de responsabilidade da Concessionária (MAPA 6).	Foi identificado equívoco na documentação que foi revisada e excluída a indicação de atrativo complementar que não se aplica ao documento. O texto foi revisto nos documentos do projeto visando elucidar a situação de cada atrativo. Cabe destacar que o Mirante da Mata é um atrativo natural já existente no PEIB, entretanto, sem a devida estrutura para contemplação. Será inserido como atrativo e ponto de parada e descanso presente no circuito das águas. Visando melhorias na sua estrutura, será contemplado como um atrativo que pode receber investimentos, em caráter opcional pela concessionária que poderá fazê-lo ou não ao longo do período da concessão. O caráter opcional é pertinente quando o investimento não tem grande relevância para o Poder Concedente. Vale destacar ainda que sua implementação deverá ser precedida de estudos e projetos específicos a serem aprovados pelos órgãos competentes e o Poder Concedente.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
504	Sugerimos retirar a proposta de novas intervenções em atrativos localizados em zona primitiva.	Considerando a implantação de torre de observação de aves e mirante no Circuito do Pião, com aproximadamente 30m de altura e estacionamento para acessos de serviço, assim como a informação de que tal atração seria implantada em zona primitiva, considera-se necessário estudos específicos para embasar a intervenção e salientar as restrições em virtude de áreas sensíveis, com espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico, assim como esclarecer as características de transição entre a zona intangível e a zona de uso extensivo.	A documentação foi revisada e o zoneamento dos atrativos indicados foram corrigidos. Os atrativos se encontram em Zona de Uso Extensivo, conforme indicado na Nota Técnica no 1/IEF/PE IBITIPOCA/2021 que poderá ser encontrada na documentação do Edital no item 2.1.1.1. Apêndice 1 do Anexo A1 do Contrato - Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca. Ressaltamos que todas as intervenções previstas respeitam o zoneamento do Plano de Manejo vigente e que qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento do referido plano possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, além passar pela aprovação prévia do Poder Concedente.	ACOLHIDO
505	Sugerimos a exclusão do traslado de passageiros.	O traslado de passageiros já é um serviço existente, não há informações de que o serviço é irregular, incapaz de atender à demanda atual. Além do mais, o serviço transcende à área de concessão de serviços no Parque Estadual de Ibitipoca e Itacolomi e pode criar uma concorrência desleal com aqueles que prestam o serviço atualmente.	O traslado de passageiros foi proposto no Plano de Negócios Referencial como atividade opcional da Concessionária. Ademais, nada impede que a Concessionária faça parceria com os trabalhadores locais do ramo para execução das atividades, o que, inclusive, é incentivado na concessão, como pode ser visto no Sistema de Mensuração de Desempenho, mediante inclusão do Indicador de Contração de Mão de Obra Local. Cabe salientar que a atividade foi prevista haja vista a necessidade de melhoria do transporte externo e interno em ambos os Parques contemplados no Projeto.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
506	Sugerimos retirar a proposta de novas intervenções em atrativos localizados em zona primitiva.	Considerando a implantação de Tirolesa próximo a entrada do parque, ligando o alto da morraria até a cobertura do Centro de Visitantes, contando com 260 metros de extensão e 40 metros de desnível. O documento aponta que o acesso ao seu ponto de partida se dará a partir de uma trilha que se iniciará no Centro de Visitantes. A atração prevê implantação em zona primitiva. Considera-se necessário estudos específicos para embasar a intervenção e salientar as restrições em virtude de áreas sensíveis, com espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico, assim como esclarecer as características de transição entre a zona intangível e a zona de uso extensivo.	A documentação foi revisada e o zoneamento dos atrativos indicados foram corrigidos. Os atrativos se encontram em Zona de Uso Intensivo, conforme indicado na Nota Técnica no 1/IEF/PE IBITIPOCA/2021 que poderá ser encontrada na documentação do Edital no item 2.1.1.1. Apêndice 1 do Anexo A1 do Contrato - Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca. Ressaltamos que todas as intervenções previstas respeitam o zoneamento do Plano de Manejo vigente e que qualquer nova intervenção implementada pelo concessionário deverá observar o zoneamento do referido plano possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, além passar pela aprovação prévia do Poder Concedente.	ACOLHIDO
507	Qual o padrão utilizado pelo IEF/MG para avaliar o “mínimo de interferência negativa possível”. Quem define o que é mínimo? Qual o limite aceitável de interferência negativa? Quais interferências negativas que o processo de concessão prevê? Essas questões podem ser trabalhadas no Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação (PMAIV). Contudo, de que forma o corpo técnico do IEF-MG contribuirá para os processos de fiscalização do contrato? Possuem capacidade técnica (número de servidores públicos e qualificação técnica)? De que forma os conselhos dos parques serão envolvidos nas ações de fiscalização (vistorias inclusive) e no	Uso de expressões como: "o mínimo de interferência negativa possível", "sempre que possível" não refletem parâmetros e níveis de exigência capazes de serem mensurados e fiscalizados.	É fato que toda intervenção realizada em áreas naturais tem o potencial de ocasionar impactos no meio, ainda que mínimos ou que não representem prejuízo à área. Em vista disso, estabeleceu-se no Caderno de Encargos que todas as intervenções no parque deverão ser precedidas de estudos prévios e planejamento, visando total obediência aos parâmetros ambientais e outros pertinentes e, assim, nenhum impacto ou impacto mínimo. O IEF, enquanto órgão de proteção florestal e administrador dos parques, detém o corpo técnico qualificado para avaliar se os métodos escolhidos para as intervenções são os mais eficientes e adequados, do ponto de vista ambiental, sempre observando os Planos de Manejo e normas pertinentes. Ainda, a minuta do contrato prevê a possibilidade de contratação de Verificador Independente, para auxiliar o IEF na fiscalização do contrato. Por fim, os Conselhos Consultivos dos Parques manterão suas competências estabelecidas no art. 20 da Decreto Federal nº 4.340/2002 e regimentos internos, motivo pelo qual será mantida a atuação harmoniosa do IEF em conjunto com o	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	monitoramento do contrato, cumprindo sua função de controle social?		Conselho Consultivo, no que couber. Acreditamos que o Conselho terá um papel fundamental no acompanhamento do contrato e a operacionalização dessa função poderá ser discutida no âmbito de cada conselho.	
508	Sugerimos retirar a proposta de novas intervenções em atrativos localizados em zona primitiva.	Considerando a Implantação de escadaria e passarelas de 162 metros de estrutura, sendo 126 m de escada e 36 m de passarela da trilha a Cachoeira da Pedra Quadrada e a estrutura no atrativo de 26 metros de passarela e 3 metros de escada, considera-se necessário estudos específicos para embasar a intervenção e salientar as restrições em virtude de áreas sensíveis, com espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico, assim como esclarecer as características de transição entre a zona intangível e a zona de uso extensivo.	A documentação foi revisada e o zoneamento dos atrativos indicados foram corrigidos. Os atrativos se encontram em Zona de Uso Extensivo, conforme indicado na Nota Técnica no 1/IEF/PE IBITIPOCA/2021 que poderá ser encontrada na documentação do Edital no item 2.1.1.1. Apêndice 1 do Anexo A1 do Contrato - Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca. Ressaltamos que todas as intervenções previstas respeitam o zoneamento do Plano de Manejo vigente e que qualquer nova intervenção implementada pelo concessionário deverá observar o zoneamento do referido plano, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, além passar pela aprovação prévia do Poder Concedente.	ACOLHIDO
509	Retirar o “sempre que possível”. Deixar “deverá promover ações que a inclusão social de minorias e grupos sociais vulneráveis...”	Não se aplica	A alteração proposta será incorporada ao projeto, visando tornar mais abrangente a atuação da Concessionária em prol da inclusão social de minorias e de grupos sociais vulneráveis.	ACOLHIDO
510	1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter website, no mínimo, em português e inglês, para informação, agendamento e venda de ingressos on line e divulgação dos PARQUES com: Sugestão de redação: Características principais do parque (ano de criação, bioma, relevância, cultura local); Informações sobre Conduta Consciente em Ambientes Naturais; Apresentação dos pontos de visitação e serviços disponíveis, como....”	Os parques são bens públicos e cumprem funções importantes no contexto local e regional. Isso precisa ser comunicado para a sociedade. Dependendo da forma como a concessionária elabora o conteúdo do website, apenas com informações sobre a operação do turismo, “atrativos” disponíveis, valores do ingresso etc. , pode gerar uma interpretação equivocada por parte do visitante, que pode imaginar que	A alteração proposta será incorporada ao projeto, no item 1.24 do Caderno de Encargos, incluindo itens essenciais que deverão constar no website da UC, tal como sugerido: versão em português e inglês; inclusão das características principais do parque (ano de criação, bioma, relevância, cultura local); informações sobre conduta consciente em ambientes naturais; e apresentação dos atrativos turísticos e serviços disponíveis.	ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		está acessando um parque privado de entretenimento e de diversão.		
511	Sugestão de redação. Os serviços de alimentação e bebidas devem contar com opções variadas no cardápio ofertadas em todos os dias de funcionamento do PARQUE, incluindo alimentos saudáveis e orgânicos.	Apenas uma opção de alimento saudável não é suficiente para qualificar a experiência do visitante em uma área protegida. É preciso haver uma coerência entre o local de visita e o que é oferecido para os visitantes.	A alteração proposta será incorporada ao projeto, no item 2.6.3 do Caderno de Encargos, fazendo constar a seguinte redação: os serviços de alimentação e bebidas devem contar com opções variadas no cardápio ofertadas em todos os dias de funcionamento do PARQUE, incluindo alimentos saudáveis e orgânicos.	ACOLHIDO
512	A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério E MEDIANTE APROVAÇÃO DO PODER CONCEDENTE, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.	O item deve seguir a mesma orientação do item 2.6.6, que trata do serviço de alimentação. É preciso ter cuidado com o excesso de comércio e serviços comercializados em um parque. A relação de “consumo” com o parque deve se limitar aos serviços de apoio para uma maior segurança e também necessidade físicas como alimentação, banheiros, água potável, proteção solar, repelente.	A princípio, esclarece-se que, em se tratando de intervenções não obrigatórias nas UCs, como é o caso ora abordado, a cláusula 27.1 da minuta do Contrato prevê que a Concessionária deverá apresentar proposta fundamentada por meio de elaboração de projeto contendo todos os detalhes necessários à sua análise, submetido à aprovação do Poder Concedente, que verificará sua viabilidade técnica e conformidade ambiental. Não obstante, visando tornar clara essa obrigação, a alteração proposta será incorporada ao projeto, no item 2.7.5 do Caderno de Encargos, fazendo constar a expressamente necessidade de autorização do Poder Concedente. Dessa forma, a nova redação do item será a seguinte: 2.7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério e mediante aprovação do Poder Concedente, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.	ACOLHIDO
513, 527	Gostaríamos de saber por que o documento 2.1.3 anexo A3 do Contrato Área da Concessão, a área da concessão abrange a totalidade da área do Parque? O que significa a possibilidade de concessão em toda a área? Se a área da concessão será apenas os limites apresentados em audiência como “linha preta”, por que no item 1.4. está redigido que a área da concessão de PE IBITIPOCA é idêntica à área do Parque?	Da forma como está redigido há informação destoante, dando margem para que a concessionária explore todos os limites do PE Ibitipoca, inclusive nas zonas onde não é permitido o uso público.	Foi identificado o erro e corrigido na documentação. Ressaltamos que a área passível de concessão engloba somente a área de uso público do Parque, que no caso do PE Ibitipoca equivale a 212,28ha, que corresponde a um pequeno percentual da área do Parque . No Anexo A3 - Área da Concessão é indicada no item 1.3 a área total do parque, assim como a área da concessão, que também é destacada no item 2.2. Mapa da ÁREA DA CONCESSÃO no PE IBITIPOCA.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
514	A possibilidade de uso e exploração opcional das Trilhas propostas 1 e 2 pelo concessionário envolverá o pagamento de tarifas específicas? Todos visitantes poderão acessar essas trilhas, independentemente de pagamento?	Não se aplica	Conforme estabelecido na cláusula 8.2.2, alínea "d" da minuta contratual, a aquisição de ingresso pelos usuários e as isenções descritas na cláusula 9.2 deverão considerar a permanência e utilização das trilhas e atrativos naturais autoguiados, sendo vedada a cobrança de valor adicional.	ESCLARECIMENTO
515	Retirar opções de intervenções opcionais: Tirolesa, slackline Prainha, Janelas instagramáveis, nicho Instagramável.	A oferta de alguns equipamentos, tais como os citados como intervenções opcionais (Tirolesa, slackline Prainha, Janelas instagramáveis, nicho Instagramável) parece mais apropriada aos parques de entretenimento e áreas particulares, que buscam maximizar o lucro ofertando o maior número de serviços e atrativos possíveis. No caso de um parque estadual, quanto menos intervenção e equipamentos, melhor. A experiência em parques basta pela sua própria biodiversidade, paisagem, trilhas, banhos de cachoeira etc. Além disso, com que base a consultoria está sugerindo esses novos equipamentos e intervenções? São demandas de visitantes que foram registradas em pesquisas? São tendências do mercado?	O IEF esclarece que uma das premissas da modelagem da concessão é a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Nesse sentido, todas as propostas de atividades estão de acordo com o Plano de Manejo vigente, sendo que a Concessionária deverá obedecer a todas as normas ligadas ao meio ambiente, o disposto no Plano de Manejo do parque e outras normas pertinentes. Ademais, é encargo da Concessionária a elaboração de um Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto de Visitação, devendo ser gerados relatórios mensais com os resultados do monitoramento e ações mitigatórias para o controle de eventuais impactos. Ademais, as atividades opcionais sugeridas no Plano de Negócios estão em consonância com o movimento do ecoturismo e turismo ecológico, premissas do projeto de concessão, na medida em que valorizam as características naturais dos parques, sem causar interferência significativa no meio e, ao mesmo tempo, incentivam a valorização e preservação desses espaços pelos usuários. Assim, tais atividades permitem a interação dos visitantes de todos os perfis com a natureza e estimulam o desenvolvimento do turismo sustentável, em benefício das regiões do entorno.	NÃO ACOLHIDO
516	Gostaríamos de saber até que ponto pode Plano de Negócios referencial ser alterado, é flexível para atender às necessidades da concessionária?	É preciso explicitar os efeitos que uma modelagem flexível do negócio pode ter, bem como que benefícios que pode gerar para visitantes.	Todas as intervenções obrigatórias a serem realizadas pela Concessionária estão descritas no Anexo B - Caderno de Encargos, de modo que todas as atividades não classificadas como obrigatórias, embora propostas para incremento dos parques, são opcionais à Concessionária, por sua conta e risco do negócio. Nesse sentido, a modelagem da concessão levou em consideração os investimentos mínimos necessários para benefício comunidade e usuários do parque, tornando-o obrigatórios, e fornecendo alternativas à Concessionária para tornar a concessão vantajosa e atrativa.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
517	Qual a periodicidade dos relatórios? Como eles serão disponibilizados para o poder concedente? Outras instituições, como trade local, universidades, associações locais poderão acessar esses relatórios?	Não se aplica	O Caderno de Encargos prevê a elaboração de diversos relatórios pela Concessionária, sendo que periodicidade de cada um está expressamente indicada no mesmo documento. Ainda, o Caderno de Encargos prevê a implantação de um Sistema de Gestão complexo, onde deverão constar todas as informações necessárias à fiscalização do Poder Concedente, inclusive relatórios gerenciais. Nos termos da cláusula 54.1 da minuta contratual, as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção. A princípio, os relatórios constituem documentos internos, para fiscalização do contrato, ou seja, Poder Concedente e outros órgãos de fiscalização. Cabe ressaltar que a intenção do Poder Concedente é manter a transparência na gestão contratual em todo o processo, e, havendo interesse, qualquer cidadão pode requerer o envio de documentos públicos por meio do portal da transparência de MG.	ESCLARECIMENTO
518	Incluir no item 4.3.2.12 a possibilidade da pesquisa de satisfação ser realizada por Instituição de Ensino Superior.	As Instituições de Ensino Superior possuem experiência em surveys e pesquisas de satisfação, possibilitando a parceria com universidades que atuam na área de turismo e meio ambiente.	Serão realizadas alterações nos itens pertinentes para permitir a contratação de Instituições de Ensino para realização de pesquisa de satisfação dos usuários, desde que atendam todos os requisitos técnicos exigidos para contratação.	ACOLHIDO
519	A concessionária ficará responsável por readequar as trilhas existentes a partir de padrões do que entende "trilhas sustentáveis". Como se dará esse processo de readequação?	Não se aplica	Nos termos do item 4.3.4.3 do Anexo B - Caderno de Encargos, para planejamento e manutenção de trilhas sustentáveis, a Concessionária deverá adotar técnicas de manejo mundialmente reconhecidas, tendo como referência técnica a publicação Fundamentos do Planejamento de Trilhas do ICMBIO (https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos_do_planejamento_de_trilhas.pdf), documento no qual constam os tipos de trilha, suas características e entre outros dados relevantes. Registra-se que toda intervenção a ser realizada no parque requer desenvolvimento de projeto detalhado pela Concessionária, que será submetido à aprovação do IEF e dos órgãos competentes, inclusive ambientais (item 5.11 do Anexo B - Caderno de Encargos).	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
520	No que consiste o Plano de Atendimento e Experiência do Usuário? Quais são os aspectos abordados? Quais ações?	Não se aplica	O Plano de Atendimento e Experiência do Usuário será elaborado pela Concessionária e deverá prever ações para implementar todas as diretrizes indicadas no item 4.3.2 do Caderno de Encargos, com foco na maximização da experiência do usuário, nas boas relações entre usuários e funcionários e no respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos usuários. Envolve ações diversas, relacionadas à disponibilidade de informações dos parques, serviço de ouvidoria, integração com a comunidade local, experiência de visitaç�o, entre outros.	ESCLARECIMENTO
521	sugere-se rever o peso dos indicadores. Considera-se que o peso do indicador de satisfa�o do usu�rio � desproporcional em compara�o a outros indicadores. Embora a satisfa�o do usu�rio seja um �ndice relevante, sobretudo no que diz respeito ao alcance dos objetivos de uma UC em termos de recrea�o e turismo na natureza, outros indicadores s�o fundamentais para garantir a adequada gest�o do contrato, sobretudo quando se trata de um patrim�nio natural, bem de uso especial. Neste sentido, considera-se que os indicadores de Monitoramento de Impacto Ambiental e de Atendimento ao Poder Concedente deveriam receber a maior pontua�o dentre os indicadores apresentados.	Justificativa no texto da contribui�o	O Sistema de Mensura�o de Desempenho n�o � o �nico mecanismo de controle das atividades da Concession�ria nas Unidades de Conserva�o, de modo que o descumprimento das obriga�es estabelecidas no contrato - inclusive a obedi�ncia � normas ambientais e outras pertinentes - pode ensejar aplica�o das san�es cab�veis � Concession�ria. Por outro lado, o indicador da satisfa�o do usu�rio foi estabelecido como o de maior peso porque viabiliza o controle social das atividades da Concession�ria, garantindo constante participa�o popular na gest�o da concess�o.	N�O ACOLHIDO
522	considera-se que a elabora�o do Plano de Monitoramento de Impacto Ambiental de Visita�o n�o pode ficar limitada � uma proposta da concession�ria, aprovada pelo poder concedente. Um plano com este teor deve ser elaborado com equipe multidisciplinar, considerando tamb�m o envolvimento de especialistas e pesquisadores que conhecem a �rea, al�m de prever uma constru�o colaborativa com membros dos conselhos gestores de UC, que podem aportar subs�dios relevantes para a efetividade do plano.	Justificativa no texto da contribui�o	A elabora�o do Plano de Monitoramento de Impacto Ambiental de Visita�o contempla escopo definido no item 1.17.4 do Caderno de Encargos e demandar� o envolvimento de equipe qualificada, sendo esta integrante da Concession�ria ou por ela terceirizada. O Plano dever� ser apresentado pela Concession�ria e o Poder Concedente ir� se manifestar acerca do seu conte�do, podendo, nesta oportunidade: aprov�-lo integralmente, aprov�-lo parcialmente, ou rejeit�-lo, apontando as adequa�es necess�rias a serem feitas pela Concession�ria, que ter�, no m�ximo 30 (trinta) dias para reapresent�-lo ao Poder Concedente, podendo este prazo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes. Cabe destacar que todas as entregas da Concession�ria poder�o ser acompanhadas pelo Conselho Consultivo das UCs, mediante reuni�es ordin�rias, extraordin�rias ou atrav�s de C�maras T�cnicas espec�ficas, conforme regulamento interno de cada conselho e disponibilidade e interesse dos pr�prios conselheiros em contribuir na fiscaliza�o contratual.	N�O ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
523	<p>Sugere-se que as pesquisas com os usuários sejam desenvolvidas por Institutos de Pesquisa, mas também por Instituições de Ensino Superior. Além disso, sugere-se que os custos da pesquisa sejam de responsabilidade da concessionária, mas o processo de seleção da instituição deve ficar sob a responsabilidade do órgão gestor. Isso tende a evitar possíveis conflitos de interesse na relação entre o contratante e o contratado da pesquisa.</p>	Justificativa no texto da contribuição	<p>A contribuição será incorporada ao projeto, ensejando em alterações nos itens pertinentes para permitir a contratação de Instituições de Ensino Superior (IES) para realização de pesquisa de satisfação dos usuários, desde que atendam todos os requisitos técnicos exigidos para contratação. Ainda, o texto do Caderno de Encargos será revisado, fazendo constar que para a seleção do instituto de pesquisa ou IES, a Concessionária deverá apresentar lista tríplice de instituições para escolha do Poder Concedente, bem como submissão da minuta do contrato a ser celebrado para aprovação. A contratação e os custos dela decorrentes serão atribuídos à Concessionária. Por fim, será incluída previsão de que a instituição selecionada terá prazo de atuação máximo de 5 (cinco) anos, não sendo possível a recontração para o período subsequente.</p>	ACOLHIDO
525	<p>Sugere-se retirar esse indicador como parte do processo de bonificação, mas mantê-lo como parte do encargo da concessionária. (ex. 80% de todos os postos de trabalho deverão ser ocupados por moradores locais). Entende-se que esse aspecto deve compor as premissas de operação da concessionária. Da forma como está proposto, o concessionário é beneficiado financeiramente por uma ação que deveria ser obrigatória. A lógica da bonificação e de incentivo deve ser direcionada para externalidades negativas como minimização dos impactos ambientais da concessão; redução do consumo de energia; gestão adequada de resíduos sólidos, entre outros. Além disso, é importante qualificar o debate sobre o tipo de emprego e renda que está sendo gerada por meio do turismo. Diversos estudos na área de turismo apontam que, dependendo do modelo adotado, o que se sobressai é o trabalho assalariado, com pouca autonomia, baixa perspectiva de qualificação e alcance de postos de atuação mais valorizados, terceirização e precarização das condições de trabalho.</p>	Justificativa no texto da contribuição.	<p>Não se mostra conveniente a fixação de percentual mínimo obrigatório de mão-de-obra local, visto que isso poderia prejudicar ou, até mesmo, inviabilizar as atividades conduzidas no parque. Isso porque, eventualmente, as comunidades locais podem não fornecer a quantidade de mão de obra interessada ou com a qualificação necessária para execução de determinadas atividades. Dessa forma, esse indicador de desempenho constitui forte estímulo à contratação da mão de obra local, sem restringir demasiadamente a forma de execução da Concessionária.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
526	Sugere-se retirar esse indicador como parte do processo de bonificação, mas mantê-lo como parte do encargo da concessionária. (ex. 80% dos produtos comercializados no parque são de origem local). Entende-se que esse aspecto deve compor as premissas de operação da concessionária. Da forma como está proposto, o concessionário é beneficiado financeiramente por uma ação que deveria ser obrigatória. A lógica da bonificação e de incentivo deve ser direcionada para externalidades negativas como minimização dos impactos ambientais da concessão; redução do consumo de energia; gestão adequada de resíduos sólidos, entre outros. Além disso, sugere-se qualificar melhor o que é considerado produto local, porque o produto pode ser produzido na região, mas utilizar matéria-prima e materiais que são obtidos em outros estados e regiões distantes.	Justificativa no texto da contribuição.	Não se mostra conveniente a fixação de percentual mínimo de produtos locais a serem comercializados no parque, visto que isso poderia prejudicar ou, até mesmo, inviabilizar as atividades de comércio conduzidas no parque. A limitação dos produtos vendidos no parque a produtos somente de origem local submeteria a atividade diretamente à disponibilidade dos produtores locais. Ainda, a restrição dos produtos locais àqueles que utilizam matérias-primas exclusivamente local restringe demasiadamente a possibilidade de produtos a serem comercializados, em prejuízo da população. Assim, o IEF entende que o conceito de "produto local" indicado no Anexo C - Sistema de Mensuração de Desempenho é suficiente.	NÃO ACOLHIDO
529	Esse impacto na fauna não é só direto e a fauna deve ser monitorada sempre, mesmo não sendo visível. O simples fato do aumento da atividade turística já pode causar impacto nas espécies. Esse monitoramento da fauna deve ser feito de forma constante, mamíferos de médio e grande porte, por exemplo, devem ser monitorados por câmeras pelo menos uma vez ao ano, geralmente na seca, por armadilhas fotográficas por, no mínimo 2 meses consecutivos.	Ainda não se sabe como os animais desses parques são afetados pelo turismo atual. O meu trabalho é sobre exatamente o impacto do turismo na fauna de médios e grandes mamíferos e os dois estão incluídos no estudo, Ibitipoca e Itacolomi. Mas como podemos perceber em outros trabalhos que especificamente sobre a fauna, a presença dos turistas pode causar mudanças no comportamento, na atividade espacial e temporal das espécies; na estrutura e composição da populações; na taxa de reprodução e na fisiologia dos indivíduos (Lobo and Simão, 2011; Manor and Saltz, 2005; Monz et al., 2013). Sabe-se que os impactos das	As ações de conservação da Unidade de Conservação, incluindo o monitoramento ambiental e o fomento à pesquisas científicas, permanecem sendo uma obrigação do Poder Concedente. As atividades da Concessionária ficam restritas àquelas relacionadas à prestação de serviços turísticos nas áreas de uso públicos previstas no seu plano de manejo, respeitando-se todas as diretrizes ambientais. Com intuito de fomentar a pesquisa no Parque e outras ações socioambientais de interesse da unidade de conservação, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", dentre as quais consta o apoio a realização de estudos e projetos de pesquisa. Por fim, salienta-se que o Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto de Visitação também auxiliará no monitoramento de impactos sobre a fauna e na definição de ações de manejo pertinentes para que haja o mínimo impacto possível na forma como elas são afetadas pelas atividades desenvolvidas no parque.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		atividades antrópicas variam entre espécies (Porras et al., 2016; Reilly et al., 2017) e que os níveis de tolerância dessas podem variar com a época de reprodução, época do ano e do tipo de habitat. Além disso, pelo número de pessoas e tipo de atividade humana praticada podem alterar, por exemplo, o comportamento das espécies de mamíferos (Ciuti et al., 2012). No Brasil, ainda se tem poucos trabalhos sobre isso e não sabemos o quanto as nossas espécies são impactadas. Se aumentarmos a visitação, o monitoramento deve ser constante, pois aumenta a chance dessas espécies sofrerem esse impacto, mesmo que para nós não seja visível.		
530	Faz-se necessário mais audiências publicas	Não estamos de acordo, não fomos ouvidos o suficiente	Na forma da legislação vigente, foram realizadas audiências públicas híbridas (presencial e transmitida pelo Youtube) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte. Por sua vez, a consulta pública foi aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Ainda, foram realizadas reuniões presenciais em todas as comunidades localizadas no entorno do PE Ibitipoca com intuito de viabilizar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão. Diante disso, o IEF registra que vem empregando todos os esforços para oitiva da população do entorno do parque e demais interessados, independentemente da realização das audiências públicas, que são a exigência legal.	ACOLHIDO
532	Acho só 36 diárias muito pouco, só 10% dos dias do ano. Disponibilizar um chalé para pesquisadores em cada local não vai atrapalhar o lucro da concessionária.	Eu sou uma pessoa que usufruo dessas diárias e na situação que estamos, com grande dificuldade de financiamento para a ciência, Eu só estou conseguindo fazer o meu	Importante esclarecer que a limitação de 36 (trinta e seis) diárias indicada no item 2.11.1 do Anexo B - Caderno de Encargos é relacionada apenas ao PE Itacolomi, tendo sido estipulada esse quantitativo considerando-se a demanda existente por pesquisadores nos últimos anos. Cabe ressaltar que a maioria das pesquisas desenvolvidas no PE Itacolomi são provenientes de pesquisadores de Ouro Preto	ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		trabalho hoje, como está sendo feito, nesses dois parques, por causa da gratuidade e disponibilidade de hospedagem nesses locais. Isso foi fundamental. Só o meu trabalho, eu já estou utilizando de 10 a 15 dias por ano nos parques, porque preciso ir duas vezes, para instalação e retirada dos equipamentos. E nem sempre é possível fazer esses trabalhos só nos dias úteis, as vezes 5 dias apenas não é suficiente. Ter que ir e voltar para acabar o campo pode tornar o nosso trabalho inviável. Então eu sugiro aumentar bastante esse número e tirar que seria só em dias úteis. Se não, vocês podem inviabilizar pesquisas no parque, disponibilizar um chalé que seja para pesquisadores não atrapalha financeiramente a concessionária, mas pode inviabilizar uma pesquisa. Eu não sou a primeira aluna do laboratório que faz pesquisa nesse parque e não devo ser a última.	(UFOP) que não dependem dessa hospedagem. Entretanto, a fim de contemplar demandas futuras, a obrigação mínima de disponibilidade de diárias para pesquisadores será ampliada para 60 (sessenta). No caso do PE Ibitipoca, o Centro de Pesquisa ficará à disposição do Poder Concedente (item 1.25.1 do Caderno de Encargos), e os pesquisadores interessados poderão apresentar requerimentos para utilização e realização de suas atividades, na forma da política hoje vigente.	
534	Que a receita prevista na concessão para ser investido ou reinvestido nas comunidades locais seja gerenciada pelas associações de moradores e ou por uma comissão.	Não é possível garantir que o poder público vai investir esses valores em obras que nas comunidades do entorno do parque, pois estas não são sedes municipais e sim distritos. Ou seja, esses valores podem acabar não sendo revertidos para as finalidades que se pretende com a concessão.	A cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", em benefício dos Parques e entorno. A alocação desse percentual de receita operacional bruta aos macrotemas é obrigação prevista na minuta do contrato, cláusula 12.1, cuja descumprimento poderá ensejar em aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis. Cabe esclarecer que o intuito desse recurso não é viabilizar grandes investimento em obras de infraestrutura municipal, mas sim o fortalecimento de programas de manejo da UC, incluindo programas de relacionamento do Parque com seu entorno. A gestão do recurso	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			deve, portanto, permanecer com o órgão público para garantir que sua destinação cumpra objetivos públicos e não privados.	
536	Conforme explicitado na audiência pública, a abertura da portaria norte do parque depende dos comodatos dos acessos, caso esses comodatos não possam ser feitos esse item do projeto fica prejudicado e não poderá ser executado. Existe alguma outra opção?	O acesso a essa portaria norte do parque tanto de quem vem de Bias Fortes, como de quem vem de Santa Rita de Ibitipoca, é inviável, são trilhas acidentadas e com distancias superiores a 6km, grande parte em subidas, para se chegar ao local da suposta portaria. Seria mais interessante ao processo de concessão se pensar em um programa ou uma opção de passeio de travessia, onde se pode entrar por um lado do parque e sair pelo outro, assim reduzindo o investimento e transito de pessoas que pode prejudicar a natureza da zona de amortecimento do parque, onde estão localizadas essas passagens! Sendo que este passeio de travessia somente poderia ocorrer de forma guiada, com guias previamente credenciados, tendo em vista que são caminhos perigosos e de difícil acesso em caso de acidentes. Dessa forma, é mais provavel que os proprietários dos imóveis no entorno	A previsão da Portaria Norte é um pleito antigo das comunidades que se sentem beneficiadas com essa oportunidade. Os estudos indicaram um local para sua construção visando viabilizar o acesso por diferentes comunidades. Até o momento só há previsão de um acesso público, por meio de comodato em processo de formalização. Entretanto, novos acessos poderão ser viabilizados na área externa do Parque, com base no interesse público, mediante acordos dos municípios envolvidos, moradores locais e proprietários das áreas. É importante ressaltar que o acesso proposto será através de trilha, tendo em vista o terreno acidentado e a dificuldade imediata de implementação de uma estrada.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		do parque concordem com a passagem por dentro de suas propriedades privadas. Caso necessário me coloco a disposição para aprofundar mais na sugestão.		
537	Gostaríamos de saber por que o documento 2.1.3 anexo A3 do Contrato Área da Concessão, a área da concessão abrange a totalidade da área do Parque? O que significa a possibilidade de concessão em toda a área? Se a área da concessão será apenas os limites apresentados em audiência como “linha preta”, por que no item 1.4. está redigido que a área da concessão de PE IBITIPOCA é idêntica à área do Parque?	Da forma como está redigido há informação destoante, dando margem para que a concessionária explore todos os limites do PE Ibitipoca, inclusive nas zonas onde não é permitido o uso público.	Foi identificado o erro e corrigido na documentação. Ressaltamos que a área passível de concessão engloba somente a área de uso público do Parque, que no caso do PE Ibitipoca equivale a 212,28ha, que corresponde a um pequeno percentual da área do Parque . No Anexo A3 - Área da Concessão é indicada no item 1.4 a área total do parque, assim como a área da concessão, que também é destacada no item 2.2. Mapa da ÁREA DA CONCESSÃO no PE IBITIPOCA.	ESCLARECIMENTO
538	Sugerimos a criação de câmara técnica ou comitê para fiscalização do contrato, a ser integrado por diferentes representatividades dos poderes públicos estadual e municipal, do conselho consultivo do PEIb, das comunidades do entorno direto do parque, instituições de ensino e pesquisa com atuação nos territórios dos parques, MP, entre outros.	A inclusão de câmara técnica ou comitê especial dará maior confiabilidade, transparência e garantirá o controle social ao processo de concessão.	O IEF, enquanto órgão gestor da UC, assume por competência legal o papel de regulador e fiscalizador do contrato de concessão. Para tanto, será designada pelo IEF uma Comissão de Acompanhamento Contratual, a exemplo da comissão instituída para fiscalização do contrato de concessão da Rota das Grutas Peter Lund, sendo designados diferentes servidores para fiscalizar e garantir a plena execução do contrato, contemplando, além do gestor do contrato, os fiscais administrativo, de obras, técnico e fiscais de UC. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades. Ainda, por previsão legal, compete ao Conselho do Parque, colegiado já existente, o acompanhamento da gestão pela Concessionária, recomendando, sempre que pertinente, a adoção de medidas pelo IEF, especialmente se constatadas irregularidades. O próprio Conselho poderá, conforme seu regimento interno, estabelecer uma Câmara Técnica para esta função, independente da previsão em contrato. É importante frisar que o Ministério Público e/ou qualquer outro órgão de controle possuem total autonomia para fiscalização desse processo e que todo cidadão tem o direito de fiscalizar e denunciar eventuais irregularidades aos órgãos competentes.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
540	na audiência pública realizada em 08/02, foi indicado mapa com áreas de atuação da concessionária, o que corresponderia a 5% do território do PEIB. Contudo, no anexo 3, consta que a área a ser concedida será de 1488ha, ou seja, 100% do território do parque. O que significa a área a ser concedida corresponder a 100% da área do PEIB?	Há uma contradição nas informações disponibilizadas e é necessário rever.	Foi identificado o erro e corrigido na documentação. Ressaltamos que a área passível de concessão engloba somente a área de uso público do Parque, que no caso do PE Ibitipoca equivale a 212,28ha, que corresponde a um pequeno percentual da área do Parque . No Anexo A3 - Área da Concessão é indicada no item 1.4 a área total do parque, assim como a área da concessão, que também é destacada no item 2.2. Mapa da ÁREA DA CONCESSÃO no PE IBITIPOCA.	ESCLARECIMENTO
541	Sugerimos a seguinte redação: Onde se lê “5.1.4. Em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO, regularização fundiária ou determinação do PODER CONCEDENTE, novas áreas não delimitadas no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE IBITIPOCA E ENTORNO e no ANEXO A2 – CARACTERIZAÇÃO DO PE ITACOLOMI E ENTORNO que passem a ser de uso público poderão integrar a ÁREA DA CONCESSÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.” Leia-se “5.1.4. Em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO, regularização fundiária ou determinação do PODER CONCEDENTE, e com base na apreciação e aprovação no âmbito dos conselhos gestores, novas áreas não delimitadas no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE IBITIPOCA E ENTORNO e no ANEXO A2 – CARACTERIZAÇÃO DO PE ITACOLOMI E ENTORNO que passem a ser de uso público poderão integrar a ÁREA DA CONCESSÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro,”	As alterações precisam seguir o rigor da legislação pertinente, que inclui a apreciação e participação dos conselhos em mudanças relativas ao zoneamento de áreas destinadas ao uso público, nos planos de manejo.	Os Conselhos Consultivos dos Parques manterão a sua competência prevista no art. 20, inciso II do Decreto Federal nº 4.340/2002 e regimentos internos, que inclui acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo, quando couber. Nesse sentido, qualquer ampliação da área de utilização pública dos parques será, necessariamente, acompanhada pelo Conselho respectivo, conforme procedimento já existente, sem que haja necessidade de alteração na redação do item para constar expressamente tal exigência, por tratar-se de requisito legal.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
542	<p>Sugerimos a seguinte redação: Onde se lê “8.2.1. A partir da conclusão das OBRAS MÍNIMAS, na forma em que previstas no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer livremente a cobrança de INGRESSOS pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e aos SERVIÇOS TURÍSTICOS, respeitada a política de descontos e isenções previstas na subcláusula 9.2.”</p> <p>Leia-se “8.2.1. A partir da conclusão das OBRAS MÍNIMAS, na forma em que previstas no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer livremente a cobrança de INGRESSOS pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e aos SERVIÇOS TURÍSTICOS, respeitada a política de descontos e isenções previstas na subcláusula 9.2., e após apreciação dos conselhos gestores”</p>	<p>Demonstramos preocupação sobre este termo "livremente", já que o aumento exorbitante de ingressos pode implicar em processos de exclusão social e, ainda, na diminuição do fluxo de visitantes no entorno dos PEs, sobretudo no caso da Vila Conceição de Ibitipoca, cuja dependência econômica do turismo associado ao PEIb é central.</p>	<p>Quanto ao valor da entrada, a previsão de liberdade tarifária à Concessionária tem sido adotada em diversos contratos de concessão de parques, com a vantagem de agregar mais atratividade para o projeto, uma vez que permite ao privado a flexibilidade necessária para definir tarifas considerando, por exemplo, períodos de alta e baixa temporada, o que é bastante usual no mercado do turismo, e sob a regulação de preços do próprio mercado. Entretanto, em atendimento às demandas apresentadas nesta consulta pública, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital, fazendo constar que o valor de ingresso hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00. Ainda, para contemplar a comunidade local e para garantir o acesso democrático no parque, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no parque, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a"). De todo modo, não seria adequado atribuir uma obrigação de deliberação quanto à política tarifária ao Conselho do parque, diante de sua natureza consultiva (e não deliberativa).</p>	NÃO ACOLHIDO
543	<p>Sugerimos extrair a limitação de isenção apenas em dias úteis.</p>	<p>Da forma como está, o desenvolvimento de pesquisas de interesse dos PEs pode ser prejudicado, visto que muitos trabalhos, como as pesquisas de demanda por exemplo, são realizados também aos finais de semana.</p>	<p>Os trabalhos de pesquisa estão abrangidos pela cláusula 9.1, alínea "a" da minuta do Contrato, na qual não há restrição de isenção de ingresso no parque apenas em dias úteis. As atividades abrangidas pela alínea "b" da mesma cláusula são as praticadas por professores de instituições de ensino relacionadas tão somente às atividades de educação ambiental e curriculares, as quais o IEF entende que são realizadas tipicamente em dias úteis.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
544	Sugerimos extrair a limitação de isenção apenas em dias úteis.	Interpretamos que esta pode ser uma limitação do acesso ao lazer. Existe um argumento frágil de que os moradores não visitam a UC aos finais de semana por estarem trabalhando na recepção/prestação de serviços aos turistas. Não se pode afirmar, contudo, que todos os moradores das comunidades do entorno do parque exercem ou prestam serviços aos visitantes. Além disso, muitos moradores somente poderiam visitar a UC em momentos de tempo livre, aos finais de semana. Da forma como está, o direito ao lazer fica cerceado e regulamentado.	O projeto contempla as políticas atuais de isenção e de gratuidade para ingresso no parque tal como praticadas pelo IEF com base na Portaria IEF nº 22/ 2018, que busca o equilíbrio entre ter o acesso democrático no parque e o custo dispendido para a sua manutenção e conservação. Entretanto, a política de gratuidades e descontos ainda será ampliada para as comunidades de Lopes e Laranjeiras (Lima Duarte), até então não contempladas, e o contrato será alterado visando conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados prolongados para todos os moradores do entorno do Parque.	PARCIALMENTE ACOLHIDO
545	Sugerimos a seguinte redação: Onde se lê "12.1. Constitui ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSIONÁRIA custear ações nos macrotemas abaixo identificados, cuja obrigação de realização já não tenha sido atribuída ao CONCESSIONÁRIO por meio da previsão de outros ENCARGOS ACESSÓRIOS descritos no CONTRATO e seus ANEXOS, conforme ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:" Leia-se "12.1. Constitui ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSIONÁRIA custear ações nos macrotemas abaixo identificados, após apreciação e aprovação da câmara técnica/comitê de acompanhamento da concessão, cuja obrigação de realização já não tenha sido atribuída ao CONCESSIONÁRIO por meio da previsão de outros ENCARGOS ACESSÓRIOS descritos no CONTRATO e seus ANEXOS, conforme ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:"	Justificativa: Entendemos que 2% da receita operacional bruta deverá ser destinada para tais encargos acessórios (item 12.2 abaixo). Ainda não estão esclarecidos: quem irá definir como será gasto? Quais dos vários itens previstos serão priorizados? É fundamental a criação de câmara técnica ou comitê para debater e gerir tais recursos.	Na Minuta de Contrato, onde se lê "12.3. A destinação dos valores segregados poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do fim de cada período de apuração", será alterado para:" A destinação dos valores segregados poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo Conselho Consultivo do Parque ou pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do fim de cada período de apuração." Entretanto, a decisão final sobre a aplicação dos recursos deverá ser obrigatoriamente do Poder Concedente com intuito de garantir que os recursos sejam aplicados conforme o interesse público. A inclusão do Conselho como entidade propositiva de uso dos recursos dos macrotemas não exclui a relevante participação dessa em todo o processo de tomada de decisão pelo órgão gestor da UC e as câmaras técnicas para as funções pretendidas poderão ser criadas no âmbito do próprio conselho, respeitadas suas competências legais e seu regimento interno.	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
547	Sugerimos incluir a participação de câmara técnica ou comitê especial multirepresentativo (executivos municipais, MP, Universidades, representantes dos conselhos, associações de moradores, etc). Onde se lê: “i) avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, emitindo relatório de desempenho;” Leia-se “i) avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, emitindo relatório de desempenho, juntamente com a câmara técnica ou comitê especial;”	A inclusão de câmara técnica ou comitê especial dará maior confiabilidade, transparência e garantirá o controle social ao processo de concessão.	A participação dos Conselhos Consultivos dos Parques é garantida não apenas durante a licitação da concessão, mas principalmente no processo de gestão do contrato, uma vez que manterão suas competências estabelecidas no art. 20 da Decreto Federal nº 4.340/2002. É possível a formação de Câmaras Técnicas, o que, entretanto, deverá ser feito no âmbito do próprio conselho de cada UC, em respeito às suas competências legais e regimento interno.	NÃO ACOLHIDO
548	Sugerimos sejam especificados, sem juízo de valor, os compromissos entre poder concedente e concessionária.	Uso de expressões como: "melhores esforços", "menor prazo possível" não refletem parâmetros e níveis de exigência capazes de serem mensurados e fiscalizados.	As obrigações e prerrogativas tanto do Poder Concedente quanto do Concessionário estão dispostas nos documentos do edital, especialmente na minuta do Contrato e no Caderno de Encargos. Ressalta-se que o projeto prevê no Anexo C do Contrato o Sistema de Mensuração de Desempenho, que estabelece critérios objetivos para apurar o cumprimento dessas obrigações, o desempenho da Concessionária e o alcance dos resultados pretendidos, por meio de metodologias pré-determinadas.	ESCLARECIMENTO
549	Sugerimos a retirada do item.	Serviços ambientais indiretos, tais como créditos de carbono, previsto neste item, não compõem o objeto da concessão, podendo ser interpretada como outra concessão, devendo, para tal, seguir os procedimentos legais pertinentes, que inclui plano de negócios, audiência e consulta públicas, dentre outros processos e documentos.	Usualmente, por guardar relação com objeto da concessão, a possibilidade de exploração de serviços ambientais indiretos está prevista em outras licitações relativas às Unidades de Conservação. A inclusão desses serviços nas concessões se dá em atendimento ao princípio da eficiência que rege as contratações públicas, na medida em que além dos resultados aferidos com o objeto principal da concessão, o Poder Público ainda se beneficiará da exploração dessas atividades que estão previstas como receitas acessórias, as quais deverão ser compartilhadas entre Concedente e Concessionária. Ainda, a cláusula 27.3 define, de modo objetivo e detalhado, todos os requisitos para aprovação da exploração desses serviços, inclusive plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução dos SERVIÇOS AMBIENTAIS INDIRETOS e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
551	Sugere-se alteração da cláusula para “As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sob viáveis condições do mercado brasileiro, sempre que forem seguráveis”.	Algumas apólices para esses eventos podem elevar o preço a patamares impraticáveis para a saúde financeira da concessão, inviabilizando o projeto.	Essa contribuição já está contemplada. Conforme consta na cláusula 33.1, "s" da minuta contratual, é risco do Poder Concedente o caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil.	ESCLARECIMENTO
552	Sugere-se que o risco de Defeitos Ocultos seja de responsabilidade integral do poder concedente, sem critério de prazo após cessão, desde que o Defeito Oculto seja devidamente comprovado como tal.	Vício oculto (redibitório) deveria seguir a teoria da imprevisão e o risco não ser assumido pela Concessionária. A concessionária não deve arcar com custos não previstos no projeto, uma vez que os encargos e previsões de seus custos tem impacto direto na viabilidade da concessão. Além disso, a manutenção das cláusulas como estão acarretam já custos não previstos em EVEL Referencial de uma vistoria mais profunda e detalhada dos Bens Reversíveis.	O prazo de 01 (um) ano estabelecido na alínea "r" da cláusula 33.1 da minuta contratual, para responsabilização do Poder Concedente pelos vícios ocultos nos bens reversíveis, está em acordo com o art. 445 do Código Civil, motivo pelo qual não será acolhida a presente proposta de alteração. Ademais, o item 1.18 do Caderno de Encargos já prevê necessidade de vistoria a cargo da Concessionária.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
553	Sugere-se a alteração dos prazos para envio dos planos previstos no caderno de Encargos para os prazos que seguem em planilha anexa.	A experiência operacional da Parquetur indica que é preciso mais tempo para elaboração de boa parte dos planos gerenciais previstos. Em especial, o prazo para o Plano de Intervenções que demanda contratação e um trabalho complexo de arquitetura e engenharia, que necessita de pelo menos um ano para conclusão. Vale ressaltar que existe um período de aprendizado operacional nos primeiros meses que é necessário para início da elaboração da maior parte desses planos.	O cronograma de prazos para envio dos planos previstos no Caderno de Encargos será revisado, com alteração de prazo para os itens pertinentes.	PARCIALMENTE ACOLHIDO
554	Sugere-se que a Concessionária tenha o direito de recolher receita já no período de transição.	Impedir a arrecadação de receitas pela concessionária prejudica o fluxo de caixa, à medida que esta possui, desde o dia zero da assinatura do contrato, uma série de obrigações que implicam em custos e despesas. Além disso, o período inicial é crucial para validação de sensibilidade a preços.	A viabilidade do projeto não é afetada pela restrição de recolhimento de receita no período de transição, conforme pode ser constatado no modelo econômico-financeiro apresentado. No período de transição a operação das UCs permanece com o poder concedente, razão pela qual não se justifica que a concessionária tenha o direito de recolher receita. Trata-se de período necessário para organização de sua atividade, mobilização de equipe e realização de estudos prévios e que pode ser reduzido, mediante interesse da Concessionaria, cumpridos os requisitos previstos no período.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
555	Entende-se que o compartilhamento de receitas acessórias fora do que já está previsto a título de Outorga Variável (auferida sobre a Receita Operacional Bruta) entre Concessionária e Concedente é optativo. O entendimento está correto?	Entende-se que a obrigatoriedade de compartilhamento de Receitas Acessórias fora do que está já previsto a título de Outorga Variável equivale a uma redundância de recolhimento do Concedente. A Concessionária deve contar com liberdade para arrecadação com acessórias, cuja parcela de receita devida ao Concedente será devidamente recolhida a título de Outorga Variável.	O compartilhamento de receitas acessórias com o Poder Concedente para além da outorga variável ocorrerá nos casos previstos expressamente na minuta contratual: prestação de serviços ambientais indiretos (cláusula 27.3.2) e comercialização de <i>naming rights</i> (cláusula 27.10.1).	ESCLARECIMENTO
556, 557	Sugere-se que o valor da multa aplicada na hipótese prevista na cláusula 41.5.7 seja reduzida para 0,01% do Valor de Contrato.	A multa deve ser de valor coerente com a falha. A um percentual de 0,2%, a Concessionária seria multada em cerca R\$600 mil reais, o que representa uma parcela considerável da Receita Operacional Bruta prevista.	O percentual da multa estabelecida é adequado para a gravidade da conduta, uma vez que o não atingimento, pela Concessionária, do padrão mínimo de desempenho indica que essa não está entregando os resultados mínimos esperados da concessão. Vale destacar que a cláusula 41.5.7.1 estabelece que “para a primeira ocorrência de apuração de INDICADOR DE DESEMPENHO que não atinja o respectivo valor mínimo mandatório, somente caberá a aplicação de advertência, sem aplicação de multa”.	NÃO ACOLHIDO
558	Sugere-se a alteração da cláusula para: “ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão, exceto quando comprovada responsabilidade de causa pelo Concedente”	A Concessionária não deve assumir um risco dessa natureza quando a causa parte do Concedente.	A responsabilização da Concessionária pelas condutas narradas na alínea "h" da cláusula 32.2 da minuta contratual ocorre quando forem praticadas por ela. Esse entendimento fica claro pela leitura do documento, especialmente na cláusula 33.1, que estabelece o risco do Poder Concedente pelo descumprimento de suas obrigações regulamentares e contratuais.	NÃO ACOLHIDO
559	Sugere-se a exclusão da cláusula 32.2.p	Tal situação deveria seguir a teoria da imprevisão e o risco não ser assumido pela Concessionária. Tal risco é de causa externa e, portanto, foge do controle da Concessionária.	Nos termos do art. 9º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, a criação, modificação ou extinção de impostos sobre renda não dá causa à revisão de tarifas e, por conseguinte, ao reequilíbrio econômico-financeiro, constituindo risco da Concessionária.	NÃO ACOLHIDO
560	Sugere-se a exclusão da cláusula 32.2.hh	Entende-se que esta cláusula é inexequível considerando que o fornecimento de energia depende da concessionária do serviço. Portanto não deveria ser risco atribuído à	A redação da alínea “hh” da cláusula 32.2 da minuta contratual será ajustada, para atribuir à Concessionaria o risco de interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços públicos necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, inferiores a 15 (quinze) dias.	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		Concessionária do Parque, já que a SPE não pode se responsabilizar por ato de terceiro.	A esse respeito, deve-se esclarecer que a repartição de riscos do contrato observa a capacidade que cada parte tem de lidar com determinado evento superveniente, ainda que não lhe tenha dado causa, visando a viabilidade da execução contratual e efetividade da concessão. Dessa forma, o risco foi atribuído à Concessionária, tendo sido incluído prazo limite de 15 dias, quando caberá ao Poder Concedente gerenciar tal risco.	
561	Aumentar o prazo de comunicação previsto na cláusula 35.2.1 para 15 dias.	Entende-se que o prazo de 5 dias previsto é curto, quando, inclusive, o efeito gerador pode ainda estar vigente.	O prazo previsto é suficiente para comunicação formal de ocorrência de caso fortuito ou força maior. A agilidade na comunicação apresenta várias vantagens, tais como a possibilidade de se estimar um novo prazo para as obrigações não cumpridas ou adoção de medidas de contingência, se for o caso. Ademais, não existe impedimento prático de comunicação ao Poder Concedente enquanto o efeito gerador ainda estiver ocorrendo.	NÃO ACOLHIDO
562	Obrigatoriedade de instalação de um Posto Médico para atendimento dos turistas, principalmente aos finais de semana e feriados	Tal obrigatoriedade se justifica devido ao fato de o Posto de Saúde localizado no Distrito de Conceição de Ibitipoca não funcionar aos finais de semana e feriados, quando há um aumento do número de turistas, bem como a prática de ecoturismo no Parque Estadual de Ibitipoca, com exposição a riscos.	O IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento, o que extrapolaria também o objeto da concessão. Não obstante, o contrato prevê mecanismos visando a segurança dos usuários do parque com medidas preventivas e de ação a serem desenvolvidas em caso de ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro da área de concessão, conforme indicado no Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos, itens 7.1.3, "c" e 4.3.3.23.	NÃO ACOLHIDO
566	Será permitido ao concessionário a terceirização da atividade fim? Por exemplo, ele poderá terceirizar toda a gestão do PEIB para uma empresa e a do Itacolomi para outra empresa? Essa terceirização deveria ser vedada pelo edital e pelo contrato.	Essa terceirização da atividade fim deve ser vedada para evitar que a o concessionário tenha preferência entre os parques do lote. Ou seja, valorize mais um parque do que o outro devido a renda que ele perfaz. E essa vedação evita que atividade fim seja terceirizada para uma empresa local que possa privilegiar um ao invés do todo ou da população do entorno.	Conforme previsto na cláusula 15.1 da minuta contratual, é vedada a transferência da concessão e a subconcessão, assim entendidos quaisquer tipos de transferência, total ou parcial, dos encargos da Concessionária a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da Concessionária previstos no contrato. Por outro lado, à Concessionária é permitido subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do contrato, e/ou para implementar projetos associados à concessão. Nota-se que essa subcontratação não cria qualquer vínculo entre os terceiros e o Poder Concedente, ficando a responsabilidade a cargo da Concessionária.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
567	Deve haver uma metodologia pré determinada para o concessionário estabelecer o valor da entrada após os 4 anos de investimentos, podendo ter um teto máximo do valor da entrada, do estacionamento, do camping, ou seja, do tarifário em geral. Essa metodologia pode levar em conta o numero esperado de visitantes e o numero real de visitantes para definir o valor.	Essa determinação deve haver para evitar aumento desenfreado do valor da entrada nos parques e assim faça com que pessoas não consigam frequentar devido ao valor do ingresso. E conseqüentemente uma possível intervenção do ministério público pois o aumento elevado pode ser interpretado com o tolimento do direito previsto na constituição.	Após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00.	ACOLHIDO
568	Foi realizado um plano de manejo atualizado? O que existe se não me engano é de 2007. Se existe um plano de manejo atualizado, onde podemos ter acesso? se não existe quem vai fazer? quando será feito?	É fundamental que seja realizado um plano de manejo para entender as necessidades atuais do PEIB.	Em 2021, foi realizada a revisão do zoneamento e plano de uso público, que integram o plano de manejo da UC, tendo sido discutida e validada em reunião com o Conselho Consultivo do Parque e devidamente aprovada pela instância competente (CPB/COPAM), utilizando-se para isso metodologia do ICMBIO. O documento está incluído entre os que foram disponibilizados para consulta pública - item 2.1.1.1 - apêndice 1 do anexo A1.	ESCLARECIMENTO
569	Deveríamos receber no email indicado acima, uma cópia dos formulários enviados. Da forma que está sendo feito, não está sendo dada a devida transparência, para que nos possamos ter conhecimento que foi recebido o formulário e que será respondido.	Para evitar discussões a respeito da lisura do processo de consulta pública e contribuições.	Nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade e publicidade, entre outros, que vêm sendo amplamente respeitados na condução do presente projeto de concessão. Ainda, todas as respostas aos formulários preenchidos ao longo da consulta pública e questionamentos realizados nas audiências públicas foram devidamente publicados.	NÃO ACOLHIDO
570	Se houve estudo socioeconômico com a população do entorno, onde podemos ter acesso ao estudo? qual a metodologia de aplicação do estudo?	O fornecimento desses dados é fundamental para demonstrar a transparência e lisura do processo de concessão.	Os estudos necessários para a modelagem da concessão estão consolidados nos documentos disponíveis no site do IEF, e estão acessíveis a toda a comunidade. Os estudos foram elaborados com base no termo de referência do BNDES, revisados pelo IEF, e para tal foram utilizadas referências bibliográficas diversas e estudos acadêmicos regionais publicados, nas áreas de turismo, sociologia, geologia e biologia, bem como uma análise aprofundada do Plano de Manejo e atualizações. Para elaboração do diagnóstico socioambiental, foi utilizada a mesma metodologia do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), validada no âmbito técnico-científico, que estabelece 3 dimensões para as análises referentes a projetos, destacando: 1) Uma dimensão analítica, que compreenda uma avaliação do contexto socioambiental e impactos prováveis do projeto, tanto positivos quanto negativos; 2) Uma dimensão participativa, que inclua o envolvimento significativo	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			dos atores interessados do projeto; e 3) Uma dimensão administrativa, em que os elementos de análise e participação estejam incorporados ao processo de decisão e aos sistemas de gestão do projeto, tanto durante a preparação quanto na implementação.	
571	<p>2.9.1 - No documento diz que "Fica autorizada a realização de eventos pela CONCESSIONÁRIA..." no entanto não faz referência A EVENTOS OFERECIDOS POR OUTRAS PESSOAS, conforme dispõe a PORTARIA 63 DO IEF (23 E3 SETEMBRO DE 2021), que de acordo com o Art 1º, parágrafo Único, "não se aplica": Inciso III: às Áreas de unidades de Conservação que vigoram sob o regime de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividade de ecoturismo e visitação, bem como de serviço de gestão e operação dos atrativos, sendo que, nesses casos, deverão seguir o disposto no contrato e seus anexos." O fato é que nada se dispõe no sentido de contemplar eventos que não sejam oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, que queiram em parceria com o IEF fazer valer o que dispõe o Art 3º "O IEF, por meio das suas Unidades de Conservação, poderá prover, na medida de sua capacidade operacional, apoio aos eventos que possuírem relação com os objetivos da área protegida." Nesse sentido, penso que teremos uma grande perda de direitos, então sugiro que AO MENOS MORADORES DE CONCEIÇÃO DE IBITIPOCA E ENTORNO, possam ter direito de realizar eventos, levando em conta o que diz o Art. 3º desta portaria.</p>	<p>Não é justo que a comunidade e entorno percam direitos já adquiridos. Segundo a Portaria do IEF Nº 63 é possível que pessoas não pertencentes à essa Instituição realizem eventos dentro do parque. Seria de grande importância que nosso direito de realizar eventos que mantenham "relação com os objetivos da área protegida" fossem resguardados.</p>	<p>A concessão consiste na cessão, por prazo determinado, das áreas de uso público da Unidade de Conservação ao domínio da Concessionária que, portanto, passa a gerir a realização de eventos realizados no parque. O fato da Concessionária ser a gestora dos eventos significa, apenas, ter um novo interlocutor para esta gestão, que não seja o próprio Estado, mas não impede que os eventos de interesse da comunidade sejam realizados e promovidos em parceria com a Concessionária. Ainda, a Concessionária tem como obrigação promover, no mínimo, 03 (três) eventos por ano, que promovam a cultura local, educação ambiental, cidadania, saúde e/ou bem-estar às comunidades do entorno, no interior de cada Parque, sem ônus para os participantes, e em local previamente acordado com o Poder Concedente, conforme item 1.15 do ANEXO B do Contrato - Caderno de Encargos.</p>	NÃO ACOLHIDO
573	<p>Sugiro que sejam colocados BINÓCULOS FIXOS para os usuários terem condições de melhor aproveitamento na observação de aves e de vida silvestre.</p>	<p>A Observação de Aves tem crescido muito no Brasil e em nossa comunidade temos desenvolvido essa atividade, pouco a pouco. Os equipamentos são caros e por isso muitas pessoas não tem condições de adquirir bons binóculos e boas câmeras fotográficas para uma prática mais efetiva. Seria muito</p>	<p>Neste momento do projeto, as propostas são apenas referenciais e dependerão da apresentação futura de projeto pela Concessionária, com especificações detalhadas para aprovação do Poder Concedente. Dessa forma, a despeito de o fornecimento de binóculos fixos não constar como obrigação na minuta contratual, tal sugestão será levada ao conhecimento da futura Concessionária, para devida avaliação.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		oportuno que fossem colocados binóculos fixos nas plataformas de observação, para que a atividade possa alcançar as pessoas que não possuem esse equipamento.		
576	APOIO À PESQUISA NO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA	Seria de grande importância para o PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA, também desse apoio á pesquisa, não só a INSTITUCIONAL, mas à PESQUISA CIDADÃ, ao menos aos moradores de Conceição de Ibitipoca e entorno.	As atividades relacionadas à pesquisa permanecem como atribuição do IEF e caberá à Concessionária apoiar as pesquisas autorizadas pelo IEF, nos termos dos regulamentos vigentes. Ainda, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de ações relevantes, inclusive de projetos relacionados à pesquisa no parque (cláusula 12.1 da minuta contratual). Ainda, a cláusula 9.1 do contrato prevê a isenção do pagamento do ingresso por pesquisadores, para não obstaculizar essas atividades realizadas no parque; aos residentes credenciados de algumas comunidades no entorno do parque e, ainda, desconto de 50% do ingresso aos demais residentes.	ESCLARECIMENTO
577	A comunidade (e entorno) terá direito de uso do auditório por no máximo de 15 dias por ano, com reserva de 30 dias de antecedência, desde que seja assunto relacionado ao interesse da Unidade de Conservação, que será responsável pela autorização.	Assuntos que envolvam discussões ligadas à área ambiental, quando tratados dentro de uma Unidade de Conservação, podem ganhar mais sentido e mais respaldo.	O Auditório será de uso compartilhado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos do item 1.25.2, alínea "b" do Anexo B - Caderno de Encargos. Dessa forma, quaisquer outros órgãos da Administração Pública ou parceiros da sociedade civil, poderão solicitar o uso do espaço para agendamento pelo Poder Concedente, o que será avaliado conforme disponibilidade de datas e o interesse social do evento pretendido.	ESCLARECIMENTO
582	Na Tabela 19 – parâmetros de mensuração de receita de atrativos - não se considerou que a trilha de longo curso Transespinhaço, que sairá da região de Belo Horizonte chegando até ao estado da Bahia, passa por dentro do Parque e com o desenvolvimento do projeto será uma fonte de renda relevante para os investidores.	Quanto maiores as possibilidades de receita, maior a atratividade da concessão.	A trilha foi indicada no Anexo A2, item 2.5.5 e a Concessionária poderá incluí-la em seu plano de negócios e que deverá ser indicado no Plano de Intervenções do Parque para aprovação do Poder Concedente.	ESCLARECIMENTO
583	7.11. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, notadamente em futuros contratos de concessão,	A redação desta cláusula é bastante ampla e pode restringir investimentos em inovações, inclusive dificultando a contratação de empresas, a exemplo de sistemas de softwares, aplicativos, projetos	Agradecemos pela contribuição. A redação será alterada, de forma a deixar expresso que, nas hipóteses em que os direitos patrimoniais de propriedade intelectual não possam, por qualquer motivo, ser transferidos ao Poder Concedente, este deverá manifestar-se previamente, aprovando ou não a contratação. Dessa forma, a redação será a seguinte: 7.11 - A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.	arquitetônicos e outras obras autorais.	intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, notadamente em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão. 7.11.1 - Caso os direitos patrimoniais de propriedade intelectual, derivados de contratos a serem celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, não possam, por qualquer motivo, ser transferidos ao PODER CONCEDENTE, este deverá manifestar-se previamente, aprovando ou não a contratação. 7.11.2 - A CONCESSIONÁRIA anui, desde já, com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento, transparência e melhoria nas suas atividades de fiscalização, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito da execução contratual.	
584	"8.7. Na hipótese de cessar a imposição do limite máximo de 1.000 (hum mil) visitantes por dia estabelecida no âmbito do Inquérito Civil MPMG nº. 0386.16.000.063-7 para o PE IBITIPOCA, ou, ainda, caso haja aumento de tal limite, deverá ser compartilhada entre as PARTES a receita auferida com a cobrança de INGRESSO pelo acesso de todos os USUÁRIOS que excederem aquele limite de 1.000 (hum mil) visitantes por dia, na seguinte proporção: [...] 8.7.1. Nos termos da alínea "tt" da subcláusula 32.2, a CONCESSIONÁRIA é responsável pelo risco referente aos custos de operação e de manutenção decorrentes do acesso de USUÁRIOS que excederem o limite de visitantes a que se refere a subcláusula 8.7, incluindo as despesas adicionais correlatas, não cabendo a recomposição do equilíbrio financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA em razão dos efeitos decorrentes da cessação ou alteração daquele limite, excetuado o disposto na subcláusula 8.7.2."	A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar um plano para reduzir, mitigar e monitorar os impactos ambientais atuais de forma a comprovar tecnicamente o limite máximo de visitantes suportado pelo Parque. Com as melhorias nas trilhas, infraestrutura, pontos de visitação, inclusão de novos atrativos é possível um dimensionamento adequado dos visitantes, de forma que o parque possa ser contemplado de diferentes áreas pelos visitantes sem sobrecarregar ou degradar o ambiente, diminuindo o impacto ambiental sem imposição de limite máximo definida com base nas atuais estruturas do Parque. O compartilhamento da receita auferida deveria ser sobre o excedente do limite comprovado tecnicamente, caso ocorra este	Tanto a Concessionária quanto o Poder Concedente poderão apresentar estudos, baseados em metodologias consolidadas, que justifiquem o aumento do número de visitantes. No entanto, a autorização para aumento de capacidade de carga é de responsabilidade exclusiva do IEF, mediante concordância do Ministério Público e após ouvido o conselho consultivo do Parque. Ademais, já consta como encargo obrigatório da Concessionária a elaboração de Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto de Visitação, conforme previsto no item 1.17 do Anexo B do Contrato (Caderno de Encargos). Não obstante, após novos estudos econômico-financeiros, serão feitas alterações na minuta de contrato, para que, no caso de revogação ou aumento do limite de visitação de 1.000 pessoas/dia estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o valor excedente eventualmente auferido pela Concessionária a título de bilheteria caberá a esta, sendo sua responsabilidade o risco referente aos custos de operação e de manutenção decorrentes desse acesso de usuário acima desse limite. Ainda, será incluído no documento a previsão de que, nesse caso de eventual aumento dos visitantes, o percentual de segregação da receita bruta operacional para aplicação nos macrotemas (cláusula 12) passará de 2% para 4%.	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		excedente, uma vez que o Poder Concedente não dá garantias mínimas de visitantes, o ônus deveria ser compartilhado entre as partes.		
585	"9.1. São isentos do pagamento de INGRESSO nas UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: g) funcionários da SEMAD, IGAM, FEAM e IEF, devidamente identificados, a lazer, juntamente com seus acompanhantes, limitado a um máximo de 4 (quatro) acompanhantes; o) voluntários, devidamente inscritos e aprovados nos termos do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, previsto em Portaria do IEF específica;"	Limitar a gratuidade há uma visita anual pelos funcionários da SEMAD, IGAM, FEAM e IEF, e pelos voluntários, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;	A limitação de isenção dos voluntários pode representar um desencorajamento às ações por eles desenvolvidas, que diminuem custos para os parques e cuja continuidade é de interesse das UCs, tais como pesquisa, visitação, comunicação, educação ambiental e proteção. Por sua vez, a isenção descrita na cláusula 9.1, "g" - para funcionários da SEMAD, IGAM, FEAM e IEF - já é limitada pelo percentual previsto na cláusula 9.1.3.	NÃO ACOLHIDO
586	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>São moradores de São José dos Lopes há 43 anos. Tenho muitas dúvidas sobre essa concessão. Quero que o parque seja preservado e também os valores das comunidades locais.</i></p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras	O IEF - órgão competente para gestão das UCs e para promover a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais (Decreto Estadual nº 47.892/2020) - entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque. Isso porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. Ademais, a concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Ainda, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, entre elas, o apoio e promoção de projetos de integração com as comunidades do entorno do parque, inclusive ações que valorizem sua cultura, história, celebrações e festividades, entre outras iniciativas. Por fim, vale mencionar que: (i) o projeto mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; (ii) o projeto respeita o zoneamento do plano de manejo atual; (iii) qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente; (iv) a Concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei federal 9985/2000, os parques são uma categoria de unidade de conservação de proteção integral onde é permitido explorar turismo, pesquisa e educação ambiental (uso indireto). A concessão é construída de acordo com as diretrizes do SNUC e todo o aparato legal ambiental, contemplando somente a prestação dos serviços turísticos aos usuários.	
587	9.1.3. As isenções de que tratam as subcláusulas 9.1.(g), 9.1.(h) e 9.1.(i), bem como os descontos de que tratam a subcláusula 9.2.2.(c), poderão ser limitadas pela CONCESSIONÁRIA, aos sábados, domingos e feriados, a no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade de visitação disponível.	A isenção deveria ser no máximo de 5% da capacidade de visitação disponível, uma vez que o parque possui uma capacidade atual baixa de visitantes / dia no qual o maior fluxo de pessoas é aos finais de semana e feriados, sendo fundamental a receita de bilheteria para viabilidade financeira do projeto.	Os estudos econômico-financeiros foram realizados considerando a política de isenções e descontos adotada no projeto e, ainda assim, foi demonstrada a viabilidade do modelo econômico-financeiro, conforme indicado no Plano de negócios referencial, motivo pelo qual a limitação de 10% será mantida.	NÃO ACOLHIDO
589	<p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p>MORO EM SÃO JOSÉ DOS LOPES HA 45 ANOS. AQUI CRIEI MEUS FILHOS. O QUE ESTAMOS OUVINDO SOBRE ESTA CONCESSÃO NÃO ESTÁ BOM. O PARQUE DEVE SER PRESERVADO. NÓS PRECISAMOS SABER MELHOR SOBRE ESSE ASSUNTO. VAMÔNA</p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	O IEF - órgão competente para gestão das UCs e para promover a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais (Decreto Estadual nº 47.892/2020) - entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque. Isso porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. Ademais, a concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Por fim, estão sendo realizadas consultas, audiências públicas, reuniões com entidades de classe, representantes do entorno, Prefeituras e empresários locais para viabilizar a participação ativa da população, esclarecimento de dúvidas e incorporação das demandas e contribuições recebidas.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			Vale mencionar que: (i) o projeto mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; (ii) o projeto respeita o zoneamento do plano de manejo atual; (iii) qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente; (iv) a Concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei federal 9985/2000, os parques são uma categoria de unidade de conservação de proteção integral onde é permitido explorar turismo, pesquisa e educação ambiental (uso indireto). A concessão é construída de acordo com as diretrizes do SNUC e todo o aparato legal ambiental, contemplando somente a prestação dos serviços turísticos aos usuários.	
590	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>SOU MORADORA DE SÃO JOSÉ DOS LOPES HA 30 ANOS. ESSA CONCESSÃO ESTÁ TRAZENDO MUITAS DÚVIDAS. O QUE VAI TRAZER DE BENEFÍCIOS PARA A REGIÃO? O QUE PODE TRAZER DE PREJUÍZOS. PRECISAMOS DE MAIS TEMPO E MAIS ESCLARECIMENTOS.</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Segundo os estudos técnicos desenvolvidos durante a modelagem da concessão, foi possível apurar um impacto social positivo, especialmente para as comunidades do entorno, que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão. Nesse contexto, cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.</p>	ESCLARECIMENTO
591	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>ME CHAMO ADELINO E NASCI EM SÃO JOSÉ DOS LOPES. AJUDAMOS A CUIDAR DA REGIÃO. PRECISAMOS SABER O QUE ESSA CONCESSÃO TRAZ DE BOM PARA AS COMUNIDADES. AS COMUNIDADES EM TORNO DO PARQUE PRECISAM SER OUVIDAS. ADELINO JOSÉ DA SILVA</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo</p>	<p>Segundo os estudos técnicos desenvolvidos durante a modelagem da concessão, foi possível apurar um impacto social positivo, especialmente para as comunidades do entorno, que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão. Nesse contexto, cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

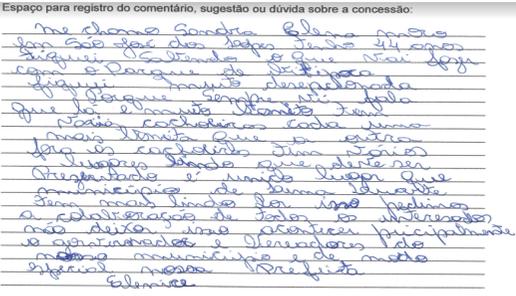
* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque. Vale mencionar que será incluída hipótese de 50% de desconto do valor da taxa de ingresso para moradores das comunidades do entorno do PE Ibitipoca, aos sábados, domingos e feriados, tratando-se de ampliação das hipóteses previstas na política de isenções e descontos do IEF, prevista na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018. Por fim, estão sendo realizadas consultas, audiências públicas, reuniões com entidades de classe, representantes do entorno, Prefeituras e empresários locais para viabilizar a participação ativa da população, esclarecimento de dúvidas e incorporação das demandas e contribuições recebidas.	
592	<p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão.</small></p> <p><i>Sou morador de São José dos Lopes desde que nasci há 63 anos. Gostaria de saber o que essa concessão traz de bom para as comunidades da região. A região precisa ser atendida e cuidada também.</i></p> <p><i>M. G.</i></p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	Segundo os estudos técnicos desenvolvidos durante a modelagem da concessão, foi possível apurar um impacto social positivo, especialmente para as comunidades do entorno, que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão. Nesse contexto, cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque. Vale mencionar que será incluída hipótese de 50% de desconto do valor da taxa de ingresso para moradores das comunidades do entorno do PE Ibitipoca, aos sábados, domingos e feriados, tratando-se de ampliação das hipóteses previstas na política de isenções e descontos do IEF, prevista na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			Por fim, estão sendo realizadas consultas, audiências públicas, reuniões com entidades de classe, representantes do entorno, Prefeituras e empresários locais para viabilizar a participação ativa da população, esclarecimento de dúvidas e incorporação das demandas e contribuições recebidas.	
593	<div style="border: 1px solid gray; padding: 2px; font-size: 8px; margin-bottom: 5px;">Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão.</div> 	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque. Isso porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. Ademais, a concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Por fim, estão sendo realizadas consultas, audiências públicas, reuniões com entidades de classe, representantes do entorno, Prefeituras e empresários locais para viabilizar a participação ativa da população, esclarecimento de dúvidas e incorporação das demandas e contribuições recebidas.</p> <p>Vale mencionar que: (i) o projeto mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; (ii) o projeto respeita o zoneamento do plano de manejo atual; (iii) qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente; (iv) a Concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei federal 9985/2000, os parques são uma categoria de unidade de conservação de proteção integral onde é permitido explorar turismo, pesquisa e educação ambiental (uso indireto). A concessão é construída de acordo com as diretrizes do SNUC e todo o aparato legal ambiental, contemplando somente a prestação dos serviços turísticos aos usuários.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
594	<p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p><i>Estou em fiqui pedindo saber se está querendo fazer com o Parque de Ibitipoca e não tem grande relevância, quem precisa um lugar que muita pessoas não possuem, um lugar grande e um patrimônio que pertence a Laura Duarte, uma coisa que é importante e desde da nossa Prefeitura e os representantes da Câmara Municipal deveriam pois não é um lugar que interessa apenas os turistas e se não a todos que vivem ou que quer conhecer o Parque. Um lugar que não deve ser privado. Já depois que eles privatizam o Parque, qual vai ser o ponto de vista de Laura Duarte? Não querendo eu não, incluindo eu não o Parque Estadual de Ibitipoca e o lugar não é domínio de Laura Duarte! Então espero que as pessoas que trabalharam junto com a Prefeitura e que não dá um trabalho para quem a Prefeitura e que que está ligado a Laura Duarte, sejam capazes de desmatar o Parque de Ibitipoca!!!</i></p> <p><i>Se digo não a privatização do Parque? E vocês?</i></p> <p>Nome do morador: <i>Vitória.</i> <i>São José dos Lopes.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, as Unidades de Conservação permanecerão sob gerência do IEF, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela gestão e operacionalização dos serviços turísticos dos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público. O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			inclusive ações que valorizem sua cultura, história, celebrações e festividades, entre outras iniciativas.	
598	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>- Toda intervenção no Parque Estadual do Ibitipoca deve respeitar a integridade ambiental. A forma como o acesso é feito e o ambiente é tão importante quanto o meio ambiente em si. Para o meio ambiente as intervenções devem ser feitas de forma que não haja impacto no acesso ao Parque, com o risco de que as intervenções não sejam feitas de forma adequada, sem planejamento.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Nos termos do item 5.11 do Anexo B do Contrato (Caderno de Encargos), toda intervenção a ser realizada no parque requer desenvolvimento de projeto detalhado pela Concessionária, que será submetido à aprovação do IEF e dos órgãos competentes, inclusive ambientais. Salienta-se que a integridade ambiental do parque será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes.</p> <p>Quanto ao segundo ponto, o projeto contempla as políticas atuais de isenção e de gratuidade para ingresso no parque previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, atualmente vigente, que busca o equilíbrio entre ter o acesso democrático no parque e o custo despendido para a sua manutenção e conservação. Assim, no caso do PE do Ibitipoca, haverá isenção da taxa de ingresso aos residentes das comunidades de Conceição de Ibitipoca, Rancharia e Mogol (Lima Duarte), Moreiras e Bom Jesus do Vermelho (Santa Rita de Ibitipoca) e Várzea de Santo Antônio (Bias Fortes), devidamente credenciados, junto à gerência do PE IBITIPOCA, durante os dias úteis, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no PARQUE. Ainda, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
599	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Os moradores de São José dos Lopes de São José dos Lopes, após ao Parque do Ibitipoca, porque o parque que já existem, muito grande, e as atividades de conservação de conservação e também pedem de a manutenção e limpeza. Pedem também que sejam com o meio ambiente, para a conservação, com a capitalização e com a exploração dos recursos naturais, e também que sejam com a conservação de conservação e com a manutenção de conservação e com a manutenção de conservação. Todos devem ser com a conservação e com a conservação de conservação. Não o parque e o parque que tem com a conservação e com a conservação de conservação. Na qualidade de meio ambiente para que o parque de conservação e de conservação.</i></p> <p>Nome do morador: <i>Antônio Waldes Ribeiro</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, as Unidades de Conservação permanecerão sob gerência do IEF, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela gestão e operacionalização dos serviços turísticos dos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público.</p> <p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.</p> <p>Quanto ao acesso ao parque, o projeto contempla as políticas atuais de isenção e de gratuidade para ingresso no parque previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, atualmente vigente, que busca o equilíbrio entre ter o acesso democrático no parque e o custo dispendido para a sua manutenção e conservação. Vale mencionar que o projeto: - Mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; - Respeita o zoneamento do plano de manejo atual; - Qualquer nova intervenção implementada pelo concessionário deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente. A concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei federal 9985/2000, os parques são uma categoria de unidade de conservação de proteção integral onde é permitido explorar turismo, pesquisa e educação ambiental (uso indireto). A concessão é construída de acordo com as diretrizes do</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>SNUC e todo o aparato legal ambiental, contemplando somente a prestação dos serviços turísticos aos usuários.</p> <p>Ademais, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade hoje vigentes, para ingresso no parque deverão ser mantidas pela Concessionária. No caso do PE do Ibitipoca, haverá isenção da taxa de ingresso aos residentes das comunidades de Conceição de Ibitipoca, Rancharia e Mogol (Lima Duarte), Moreiras e Bom Jesus do Vermelho (Santa Rita de Ibitipoca) e Várzea de Santo Antônio (Bias Fortes), devidamente credenciados, junto à gerência do PE IBITIPOCA, somente durante os dias úteis, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no PARQUE. Ainda, será ampliada a política de descontos e gratuidades hoje vigente, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").</p>	
600	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Francisco Roque Clemente 58 anos São José dos Lopes</i></p> <p><i>Residente do Cambeco sou contra privatizar o parque pois acho que isso não beneficia ninguém para ninguém. Não sabemos o que de pensar o parque para que fique com o governo do estado pois ele da renda pro estado sim. O parque que o estado respalda para o município de São José dos Lopes. Se privatizar eles vão deixar de passar para Conceição e São José dos Lopes. Calçada para fazer turismo de bicicleta e andar que passam pelas e também o acesso de passageiros que também para não tem 42 passos que o governo fala em calçar a estrada e não há e não terminou de calçar imaginei então se privatizar vai mais 42 anos para quem não tem pernas nem esta situação do parque de Ibitipoca privatizar /</i></p> <p>Nome do morador: <i>Francisco Roque Clemente</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Desse modo, o Poder Público Estadual permanecerá como gestor das Unidades de Conservação, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela operacionalização dos Parques.</p> <p>Nesse contexto, o IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. Ademais, a concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação.</p> <p>Adicionalmente, ainda que não se configure contrapartida à concessão, o Governo de Minas, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local, celebrou em maio de 2022 convênio com a Prefeitura de Lima Duarte, para realização de obras na LMG-871, que liga Lima Duarte ao distrito de Conceição de Ibitipoca. As obras estão orçadas em R\$ 12.387.091,83, sendo R\$ 12 milhões de recurso do tesouro estadual e R\$ 387.091,83 de contrapartida do município.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
601	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sou detentor de uma fazenda, estou há 10 anos na região. O Parque Estadual do Ibitipoca deveria ser para pesquisa, conservação, desmatamento. O turismo faz sentido e já trouxe benefícios mas muito pouco para região. É preciso falar sobre água, luz, estrada. É preciso falar sobre plano de manejo, estudos geológicos. É preciso falar sobre o impacto causado por um turismo de parque de diversion. Sou contra esta concessão!!!</i></p> <p>Nome do morador: _____</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Ao fazer a concessão dos serviços de apoio à visitação, o IEF poderá concentrar suas atividades e recursos na melhoria das ações ligadas a conservação ambiental, como fomento a pesquisas científicas, atividades de educação ambiental, prevenção e combate a incêndios florestais, monitoramento ambiental. Além disso o IEF assume a responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato, zelando pelo bom desempenho do parceiro privado. Vale mencionar que o projeto: - Mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; - Respeita o zoneamento do plano de manejo atual; - Qualquer nova intervenção implementada pelo concessionário deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente. A concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei federal 9985/2000, os parques são uma categoria de unidade de conservação de proteção integral onde é permitido explorar turismo, pesquisa e educação ambiental (uso indireto). A concessão é construída de acordo com as diretrizes do SNUC e todo o aparato legal ambiental, contemplando somente a prestação dos serviços turísticos aos usuários.</p>	ESCLARECIMENTO
602	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Quero agradecer a todos os envolvidos no processo de consulta pública. É muito importante que o Parque Estadual do Ibitipoca seja mantido como unidade de conservação ambiental. É preciso falar sobre o plano de manejo, estudos geológicos. É preciso falar sobre o impacto causado por um turismo de parque de diversion. Sou contra esta concessão!!!</i></p> <p>Nome do morador: _____</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque, porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. Ademais, a concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Importante ressaltar que (i) o projeto mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; (ii) respeita o zoneamento do plano de manejo atual; (iii) qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente; e (iv) a Concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
603	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Claro em São José dos Lagos há 02 anos, minha família ainda não se incentiva a entrar de nesta concessão, pois ainda não ficou claro os benefícios para o Parque Estadual de Ibitipoca.</i></p> <p><i>O Parque continuará sendo preservado? Respostado?</i></p> <p>Nome do morador: <i>Feliceilda de Jesus Paixão</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes.</p> <p>A integridade ambiental da área de concessão será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes. Ademais, todos os estudos ambientais e projetos elaborados pela Concessionária, visando intervenção na Unidade de Conservação, deverão obedecer às normas aplicáveis e ser submetidos à análise do IEF, conforme disposto na cláusula 25.3 da minuta contratual.</p>	ESCLARECIMENTO
604	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Para o Ibitipoca e Aricaçu.</i></p> <p><i>O artigo 28, Lei Federal 9.985/2000 define que são proibidos nos Unidades de Conservação quaisquer alterações, mudanças ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos. Porém, quanto a isso, há comentários -> art. 2º VIII (a, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z).</i></p> <p><i>O Governo do Estado que assume esse papel deve um estudo de impacto social e ambiental nos municípios do entorno do parque?</i></p> <p><i>=> Publicamente o andamento da situação em 30 ou 60 dias após a entrega da proposta?</i></p> <p><i>=> Se houver a concessão exigimos também o cancelamento de uma fiscalização em conjunto com IEF, Conselho do Parque UFFR e representante da Sociedade Civil (representante das comunidades do entorno do Parque).</i></p> <p>Nome do morador: <i>[Assinatura]</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Em atendimento a um pleito da comunidade, o Governo de Minas aprovou a destinação de 12 milhões de reais para a Prefeitura de Lima Duarte para viabilizar a realização de obras na rodovia MG-871, que liga o município de Lima Duarte ao distrito de Conceição do Ibitipoca. A SEINFRA irá formalizar convênio de repasse junto a Prefeitura de Lima Duarte. Além disso, a previsão é de que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Esse aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, os parques são uma categoria de unidade de conservação de proteção integral onde é permitido explorar turismo, pesquisa e educação ambiental (uso indireto). A concessão é construída de acordo com as diretrizes do SNUC e todo o aparato legal ambiental, contemplando somente a prestação dos serviços turísticos aos usuários. Por fim, o Conselho Consultivo terá um papel fundamental no acompanhamento do contrato, uma vez que manterá suas competências estabelecidas no art. 20 da Decreto Federal nº 4.340/2002 e regimentos internos, motivo pelo qual será mantida a atuação harmoniosa do IEF em conjunto com o Conselho Consultivo, no que couber.</p>	NÃO ACOLHIDO
605	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>A concessão foi a todo momento a participação da comunidade? Será possível a participação da comunidade em todas as etapas do processo de concessão? Será possível a participação da comunidade em todas as etapas do processo de concessão?</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do</p>	<p>O IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para viabilizar a participação ativa da população, tais como as audiências públicas para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte; consulta pública aberta em 30/12/2021 e</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	prorrogada até o dia 16/03/2022; reuniões com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras do entorno, associações e entidades representativas da região. Todas as contribuições recebidas foram analisadas pelo IEF. As contribuições acatadas serão incorporadas ao projeto e as que não foi possível acatar foram devidamente justificadas. Todas as contribuições recebidas foram formalmente respondidas e constam no relatório da consulta e das audiências públicas publicado no site do órgão.	
606	<p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p><i>Seu morador aqui a 4 anos mas tem alguns pontos que estão pessoais no site, não consigo acessar, gostaria de saber se a prefeitura poderia fazer alguma coisa para facilitar o acesso, pois não tenho acesso a internet e não consigo acessar o site. Gostaria de saber se a prefeitura poderia fazer alguma coisa para facilitar o acesso, pois não tenho acesso a internet e não consigo acessar o site.</i></p> <p><small>Nome do morador: <i>Bernardo Machado de Oliveira</i></small></p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	<p>Sabe-se que muitos municípios no país possuem problemas relacionados ao saneamento básico e às necessidades de melhorias no sistema de saúde. Não obstante, a infraestrutura urbana das comunidades não se relaciona com o objeto da Concessão (qual seja, a gestão de ativos turísticos) e, portanto, não pode ser atribuído à Concessionária. Atualmente, o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento.</p> <p>De todo modo, destaca-se que, ainda que não se configure contrapartida à concessão, o Governo de Minas, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local, celebrou em maio de 2022 convênio com a Prefeitura de Lima Duarte, para realização de obras na LMG-871, que liga Lima Duarte ao distrito de Conceição de Ibitipoca. As obras estão orçadas em R\$ 12.387.091,83, sendo R\$ 12 milhões de recurso do tesouro estadual e R\$ 387.091,83 de contrapartida do município.</p> <p>Por fim, o agendamento de visitação foi proposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
608	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sei como fazer para ser aprovado, mas não sei em qual, ou então a concessão, porque se não, porque tantas vezes depois do parque se a preservação, e no resto do mundo vai ter aumento, como todo mundo sabe, em questão de preços, não tem como?</i></p> <p><i>Sei tantas perguntas e não são respondidas nem estão até qual dúvida seja respondida nem totalmente certa, e de fato existem que matam umas outras, estão extremamente revertida com esse estudo</i></p> <p><i>Precisamos saber não melhorar ou piorar a para o turista, trabalhadores e moradores de Ibitipoca</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes.</p> <p>A integridade ambiental da área de concessão será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes. Ademais, todos os estudos ambientais e projetos elaborados pela Concessionária, visando intervenção na Unidade de Conservação, deverão obedecer às normas aplicáveis e ser submetidos à análise do IEF, conforme disposto na cláusula 25.3 da minuta contratual.</p> <p>Quanto ao valor do ingresso, após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00.</p> <p>Ademais, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque, previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no parque, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").</p> <p>Em relação ao prazo de concessão, após elaboração de estudos econômico-financeiros, verificou-se que o prazo de 30 (trinta) anos de concessão, além de estar em acordo com a legislação pertinente, permite que a Concessionária possa amortizar os investimentos realizados. Ainda, durante os anos da concessão, o Poder Público Estadual será desonerado dos custos inerentes à administração.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			Quanto às novas portarias, o Caderno de Encargos prevê a construção da Portaria Norte, que constitui uma nova via de acesso ao parque pelo município de Bias Fortes.	
609	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>eu como morador de Ibitipoca gostaria que tivesse mais reuniões para que todos moradores mativos desse sua opinião. aqui nem todo mundo tem internet.</i></p> <p><i>eu me chamo, Domênia Modica e não estou a favor a privatização.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho Consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Destes encontros surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Durante a Audiência Pública do projeto de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca, realizada no dia 08 de fevereiro, vários participantes apresentaram solicitação para que a comunidade tivesse maior prazo para avaliação e debate dos documentos disponibilizados para consulta pública, cujo encerramento estava previsto para 14 de fevereiro. Por estes motivos, no intuito de atender demanda das comunidades envolvidas no processo, o IEF decidiu prorrogar o prazo de consulta pública por mais 30 dias, estando previsto o encerramento desta etapa para o dia 16 de março. Houve ainda na Audiência demanda para realização de outros encontros com as comunidades e atores locais para discussão do projeto, previamente à finalização da etapa de consulta pública. Em virtude destas demandas, o IEF, em parceria com o BNDES, organizou uma série de reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do Parque, no período de 03 a 08 de março. O objetivo destes encontros foi aprofundar o debate sobre o projeto, bem como a discussão e esclarecimento de dúvidas sobre a concessão, fortalecendo o processo participativo no período de consulta pública. Estas reuniões atenderam à demanda de moradores que não possuem acesso à internet, pois os mesmos puderam apresentar suas dúvidas e contribuições verbalmente.</p>	ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
610	v) apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês da CONCESSÃO, relatórios gerenciais:	Apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês da Concessão os relatórios gerenciais. A Concessionária precisa de um tempo adequado para consolidar todos os relatórios e realizar o fechamento a ser compartilhado com o Poder Concedente.	É possível a implementação da alteração proposta, por não representar prejuízo ao adequado desenvolvimento da concessão ou às análises a serem feitas pelo Poder Concedente.	ACOLHIDO
611	<p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p>JÁ QUIS FALAR E SEI O QUE É. ACHO QUE É PRECISO DE UM MELHOR EXERCÍCIO DAS AUTORIDADES COMPETENTES, MOSTRANDO VANTAGENS E DESVANTAGENS, PRINCIPALMENTE PARA MORADORES DO DISTRITO E ENTORNO DO PARQUE. O QUE É QUE A POPULAÇÃO QUE VIVE DO TURISMO VÃO GANHAR COM ISSO. NÃO SER PEGOS DE SURPRESAS, MAS UMA VEZ DESDE A CRIAÇÃO DO PARQUE, QUANDO O ESTADO PREPAROU O PARQUE PARA O TURISMO MAS NÃO PREPAROU PRINCIPALMENTE A COMUNIDADE DE IBITIPOCA...</p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	A partir da leitura atenta da minuta do edital e todos os documentos que o compõem, é possível verificar diversos dispositivos de cunho social, com o objetivo de provocar impacto positivo à comunidade do entorno. O que se pretende com a presente concessão é justamente atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Vale mencionar que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local. Nesse contexto, a demanda e os interesses das comunidades do entorno foram considerados, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região.	ESCLARECIMENTO
612	27.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar SERVIÇOS AMBIENTAIS INDIRETOS, tais como pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a atividade pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e aos respectivos SERVIÇOS AMBIENTAIS INDIRETOS.	Os itens sugeridos deveriam ser considerados como receitas acessórias, uma vez que são importantes fontes de receita e a necessidade de submissão de autorização ao poder concedente pode trazer insegurança jurídica e prejudicar a viabilidade econômica do projeto. As receitas com serviços ambientais deverão estar de acordo com o plano de manejo dos parques, e deverão ser um direito já previsto em contrato.	A solicitação de alteração não será acolhida. Os impactos e forma de exploração dos serviços indiretos propostos devem ser individualmente e previamente analisados pelo Poder Concedente, para assegurar que não haja violação de normas ou diretrizes ou regras aplicáveis tanto à concessão quanto aos serviços em questão.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
613	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sou filho de nativo de Banca das de Ibitipoca minha família tem 30 anos a 30 anos sou dono de fazenda a 29 anos no começo a concessão por não ter título esclarecimento. com a concessão aqui as comunidades locais estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Destes encontros surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Durante a Audiência Pública do projeto de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca, realizada no dia 08 de fevereiro, vários participantes apresentaram solicitação para que a comunidade tivesse maior prazo para avaliação e debate dos documentos disponibilizados para consulta pública, cujo encerramento estava previsto para 14 de fevereiro. Por estes motivos, no intuito de atender demanda das comunidades envolvidas no processo, o IEF decidiu prorrogar o prazo de consulta pública por mais 30 dias, estando previsto o encerramento desta etapa para o dia 16 de março. Houve ainda na Audiência demanda para realização de outros encontros com as comunidades e atores locais para discussão do projeto, previamente à finalização da etapa de consulta pública. Em virtude destas demandas, o IEF, em parceria com o BNDES, organizou uma série de reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do Parque, no período de 03 a 08 de março. O objetivo destes encontros foi aprofundar o debate sobre o projeto, bem como a discussão e esclarecimento de dúvidas sobre a concessão, fortalecendo o processo participativo no período de consulta pública. Estas reuniões atenderam à demanda de moradores que não possuem acesso à internet, pois os mesmos puderam apresentar suas dúvidas e contribuições verbalmente. Registra-se que o IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Vale mencionar que a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público.	
614	"27.9. Na exploração de atividades de publicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar previamente plano de comunicação e marketing ao PODER CONCEDENTE, que deverá: d) considerar a limitação à implantação de mídia externa como placas, letreiros e outdoors apenas nas edificações públicas na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como o Centro de Visitantes, banheiros, lanchonetes, restaurantes, e estacionamentos, no sistema de transporte de USUÁRIOS e em edificações decorrentes de INVESTIMENTOS ADICIONAIS."	Incluir a possibilidade de implantação de mídia externa também nos caminhos e vias de acesso, conforme o Plano de Comunicação e Identidade Visual previamente aprovado.	Para implantação de mídia externa nos "caminhos e vias de acesso" fora da área das UCs, a Concessionária deve se atentar, além das questões de identidade visual, às normas expedidas por outros órgãos públicos competentes, que preveem procedimento próprio para aprovação. Por outro lado, a redação da cláusula 27.9, "d" da minuta contratual não impede a proposição de implantação de mídias externas nos "caminhos e vias de acesso" das edificações - isto é, áreas construídas - das UCs, excluídas, portanto, as vias de acesso às áreas naturais, que devem sofrer a menor intervenção possível para alcance dos fins inerentes às UCs, quais sejam, preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica (art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000).	NÃO ACOLHIDO
615	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sou morador tendo comércio em Ibitipoca e não sei como ficará a questão de concessão no município. Há comunidades do entorno a local (Ibitipoca) não sendo apenas mais um ponto de circulação e interação da comunidade. Não possuem planos de uma concessão ao qual elas membros de esse mesmo comunidade</i></p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	<p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.</p> <p>Destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.</p> <p>O IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para viabilizar a participação ativa da população, tais como as audiências públicas para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte; consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022; reuniões com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras do entorno, associações e entidades</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			representativas da região. Assim, a demanda e os interesses das comunidades do entorno estão sendo incorporadas ao projeto, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região.	
616	27.13. Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA gozará de ampla e irrestrita exclusividade no desenvolvimento de atividades comerciais, a qualquer título, onerosas ou gratuitas, no interior da ÁREA DA CONCESSÃO. 27.13.1. A exclusividade indicada na subcláusula 27.13 não abrange as atividades de condução de visitantes no PE IBITIPOCA, de caráter estritamente facultativo, que são regidos por regulamentação própria.	As atividades de condução de visitantes, ainda que facultativo, deveria se realizada pela Concessionária, podendo optar por realizar parcerias com guias da região.	Será mantida a exceção à exclusividade, prevista na cláusula 27.13.1 da minuta de contrato, considerando a existência de regulamento prévio acerca do tema, que prevê o credenciamento de condutores locais pelo IEF e que atende satisfatoriamente a demanda da comunidade local e dos visitantes. Ressalta-se que a exceção é somente no caso do PE do Ibitipoca, onde a prestação do serviço de condução de visitantes já é regulamentada desde 2011, e já existe um grupo de profissionais capacitados e credenciados a atuarem na UC.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
618	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Seu acesso e participação com a visita de campo do Parque PEIB e participação pública de moradores do Parque Itacolomi, com esta não participo de 2020 em a "toque de caixa".</i></p> <p>Nome do morador: <i>Marcelo de Oliveira</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Destes encontros surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Na forma da legislação vigente, foram realizadas também audiências públicas (presenciais e com transmissão no Youtube) para a população em geral. Por sua vez, a consulta pública foi aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Por fim, foram realizadas reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do Parque, no período de 03 a 07/03/2022, com o intuito de viabilizar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão. Ademais, o procedimento não está sendo decidido "a toque de caixa", considerando que o IEF, com o apoio do BNDES e de consultorias especializadas, iniciou os estudos e a estruturação da concessão ainda em janeiro de 2020, com acompanhamento do Conselho Consultivo do Parque.</p>	ESCLARECIMENTO
619	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Seu acesso</i></p> <p>Nome do morador: <i>Vânia Lage</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
620	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Joliani Queimadas, sou natural e não sabia a concessão do Parque.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes.</p>	ESCLARECIMENTO
621	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sou cantora, nasci aqui e o parque sempre foi nossa fonte de renda, e com a concessão concessão de famílias estaria desamparada. E aí vai fechar pra reforma? Qual fase de divulgação?</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Ademais, destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque. Quanto à divulgação do processo, na forma da legislação vigente, foram realizadas audiências públicas (presenciais e com transmissão no Youtube) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte. Por sua vez, foram disponibilizados todos os documentos que integram a minuta do Edital, para consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022, com o objetivo de ampliar o diálogo com a comunidade. Por fim, estão sendo realizadas reuniões presenciais com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras do</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			entorno, associações e entidades representativas da região para viabilizar a participação ativa da população e incorporação das demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão. Por fim, o IEF informa que o fechamento temporário do Parque para execução de intervenções será possível, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente, conforme indicado no item 3.8.1 do Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.	
622	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Ainda não tenho uma opinião formada. Por falta de acesso e divulgação.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Destes encontros surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Durante a Audiência Pública do projeto de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca, realizada no dia 08 de fevereiro, vários participantes apresentaram solicitação para que a comunidade tivesse maior prazo para avaliação e debate dos documentos disponibilizados para consulta pública, cujo encerramento estava previsto para 14 de fevereiro. Por estes motivos, no intuito de atender demanda das comunidades envolvidas no processo, o IEF decidiu prorrogar o prazo de consulta pública por mais 30 dias, estando previsto o encerramento desta etapa para o dia 16 de março. Houve ainda na Audiência demanda para realização de outros encontros com as comunidades e atores locais para discussão do projeto, previamente à finalização da etapa de consulta pública. Em virtude destas demandas, o IEF, em parceria com o BNDES, organizou uma série de reuniões presenciais em todas as comunidades do entorno do Parque, no período de 03 a 08 de março. O objetivo destes encontros foi aprofundar o debate sobre o projeto, bem como a discussão e esclarecimento de dúvidas sobre a concessão, fortalecendo o processo participativo no período de consulta pública. Estas reuniões atenderam à demanda de moradores que não possuem acesso à internet, pois os mesmos puderam apresentar suas dúvidas e contribuições presencialmente.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
623	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Meu nome é Fábio Antonio Souza Lacerda sou gestor da UC, mas não tenho acesso ao sistema e gostaria de participar do projeto. Não tenho acesso ao sistema e gostaria de participar do projeto. Não tenho acesso ao sistema e gostaria de participar do projeto.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por prazo determinado.</p> <p>O IEF vem conduzindo o processo com lisura e transparência, assegurando a possibilidade de participação ampla da população, tanto pela realização das audiências e consulta públicas, quanto pela realização de reuniões presenciais com representantes do Poder Público e entidades representativas das comunidades do entorno. Ainda, todos os documentos que compõem o Edital de licitação estão disponibilizados no sítio do IEF para consulta pública e análise por parte da população. Inclusive, o IEF recebeu diversas dúvidas e sugestões que foram cuidadosamente analisados e esclarecidos, assegurando a legitimidades do processo de concessão.</p>	ESCLARECIMENTO
624	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Não sou a favor da concessão. Não sou a favor da concessão. Não sou a favor da concessão.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Ao fazer a concessão dos serviços de apoio à visitação, o IEF permanecerá como gestor da UC e poderá concentrar suas atividades e recursos na melhoria das ações ligadas a conservação ambiental, como fomento a pesquisas científicas, atividades de educação ambiental, prevenção e combate a incêndios florestais, monitoramento ambiental. Além disso o IEF assume a responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato, zelando pelo bom desempenho do parceiro privado. Sobre os benefícios, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local.</p>	ESCLARECIMENTO
625	<p>1.17.5. O PMAIV deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos e deverá ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, seguindo o disposto nos itens 1.17.2 e 1.17.3 e sua entrega deverá ser feita em conjunto com o Relatório de Monitoramento Anual em questão.</p>	<p>O PMAIV deverá ser revisado a cada 5 anos, podendo ser revisado em prazo menor caso seja preciso adequar o PMAIV para um modelo que melhor atenda às necessidades dos PARQUES.</p>	<p>Será mantido o prazo de 2 (dois) anos para revisão do PMAIV, considerando que se faz necessário o aperfeiçoamento constante do controle e monitoramento dos impactos das intervenções obrigatórias no parque. Ademais, caso não haja o devido monitoramento, os eventuais impactos de visitação podem se desenvolver consideravelmente nesse período, o que demanda controle rigoroso. Não obstante, a revisão prevista pode ser uma melhoria pontual no Programa, conforme observações após entrega dos relatórios de monitoramento.</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
626	<p>Nome: JANA IRENE HURLTA</p> <p>Comerciante em Ibitipoca há 23 anos de uma loja de materiais no Anaias e por 6 anos desenvolvedora de loja digital do Parque E. Ibitipoca (primeira digitada que houve). Pergunto:</p> <p>1) Por que não houve uma "MASSIVA" "AMPLA" "ultraampla" divulgação sobre esta concessão?</p> <p>Obs.: Todo grande empreendimento tem "escorço" de divulgação "todos" os canais de informação?</p> <p>Eu não estou sabendo até esse momento de nada. Não sou obrigada a participar de nenhum grupo ou WhatsApp. A concessão do PEIB não é assunto para escola e creche. São muito aplicativos de entretenimento.</p> <p>Por que a comunidade tão PEQUENA não foi informada e convidada EXAUSTIVAMENTE para opinar e participar sobre o assunto?</p> <p>2) Como atuar uma concessão por 30 anos? Também não é uma geração!!!</p> <p>O PEIB tem aproximadamente 47 de estelécia. E todos nós sabemos pois é ÓBVIO que não há de se transferir nada em área de proteção já não existia mais há muito tempo. Como por quê não foi criada a uma empresa pública?</p> <p>3) Qual a razão, sentido, o motivo desta concessão?</p> <p>4) Ainda, quais são os benefícios para a vila com a concessão?</p> <p>4.1) A vila receberá alguma porcentagem?</p> <p>4.2) Como ficará nosso légo?</p> <p>4.3) Nossa água é insuficiente?</p> <p>4.4) A estrada?</p> <p>4.5) E a segurança?</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Quando ao primeiro questionamento, o IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para viabilizar a participação ativa da população, tais como as audiências públicas (presenciais e com transmissão no Youtube) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte; consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022; reuniões presenciais com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras do entorno, associações e entidades representativas da região. Assim, o IEF vem colhendo e incorporando as demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão. Salienta-se que as reuniões mencionadas foram precedidas por um trabalho de divulgação intenso, promovido por representantes do IEF, por meio de cartazes espalhados pelas comunidades e por contato direto, fazendo a tradicional "boca a boca".</p> <p>Quando ao segundo questionamento, após elaboração de estudos econômico-financeiros, verificou-se que o prazo de 30 (trinta) anos de concessão, além de estar em acordo com a legislação pertinente, permite que a Concessionária possa amortizar os investimentos realizados. Ainda, durante os anos da concessão, o Poder Público Estadual será desonerado dos custos inerentes à gestão da visitação.</p> <p>Quando ao terceiro e quartos questionamentos, o projeto de concessão faz parte de um contexto amplo envolvendo tanto o Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais do BNDES, lançado em 2020, que oferece suporte a processos de desestatização de serviços de visitação, contemplando, também, outros estados brasileiros, quanto o Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC), lançado em 2019 pelo Estado de Minas Gerais. O PARC visa garantir o cumprimento dos objetivos de criação das áreas protegidas, o aproveitamento sustentável de suas potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade, bem como a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Esses objetivos podem ser viabilizados por meio da concessão ora proposta, cujas obrigações e prazos estão expressamente estabelecidos em contrato, proporcionando a realização de benfeitorias com mais eficiência, mediante antecipação de investimentos por parte do Concessionário, sob determinação e fiscalização do Poder Público.</p> <p>Nesse contexto, a demanda e os interesses das comunidades do entorno foram considerados, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<p>6) O contrato está impresso onde? Por que não está na vila para quem quiser ler?</p> <p>7) Quem vai fiscalizar a concessionária o Estado?</p> <p>8) Quais o impactos ambientais?</p> <p>8.1) Para o PEIB fauna e flora?</p> <p>8.2) Para a Vila?</p> <p>Obs: A vila existe antes da fundação do Parque em meados de 1970. De lá pra cá o assinal e os muros dos lotes só tiveram perdas por conta das multas legítimas de proteção ambiental não puderam mais produzir sua agricultura de subsistência. Com o advento do favelismo se elucidaram com a burocracia reducidos para terras quintais. Hoje as crianças não tem onde brincar. Porque também fizeram uma praça segura para elas. Os jardins do jardim não só adquiriram o novo em drogas e o sonho de ter as roupas os carros e os costumes da gente de fora nas pedras se profissionalizar e ainda são mal pagos e explorados. A vila se tornou um lugar sem di.</p> <p>Então, o que fará de diferente esta concessão para os verdadeiros donos ditos todos aqui?</p>		<p>Ainda em relação aos benefícios proporcionados à vila, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.</p> <p>Quanto às demandas de esgoto, água, estrada e segurança, cabe salientar que o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento. Vale mencionar que a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais, aumento que possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo Poder Público.</p> <p>Em relação ao quinto questionamento, o prazo de consulta pública foi encerrado em 16/03/2022. Não obstante, aqueles que tiverem dificuldades de acesso aos documentos disponibilizados no site do IEF podem consultar os documentos na Sede Administrativa do Parque Estadual do Ibitipoca ou no Parque Estadual do Itacolomi, mediante agendamento com as gerentes das UCs.</p> <p>Quanto ao sexto questionamento, esclarece-se que o IEF continuará atuando como gestor da UC e passará ainda a atuar como regulador e fiscalizador do contrato de concessão. O cumprimento das condições do contrato e o alcance dos indicadores de desempenho propostos será monitorado, de modo que será designada pelo IEF uma Comissão de Acompanhamento Contratual, a exemplo do que foi feito no contrato de concessão da Rota das Grutas Peter Lund, sendo designados servidores para fiscalizar e garantir a plena execução do contrato, definindo, além do gestor do contrato, os fiscais administrativo, de obras, técnico e de UC. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades. A Concessionária deverá sempre conceder informações e esclarecimentos ao IEF e ao conselho consultivo do parque, bem solicitar autorização para realização de qualquer intervenção, visando</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>garantir o controle social do processo. A gestão da UC continuará ocorrendo em conjunto com os conselhos, conforme estabelecido na lei do SNUC. É importante frisar também que os órgãos de controle estarão envolvidos no acompanhamento da execução do contrato e que todo cidadão tem o direito de fiscalizar e denunciar eventuais irregularidades aos órgãos competentes.</p> <p>Quanto ao sétimo questionamento, relativo ao impacto da fauna e flora, é dever da Concessionária observar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, documento no qual estão dispostas orientações nesse sentido (cláusulas 3.1 e 19.2 da minuta contratual; item 4.3.4.9 do Caderno de Encargos). A Concessionária ainda deverá elaborar um Plano de Monitoramento de Impactos da Visitação definindo indicadores e formas de medição sobre possíveis impactos da visitação sobre a vida silvestre e a vegetação, conforme previsto no item 1.17.4 do Caderno de Encargos. Ademais, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", dentre as quais consta o apoio e promoção de ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais, visando controle de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, ações de restauração de ecossistemas, dentre outras (cláusula 12.1).</p>	
627	<p>"As seguintes estruturas poderão ter uso compartilhado entre o PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA nos termos previstos:</p> <p>b) Centro de Visitantes atual (espaço a ser adaptado para Centro de Capacitação) - A utilização do Centro de Capacitação / Auditório deverá contar com sistema de agendamento integrado a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, tendo uso prioritário para reuniões de equipes e ações de capacitação;</p> <p>e) Estacionamento para uso institucional; "</p>	<p>"A estrutura do Centro de capacitação poderá ser utilizado pelo Poder Concedente limitado a 2 vezes no mês, ou em outros períodos, caso haja ociosidade do espaço e previamente aprovado com a Concessionária.</p> <p>O estacionamento para uso institucional deverá ser limitado a uma quantidade máxima de vagas."</p>	<p>A demanda do Poder Concedente para utilização do Centro de Capacitação é pequena e esporádica, sendo essencial a garantia de flexibilidade para utilização do espaço, que não representa impacto significativo nas atividades a serem empreendidas pela Concessionária, especialmente pela possibilidade de agendamento prévio.</p> <p>Quanto à delimitação do número de vagas de estacionamento para uso institucional, será incluída a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) vagas para veículos no PE Ibitipoca e 16 (dezesesseis) vagas no PE Itacolomi.</p>	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
628	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Não sei muito sobre isso, não foi bem nada.</i></p> <p>Nome do morador: <i>Joaquim Francisco de Silva Filho.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para viabilizar a participação ativa da população, tais como as audiências públicas para a população em geral (presenciais e com transmissão no Youtube) e na Câmara Municipal de Lima Duarte. Ainda, foram disponibilizados todos os documentos que integram a minuta do Edital, para consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022. Por fim, foram realizadas reuniões presenciais com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras do entorno, associações e entidades representativas da região. Assim, o IEF vem colhendo e incorporando as demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão.</p>	ESCLARECIMENTO
629	<p>"1.25.3. As seguintes estruturas do PE ITACOLOMI serão de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE para suas finalidades de conservação e gestão: c) Área de Antenas - A área onde estão localizadas as torres e antenas de telecomunicação no PE ITACOLOMI é de uso exclusivo do Poder Concedente cabendo à concessionária permitir o acesso de todos os prestadores de serviços relacionados para manutenção nas estruturas existentes, sempre mediante autorização prévia ao PODER CONCEDENTE. "</p>	<p>Prever a possibilidade de compartilhamento das estruturas das antenas com a Concessionária, de forma a minimizar o impacto visual no Parque com a implantação de novas antenas e aumento da qualidade dos serviços de telecon ofertados aos visitantes.</p>	<p>A Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a implementação de antenas na Área das Antenas, visando atender os serviços a serem prestados nas UCs. No entanto, não é possível a operação dessa área pela Concessionária, de modo que a exclusividade mencionada no dispositivo se refere expressamente à "conservação e gestão". A maioria das antenas instaladas no local são de terceiros, tratando-se de área de conflito cujo gerenciamento é incumbência do Poder Público.</p>	NÃO ACOLHIDO
630	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Não sei muito sobre isso, vi a pouco tempo no pes back do Gabriel. Acho que poderia ter visitado antes a licitação empresa. Alguns tá cobrando um valor.</i></p> <p>Nome do morador: <i>Alexandre de Silva</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições</p>	<p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Registra-se que as Unidades de Conservação permanecerão sob gerência do IEF, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela gestão e operacionalização dos serviços turísticos nos Parques. Portanto, ainda</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público.	
631	"27.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o direito de imagem das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. 27.4.1. A exploração de imagem do PARQUE e a alteração da logomarca dependerão de prévia autorização do PODER CONCEDENTE."	A exploração da imagem do Parque deverá ser um direito da Concessionária já previsto em contrato, uma vez que a submissão de autorização ao poder concedente pode trazer insegurança jurídica e prejudicar a viabilidade econômica do projeto.	Considerando que as UCs são bens públicos, cuja imagem é indissociável ao Poder Público, caberá ao IEF analisar, caso a caso, se a exploração da imagem das UCs para fins comerciais que se pretende não representará contrariedade ao interesse público, princípio que deve nortear todas as atividades da Administração Pública. Não obstante, os documentos licitatórios serão revisados e complementados para estabelecer e detalhar a utilização do direito de imagem da UC, nos seguintes termos: 27.4 - A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso comercial da imagem, das marcas ou dos sinais distintivos do PARQUE, de forma direta ou mediante licenciamento a terceiros, desde que autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação vigente no momento da utilização, devendo tal uso comercial ser compatível com os objetivos do PARQUE e não comprometer os atributos ambientais protegidos, e desde que o prazo destes contratos não extrapole o termo final de vigência da CONCESSÃO. 27.4.1 - Não serão considerados de caráter comercial, para fins do presente CONTRATO, estando dispensados de autorização prévia pelo PODER CONCEDENTE, os usos da imagem, das marcas e dos sinais distintivos do PARQUE, que tenham as seguintes finalidades: a) o uso particular em redes sociais e ensaios fotográficos de noivas, gestantes, debutantes e afins, desde que não haja posteriormente promoção do produto/serviço pelo responsável da produção da imagem; b) a formação de banco de imagens, ficando este configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial; c) uso preponderantemente para divulgação e promoção do PARQUE, como, por exemplo, a elaboração de folders da unidade ou da região, guias, mídias digitais, livros, matérias jornalísticas e afins; e d) uso de imagens preponderantemente com caráter científico, cultural e educativo. 27.4.2 - A alteração da logomarca dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE. 27.4.3 - O PODER CONCEDENTE poderá explorar diretamente a imagem do PARQUE	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			sem o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA, ficando vedada a cessão onerosa pelo PODER CONCEDENTE a terceiros. 27.4.4 - A imagem, as marcas ou sinais distintivos do PARQUE que já estiverem sob exploração formal por terceiros à época da assinatura do CONTRATO não precisarão de licenciamento pela CONCESSIONÁRIA até o término do prazo da licença vigente, quando então os direitos de exploração serão considerados extintos, devendo submeter-se a nova contratação entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA, caso seja do interesse das partes.	
632	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>O parque tem que ser para todos. Não para quem tem dinheiro. Inclusive não em áreas, isso aqui é para quem não tem dinheiro para pagar de entrada. O Parque é importante para a população, mas também para quem não tem dinheiro para pagar de entrada. Inclusive não em áreas, isso aqui é para quem não tem dinheiro para pagar de entrada. Inclusive não em áreas, isso aqui é para quem não tem dinheiro para pagar de entrada.</i></p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	O IEF esclarece que o objetivo da concessão não é restringir o acesso democrático às unidades de conservação. Nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque deverão ser mantidas pela Concessionária, conforme Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, atualmente vigente. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo duas comunidades nunca antes beneficiadas e prevendo descontos também para entrada nos parques aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a"). Ademais, cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, inclusive projetos de integração com o entorno (cláusula 12.1 da minuta contratual).	ESCLARECIMENTO
633	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Principalmente e principalmente se CONTRA a concessão. Não tem o intuito de promover a conservação ambiental e social, apenas o lucro do concessionário, que não é o intuito da comunidade. Não tem o intuito de conservação ambiental. Principalmente e principalmente se CONTRA a concessão. Não tem o intuito de promover a conservação ambiental e social, apenas o lucro do concessionário, que não é o intuito da comunidade. Não tem o intuito de conservação ambiental. Principalmente e principalmente se CONTRA a concessão. Não tem o intuito de promover a conservação ambiental e social, apenas o lucro do concessionário, que não é o intuito da comunidade. Não tem o intuito de conservação ambiental.</i></p>	A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da	O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Esse entendimento está fundamentado em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos, ambientais e econômicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Assim, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.	Registra-se que os investimentos em infraestrutura dos distritos, ainda que não sejam incumbência do IEF ou tenham qualquer relação com a concessão, é competência da Administração Pública, fato que não será alterado com a concessão. Vale mencionar que o projeto: - Mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; - Respeita o zoneamento do plano de manejo atual; - Qualquer nova intervenção implementada pelo concessionário deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente. A concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Além disso, a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público.	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
634	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>nao sei de nada</i></p> <hr/> <p>Nome do morador: <i>Roberto Carlos de Freitas</i></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Como ficou a decisão do processo que houve algum tipo de prorrogação? Sendo prorrogado o prazo de entrega se de fato não houve o cancelamento de concessão, apesar de não ter sido possível, devido a falta de recursos? Será sempre assim que ocorrerá com moradores que não tiveram acesso ao ambiente? Ou devido a decisão que foi dada para que não seja mais bem explorado, por falta de recursos? Não sei, etc.</i></p> <p><i>grato cordal</i></p> <p><i>Freitas</i></p> <hr/> <p>Nome do morador: <i>Frederico Celso de</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por prazo determinado. O processo de concessão faz parte de um contexto amplo envolvendo tanto o Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC), lançado em 2019 pelo Estado de Minas Gerais, quanto o Programa Federal de Estruturação de Concessões de Parques Naturais do BNDES, lançado em 2020, que oferece suporte a processos de desestatização de serviços de visitação. Esclarece-se que o projeto vem sendo conduzido com calma e seriedade, sendo que o IEF, com o apoio do BNDES e de consultorias especializadas, iniciou os estudos e a estruturação da concessão ainda em janeiro de 2020, com acompanhamento do Conselho Consultivo do Parque. Esses estudos de viabilidade levaram em consideração o Plano de Manejo e outros aspectos ambientais do parque, de modo que as proposições feitas no projeto de concessão possuem viabilidade técnica e ambiental. Apesar desses estudos prévios, nos termos do item 5.11 do Anexo B do Contrato (Caderno de Encargos), toda intervenção a ser realizada no parque requer desenvolvimento de estudos aprofundados e projeto detalhado pela Concessionária, que será submetido à aprovação do IEF e dos órgãos competentes, inclusive ambientais.</p> <p>Vale mencionar que, durante a Audiência Pública do projeto de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca, realizada no dia 08 de fevereiro, vários participantes apresentaram solicitação para que a comunidade tivesse maior prazo para avaliação e debate dos documentos disponibilizados para consulta pública, cujo encerramento estava previsto para 14 de fevereiro. Por estes motivos, no intuito de atender demanda das comunidades envolvidas no processo, o IEF decidiu prorrogar o prazo de consulta pública por mais 30 dias, sendo que essa etapa se encerrou apenas em no dia 16 de março. Houve ainda na Audiência demanda para realização de outros encontros com as comunidades e atores locais para discussão do projeto, previamente à finalização da etapa de consulta pública. Em virtude destas demandas, o IEF, em parceria com o BNDES, organizou uma série de reuniões na região de entorno do Parque, no período de 03 a 08 de março. O objetivo destes encontros foi aprofundar o debate sobre o projeto, bem como a discussão e esclarecimento de dúvidas sobre a concessão, fortalecendo o processo participativo no período de consulta pública. Estas reuniões atenderam à demanda de moradores</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>tenho muitas dúvidas e uma delas é que qual motivo a terra é ter custo porque a pressão em privatizar o parque?</p> <p>Onde está os estudos de impacto do meu ambiente com as áreas que a empresa pretende fazer?</p> <p>Se eu contra a concessão, tenho medo e muito tempo, porque tendo que tomar decisões impactando em tempo passado.</p> <p>Nome do morador: <u>Sérgio Brito</u></p>		<p>que não possuem acesso à internet, pois os mesmos puderam apresentar suas dúvidas e contribuições presencialmente.</p> <p>Quanto aos funcionários do PE Ibitipoca, parte do quadro atual permanecerá na Unidade de conservação com intuito de fortalecer as ações relacionadas à gestão do território de conservação ambiental e de garantir a adequada fiscalização contratual. Outra parte será devolvida à empresa terceirizada responsável pela contratação dos mesmos, especificamente daquelas funções exclusivas que serão repassadas ao Concessionário, a exemplo da vigilância patrimonial. Estes, por sua vez, poderão ser contratados pela Concessionária para assumir os mesmos ou outros postos de trabalho que surgirão na unidade, uma vez que o contrato prevê mecanismos de incentivo à contratação de moradores locais.</p>	
635	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>Sugira que seja feita uma reunião com o pessoal sobre a concessão, pois há a possibilidade de a concessionária ter que fazer algumas alterações antes de começar a praticar atualmente.</p> <p>"Minha obra também"</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais.</p> <p>Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O modelo de licitação foi adotado com fundamento em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos e jurídicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Assim, conclui-se que a modalidade concorrência pública é a mais adequada juridicamente e tecnicamente para a concessão modelada. Quanto ao valor do ingresso, após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00. Ademais, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque, previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo duas comunidades nunca antes beneficiadas e prevendo descontos também para entrada</p>	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			nos parques aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022.	
636	<div style="border: 1px solid gray; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> <p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p>Sim, gostaria de esclarecimento sobre a concessão. A área não tem compensação sobre o meio ambiente, os moradores desistem de fazer obras, a construção e preparação sobre a concessão. Há muito tempo a gestão do parque deveria ter feito uma reunião com os comerciantes para estabelecer suas condições, mas em Ibitipoca a maioria de 80 anos a família comercial e de anos para que seja possível a manutenção e sistema para produção, mesmo submissão com uma boa proposta.</p> <p>Qual vai ser a estrutura do site? Vamos ter manutenção?</p> <p>O Parque é uma concessão da área ambiental, que tem estrutura para realização de obras?</p> </div> <div style="border: 1px solid gray; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> <p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p>1) O material já está pronto para a concessão? Em caso positivo, gostaria de saber se há uma cláusula para garantir que os projetos para as novas instalações sejam feitos em locais de localização.</p> <p>2) Questionamos também o tempo de 30 anos para a concessão e gostaria de saber se a empresa vai seguir o plano de manejo e limitação de visitantes.</p> <p>3) Não sabemos se é possível, mas há uma sugestão para a gestão financeira do parque, sobre a concessão? Financiamentos diretos para a administração e melhoria na estrutura do parque para o tipo de concessão de Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p> </div> <div style="border: 1px solid gray; padding: 5px;"> <p><small>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</small></p> <p>ideal as melhorias de concessão porque a concessão ajuda nos termos. A proposta está melhor para o processo de licitação, o que a área pode oferecer de acordo com o plano.</p> </div>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Os parques aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022.</p> <p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. As intervenções e as técnicas a serem utilizadas serão definidas pela Concessionária, após elaboração de estudos e projetos técnicos. Assim, a princípio, não é possível estabelecer a obrigatoriedade de utilização da técnica de bioconstrução, mas é certo que o Edital exige a obediência às limitações previstas no Plano de Manejo, as informações do Plano de Monitoramento Ambiental do Impacto de Visitação e as normas aplicáveis, visando sempre o menor impacto possível no meio-ambiente.</p> <p>A obediência a essas limitações pela Concessionária está prevista expressamente na cláusula 19.2 do contrato, a qual sofrerá constante fiscalização pelo IEF (cláusula 30 da minuta contratual), que deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento. Ainda, a cláusula 32.2, "n" prevê expressamente a responsabilização civil e/ou administração da Concessionária por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros por sua culpa.</p> <p>Quanto ao prazo de concessão, após elaboração de estudos econômico-financeiros, verificou-se que o período de 30 (trinta) anos, além de estar em acordo com a legislação pertinente, permite que a Concessionária possa amortizar os investimentos realizados.</p> <p>Em relação à gestão financeira do Parque, registra-se que a concessão também viabilizará a destinação de parcela da receita obtida pela Concessionária ao benefício da comunidade, conforme sugerido. Nesse sentido, a cláusula 12.2 da minuta do contrato determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam, além do apoio às atividades de conservação ambiental do Parque, o benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

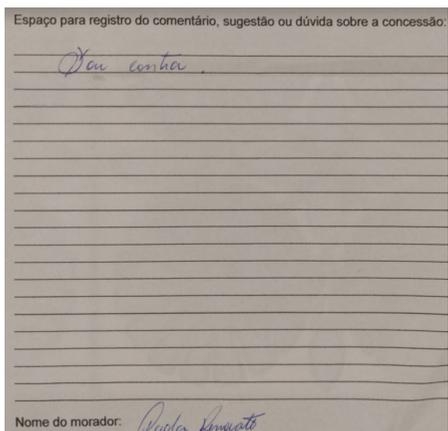
ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos locais no parque. Ainda, o IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para viabilizar a participação ativa da população, tais como as audiências públicas (presenciais e com transmissão no Youtube) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte; consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022; reuniões presenciais com em todas as comunidades do entorno do Parque, e com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados e Prefeituras. Assim, o IEF vem colhendo e incorporando as demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão.	
637	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Com o intuito de colaborar sobre a concessão, gostaria de saber se há alguma possibilidade de se fazer uma reunião com a comunidade local para discutir o processo de concessão e apresentar sugestões e dúvidas. Também gostaria de saber se há alguma possibilidade de se fazer uma reunião com a comunidade local para discutir o processo de concessão e apresentar sugestões e dúvidas.</i></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sou totalmente contra essa concessão, principalmente porque a área é protegida ecologicamente, e não para a preservação do parque ambiental, mas para que quem não tenha acesso ao parque, com isso não prejudicaria de pessoas, incluindo a comunidade local, e também não prejudicaria a natureza, pois não há nada de ruim nisso. Além disso, a concessão é feita por um grupo de pessoas que não tem nada a ver com o parque, e não é a comunidade local que deveria ter o acesso ao parque. Também gostaria de saber se há alguma possibilidade de se fazer uma reunião com a comunidade local para discutir o processo de concessão e apresentar sugestões e dúvidas.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Desde o início desse processo, o Governo do Estado se ocupou em levar as informações para o principal espaço de participação social das Unidades de Conservação, os Conselhos Consultivos dessas Unidades. Antes mesmo dos estudos preliminares de viabilidade estarem concluídos foram realizadas mais de 10 reuniões com o Conselho Consultivo do PE do Ibitipoca, nas quais os parceiros apresentaram informações sobre o processo de concessão, bem como colheram sugestões e considerações para a estruturação do projeto. Desses encontros, surgiram diversas propostas, que foram repassadas à consultoria contratada pelo BNDES, a fim de subsidiar os estudos realizados sobre o Parque, muitas delas incorporadas na proposta final. Durante a Audiência Pública do projeto de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca, realizada no dia 08 de fevereiro, vários participantes apresentaram solicitação para que a comunidade tivesse maior prazo para avaliação e debate dos documentos disponibilizados para consulta pública, cujo encerramento estava previsto para 14 de fevereiro. Por estes motivos, no intuito de atender demanda das comunidades envolvidas no processo, o IEF decidiu prorrogar o prazo de consulta pública por mais 30 dias, estando previsto o encerramento desta etapa para o dia 16 de março. Houve ainda na Audiência demanda para realização de outros encontros com as comunidades e atores locais para discussão do projeto, previamente à finalização da etapa de consulta pública. Em virtude destas demandas, o IEF, em parceria com o BNDES, organizou uma série de reuniões na região de entorno do Parque, no período de 03 a 08 de março. O objetivo desses encontros foi aprofundar o debate sobre o projeto, bem como a discussão e esclarecimento de dúvidas sobre a concessão, fortalecendo o processo participativo no período de consulta pública. Estas reuniões atenderam à demanda de moradores que não possuem acesso à internet, pois os mesmos puderam apresentar suas</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="font-size: 8px; margin: 0;">Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p>  <p style="font-size: 8px; margin: 0;">Nome do morador: <i>Ducler Simão</i></p> </div>		<p>dúvidas e contribuições por escrito presencialmente. Salienta-se que o que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Ademais, destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.</p> <p>Registra-se que não foram incluídos meios de hospedagem dentro do parque, além do camping existente, atendendo a demanda do entorno para evitar concorrência com a Vila (vide item 2.13.2 do Anexo B - Caderno de Encargos).</p> <p>Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso do Parque ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público.</p> <p>Quanto às intervenções, todas as reformas e novas intervenções propostas serão feitas totalmente em acordo com o Plano de Manejo e outras normas técnicas e ambientais pertinentes, sem causar prejuízos ao meio-ambiente. Ainda, o item 6.4.8, "h" do Caderno de Encargos prevê, especificamente, a necessidade de se considerar os sistemas de esgoto nas intervenções a serem realizadas.</p> <p>Por fim, é encargo obrigatório da Concessionária, previsto no item 2.3.4 do Caderno de Encargos, a orientação dos usuários do parque a respeito das regras básicas de conduta da visitação e, ainda, deverá manter o parque limpo e em boas condições, conforme item 4.3.5 do mesmo documento.</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
638	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>eu não sei se não foi não o que vai acontecer... Vou fazer minha parte e ajudar a estrada... vou a fazer vou a fazer de manter o parque e manter a natureza... A privatização de uma reserva natural perante o poder de decisão a espera uma prova. O que deixou ver demandado pela decisão de maioria, despendendo tem. tem cada país pode haver concessões como restaurar e preservar dentro do espaço privado, disputando o espaço local.</i></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Eu Maria da Conceição sou totalmente contra qualquer tipo de privatização que não quer que eu esteja sendo enganado de participar ou qualquer outra coisa no parque porque eu não quero que a natureza seja destruída. Eu quero que a natureza seja preservada e que as pessoas possam ter acesso a ela. Eu quero que a natureza seja preservada e que as pessoas possam ter acesso a ela. Eu quero que a natureza seja preservada e que as pessoas possam ter acesso a ela.</i></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Eu sou a favor da natureza e contra o homem. Me dá o bem a natureza criou. Se a privatização não for por justiça a vida, eu sou a favor.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por prazo determinado.</p> <p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Nesse contexto, a demanda e os interesses das comunidades do entorno foram considerados, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região. Destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual).</p> <p>A integridade ambiental da área de concessão será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes. Os órgãos de controle pertinentes também estarão envolvidos no acompanhamento da execução do contrato, assim como todo cidadão tem o direito de denunciar eventuais irregularidades aos órgãos competentes. Ademais, todos os estudos ambientais e projetos elaborados pela Concessionária, visando intervenção na Unidade de Conservação, deverão obedecer às normas aplicáveis e ser submetidos à análise do IEF, conforme disposto na cláusula 25.4 da minuta contratual. Ademais, ainda que a administração e operacionalização do parque sejam conduzidas pela Concessionária, esta deve obedecer as balizas estabelecidas nos documentos que integram o Contrato de licitação e deve submeter-se à fiscalização do IEF e outros órgãos fiscalizadores competentes.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			Por fim, a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público.	
639	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Registra-se que as Unidades de Conservação permanecerão sob gerência do IEF, sendo a Concessionária responsável, apenas, pela gestão e operacionalização dos Parques. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público.</p> <p>Nesse panorama, o IEF entende não haver malefícios da concessão às comunidades do entorno, diante dos mecanismos de fiscalização e controle pelo Poder Concedente</p> <p>Por fim, o IEF esclarece que o objetivo da concessão não é restringir o acesso democrático às unidades de conservação. Nos termos da cláusula 9 da minuta</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Como espaço natural de lazer e educação ambiental, o parque deve ser mantido e não ser explorado comercialmente. A concessão deve ser dada para quem não explorará comercialmente e preservará a natureza. O parque é uma área essencial de preservação e parte da comunidade e de todo que não chegou como proposta de distúrbio e fragmentação. O espaço não é para ser explorado em sentido de preservação ambiental quanto a exploração ambiental, distúrbio e parte de fiscalização, tanto que a que acontece no Parque e na Associação Salomão. Não é um espaço que não se encontra em situação de emergência. Não possui recursos e recursos para ser explorado em sentido de preservação ambiental quanto a exploração ambiental, distúrbio e parte de fiscalização, tanto que a que acontece no Parque e na Associação Salomão. Não é um espaço que não se encontra em situação de emergência. Não possui recursos e recursos para ser explorado em sentido de preservação ambiental quanto a exploração ambiental, distúrbio e parte de fiscalização, tanto que a que acontece no Parque e na Associação Salomão.</i></p> <p>Nome do morador: <u>Edmundo Rodrigues</u> <u>CPF: 09298412-3</u></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Tem muitas críticas opiniões sobre que todos os parques estaduais não têm, porque não há equipe de manutenção na unidade PEIB. Muitas partes de recuperação do Estado como: a gestão, a manutenção, a conservação do PEIB e uma falta de manutenção do que é PEIB e do PEIT; a Administração que se mantém sem a manutenção por falta de recursos, fazendo com que o parque não tenha mais condições de ser explorado. Não há equipe de manutenção e fiscalização que não é feita em nenhuma situação e sempre há problemas com a fiscalização e a manutenção.</i></p> <p>FIM DAS COMENTÁRIOS MÃO FOSSO DE PEIB NADA AINDA!!</p> <p>OBS: Acho que se fosse 3 AVOS 9 Ver como é, seria melhor</p>		<p>contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque deverão ser mantidas pela Concessionária, conforme Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, atualmente vigente. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo duas comunidades nunca antes beneficiadas e prevendo descontos também para entrada nos parques aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a"). Ademais, cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, inclusive projetos de integração com o entorno (cláusula 12.1 da minuta contratual).</p> <p>Quanto ao prazo de concessão, após elaboração de estudos econômico-financeiros, verificou-se que o período de 30 (trinta) anos, além de estar em acordo com a legislação pertinente, permite que a Concessionária possa amortizar os investimentos realizados. Importante destacar que: (i) o projeto mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; (ii) respeita o zoneamento do plano de manejo atual; (iii) qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente; e (iv) a Concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais.</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
640	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>EU QUERIA SABER A RESPEITO DAS OUTRAS PORTARIAS QUE VAO SER ABERTAS, POR QUAL MOTIVO? AO MEU VER ALÉM DESSA CONCESSÃO NÃO TRAZER NENHUM BENEFÍCIO PARA A VILA ME PARECE QUE VAI PREJUDICAR, MAIS PORTA RIAS MENCIO TURISTAS DA VILA, POREM NÃO CONSIGO ENCONTRAR NENHUMA VARIANTE NISSO. SE É QUE O PÚBLICO VAI CONTINUAR O MESMO N? QUERIA SABER SE O PARQUE NÃO CONSEGUIR SE MANTER SEM ESSA CONCESSÃO COMO ELE ABUSA A MANEIRA QUE OS BREVES?</p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>SOU NATIVO, E SÓ OUVI FALAR EM CONCESSÃO, NUNCA DEBIS DE NUNCA AVER PORQUE AGRORA ISSA E NUNCA PERGUNTA, QUORA SERE FEITOS VAI TER A VILA DE IBITIPOCA E MORADORES, PORQUE A VILA TODA DEPENDE DO PARQUE. ENTÃO SOU CONTRA PORQUE É UM PROJETO QUE CARGA E PAGA A PARTE DE SURPRESA, NÃO PODEMOS DEIXAR O NOSSO PARQUE CADA EM MÃOS ESTRANHAS...</p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>Opinião de mimos moradores do seu, acha isso certo? Vila Ibitipoca</p> <p>De que modo ações da realidade de Ibitipoca surge com meu termo ja... Isso não está Flavio e quei...</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>A Portaria Norte foi incluída no projeto por se tratar de demanda antiga da comunidade de Bias Fortes, que também poderia ser beneficiada pela atividade turística no parque. Quanto à rentabilidade do PE Ibitipoca, registra-se que este apresenta bom desempenho financeiro, o que foi considerado na modelagem do projeto. O processo de concessão faz parte de um contexto amplo envolvendo tanto o Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC), lançado em 2019 pelo Estado de Minas Gerais, quanto o Programa Federal de Estruturação de Concessões de Parques Naturais do BNDES, lançado em 2020, que oferece suporte a processos de desestatização de serviços de visitação. Nesse sentido, o IEF, com o apoio do BNDES e de consultorias especializadas, iniciou os estudos e a estruturação da concessão ainda em janeiro de 2020, com acompanhamento do Conselho Consultivo do Parque. O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
641	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>EM QUE REFE TER OUI DO FALDA DA CONCEIÇÃO, PELA ACOE/ DO AUA, O HOJE A RECEBERA DO BICICLADO POR TARE DO IEF.</p> <p>O MODO DE CONCEIÇÃO É FO. OJENOS</p> <p>O SOCIAL É UMA " FOMBA OF BICO" ELS BODOS JEM NODHUA AOUTA A CUMU. OAGE.</p> <p>NO ETASO CLAR? DI INJUNJON AUBA. (si) E JOCAL.</p> <p>QUE É BANDA? E QUEM FEZ DE?</p> <p>DO JEITO QUE É?</p> <p>JÃO A CONCEIÇÃO!</p> <p>Nome do morador: DEMOCRITO ALBUQUERQUE</p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>Acho que deveria beneficiar primeiro a rede esportivas cobrindo um ciclo a pra entrar dentro por exemplo. Acho que deveria haver um representante para, enqnto pra o transito em dia de manutenção, um representante comunitario, um fisioterapeuta. A rede precisa de muita coisa antes de se beneficiar a concessão mas para os fisioterapeutas saber coisas que vai acontecer para termos uma opinião</p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>Tenho dúvidas sobre como vai ser a relação do parque com a vila. Tenho dúvida sobre as normas que vão ser feitas dentro do parque. Se vão durmentar com a praça da entrada. Das gestões que aconteceram pra concessão, como manutenção da vila desde que saiu.</p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>A princípio, o IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para publicizar o projeto e viabilizar a participação ativa da população, tais como as audiências públicas (presenciais e com transmissão no Youtube) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte; consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022; reuniões presenciais com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras do entorno, associações e entidades representativas da região. Assim, o IEF vem colhendo e incorporando as demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão.</p> <p>A partir da leitura atenta da minuta do edital e todos os documentos que o compõem, é possível verificar diversos dispositivos de cunho social, com o objetivo de provocar impacto positivo à comunidade do entorno. O que se pretende com a presente concessão é justamente atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Assim, a demanda e os interesses das comunidades do entorno foram considerados, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região. Vale mencionar que a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público. A integridade ambiental da área de concessão será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes. Ademais, todos os estudos ambientais e projetos elaborados pela Concessionária, visando intervenção na Unidade de Conservação, deverão obedecer às normas aplicáveis e ser submetidos à análise do IEF, conforme disposto na cláusula 25.4 da minuta contratual. Nesse contexto, o IEF entende não haver malefícios da concessão às comunidades do entorno, diante dos mecanismos de fiscalização e controle pelo Poder Concedente. Por sua vez, o modelo de concessão foi adotado com fundamento em um processo cuidadoso e complexo de estudos técnicos e jurídicos, conduzidos pelo próprio IEF, BNDES, outros profissionais especializados e os órgãos consultivos pertinentes. Quanto às demandas de caixa eletrônico, banheiro comunitário, fisioterapeuta e</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

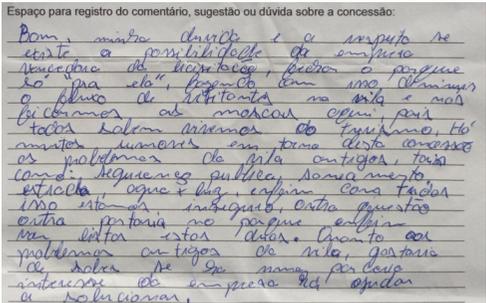
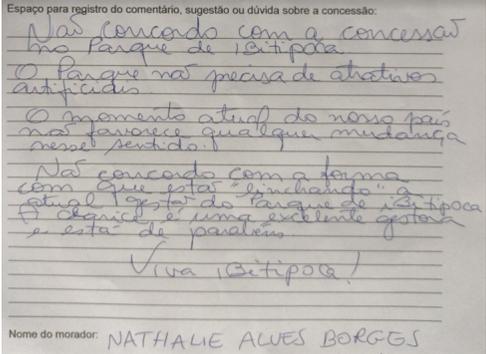
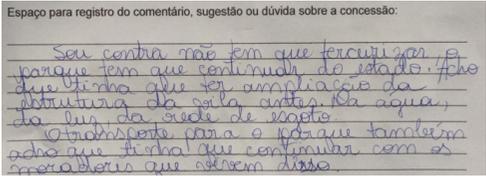
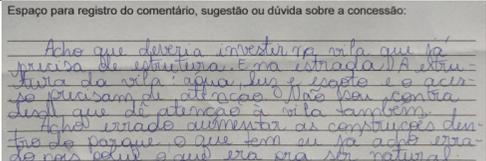
* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>guarda de trânsito, registra-se que o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento.</p> <p>Quanto ao valor do ingresso, após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, sendo que o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00 . Ademais, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo as comunidades de Lopes e Laranjeiras, nunca antes beneficiadas e prevendo descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso aos sábados, domingos e feriados, respeitando-se a limitação da quantidade de visitantes permitidos por dia no parque, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").</p> <p>Por fim, quanto às reformas a serem realizadas no parque, todas serão objeto de estudos e projetos técnicos, sempre obedecendo as limitações previstas no Plano de Manejo, as informações do Plano de Monitoramento Ambiental do Impacto de Visitação e normas aplicáveis. A obediência a essas limitações pela Concessionária está prevista expressamente na cláusula 19.2 da minuta do contrato, a qual sofrerá constante fiscalização pelo IEF (cláusula 30 da minuta contratual), que deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento. Ainda, a cláusula 32.2, "n" prevê expressamente a responsabilização civil e/ou administração da Concessionária por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros por sua culpa.</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022
 Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
642	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p>  <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p>  <p>Nome do morador: NATHALIE ALVES BORGES</p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> 	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>Quanto ao fluxo de turistas, além dos fatores de oferta e demanda, típicas de mercado, a capacidade de carga do parque deverá ser obedecida, além de eventuais restrições institucionais, tal como o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público. Ainda, consta como obrigação da Concessionária garantir o acesso dos usuários às Unidades de Conservação, mediante cobrança de ingressos (cláusula 19.2, "a"). Quanto aos problemas relacionados ao saneamento básico, estradas e vias de acesso, sistema de saúde, entre outros, presentes na Vila de Ibitipoca, o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento. Pelo mesmo motivo, os problemas estruturais mencionados não são objeto da concessão e não podem ser atribuídos à Concessionária. Vale mencionar que a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público. Quanto aos atrativos propostos para implementação no parque, o IEF entende que todos se coadunam com os objetivos das UCs, uma vez que visam interação sustentável com o meio ambiente e recursos naturais. O traslado de passageiros foi proposto no Plano de Negócios Referencial como atividade opcional da Concessionária. Ademais, nada impede que a Concessionária faça parceria com os trabalhadores locais do ramo para execução das atividades, o que, inclusive, é incentivado na concessão, como pode ser visto no Sistema de Mensuração de Desempenho. Quanto à relação com o comércio local, não foram considerados outros meios de hospedagem no PE Ibitipoca, além do camping já existente, conforme pleito anteriormente recebido da população local. Estão previstos, ainda, mecanismos para incentivo à contratação de mão de obra local e compra de produtos locais pela concessionária, para comercialização dentro do Parque, visando estimular a economia regional.</p>	ESCLARECIMENTO
643	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> 	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela</p>	<p>Sabe-se que os problemas relacionados ao saneamento básico, estradas e vias de acesso, sistema de saúde, entre outros, estão presentes em Ibitipoca, assim como em vários municípios do Brasil. Não obstante, o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
		<p>internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>investimento. Pelo mesmo motivo, os problemas estruturais mencionados não são objeto da Concessão e não podem ser atribuídos à Concessionária. Vale mencionar que a previsão é que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo poder público.</p> <p>Quanto às intervenções no parque, nos termos do item 5.11 do Anexo B do Contrato (Caderno de Encargos), toda intervenção requer desenvolvimento prévio de projeto detalhado pela Concessionária, que será submetido à aprovação do IEF e dos órgãos competentes, inclusive ambientais. Salienta-se que a integridade ambiental do parque será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes.</p> <p>Quanto à escolha do administrador dos parques, o edital de concessão estabelece requisitos jurídicos e técnicos mínimos para selecionar a futura Concessionária, de modo que esta deverá comprovar sua capacidade técnica para execução das atividades inerentes à concessão.</p> <p>Esclarece-se que o procedimento não está sendo decidido "a toque de caixa", considerando que o IEF, com o apoio do BNDES e de consultorias especializadas, iniciou os estudos e a estruturação da concessão ainda em janeiro de 2020, com acompanhamento do Conselho Consultivo do Parque. Ainda, o IEF esclarece que vem adotando diversas medidas para viabilizar a participação ativa da população no projeto, tais como as audiências públicas (presenciais e com transmissão no Youtube) para a população em geral e na Câmara Municipal de Lima Duarte; consulta pública aberta em 30/12/2021 e prorrogada até o dia 16/03/2022; reuniões presenciais com comerciantes, empresários locais, condutores credenciados, Prefeituras e em todas as comunidades do entorno do Parque. Assim, o IEF vem colhendo e incorporando as demandas e contribuições recebidas, assegurando a legitimidade do processo de concessão.</p>	

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
644	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Como moradores da vila eu sou contra o processo de concessão do Parque Estadual de Ibitipoca. Acredito que não há mais benefícios ecologicamente para o Parque. É preciso que o comércio da vila seja o principal foco.</i></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>Sou contra. Porque o parque é para todos.</i></p> <p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p><i>• 1º lugar Preservar a história da Vila • 2º lugar preservar os comerciantes e donos de fazenda, pois investiram para criar a Vila. • 3º lugar é muito fácil chegar e achar tudo pronto e simplesmente mudar a direção de quem já está na luta a anos. • 4º Preservar quem a Concessão estaria que saber os nomes problemáticos e não aceitar mais.</i></p> <p>Nome do morador: <i>Judici Bertolatto</i> <i>morador desde 2012.</i></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos, ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Assim, a demanda e os interesses das comunidades do entorno foram considerados, sendo que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região. A integridade ambiental da área de concessão será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, órgão de proteção ambiental e fiscalizador do Contrato, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes.</p> <p>Registra-se que não foram incluídos meios de hospedagem dentro do parque, além do camping existente, atendendo a demanda do entorno para evitar concorrência com a Vila (vide item 2.13.2 do Anexo B - Caderno de Encargos). Estão previstos ainda mecanismos para incentivo à contratação de mão de obra local e compra de produtos locais pela concessionária, para comercialização dentro do Parque, visando estimular a economia regional. Sobre a preservação: Vale mencionar que o projeto: - Mantém a capacidade de carga atual do Parque em 1.000 visitantes/dia, conforme TAC; - Respeita o zoneamento do plano de manejo atual; - Qualquer nova intervenção implementada pelo concessionário deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente. A concessionária não poderá explorar a água, fazer mineração ou outro uso direto dos recursos naturais. Ainda, consta como obrigação da Concessionária garantir o acesso dos usuários às Unidades de Conservação, mediante cobrança de ingressos (cláusula 19.2, "a"). Nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque deverão ser mantidas pela Concessionária, conforme Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, atualmente vigente. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo duas comunidades nunca antes beneficiadas e prevendo descontos também para entrada no parques aos sábados, domingos e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. Quanto à preservação da história, a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, entre elas, o apoio e promoção de projetos de integração com as comunidades do entorno do parque, inclusive ações que valorizem sua cultura, história, celebrações e festividades, entre outras iniciativas.	
645	<p>Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>Não vejo essa concessão como um projeto viável e possível, pois acredito que o parque é uma unidade de conservação com um índice de qualidade turística muito alto, podendo atrair os visitantes sem precisar de concessão de uma empresa privada.</p> <p>1. Desquarto?</p> <p>2. Qual seria, efetivamente, o benefício que a concessão traria para a vida?</p> <p>3. Por ter o solo fiscal formado por quintais, o parque substitui os grandes lotes que estão planejados para serem feitos?</p> <p>4. Que impactos de emprego terão as concessões que são consideradas atualmente, após a concessão?</p> <p>5. Será mesmo necessário a implantação de estrutura turística, sendo que a natureza do parque já é um grande atrativo para aqueles que visitam, cuidar e apreciar a natureza?</p> <p>Sem mais....</p> <p>— Espaço para registro do comentário, sugestão ou dúvida sobre a concessão:</p> <p>Nc: <u>Qual o benefício a União e o Município da concessão do Parque Estadual do Ibitipoca para os moradores do distrito de Conceição do Ibitipoca?</u></p>	<p>A justificativa para apresentação deste material é que os moradores do entorno do parque estadual do Ibitipoca não possuem acesso à consulta pública realizada pela internet, portanto foi realizado este levantamento em formulário escrito para facilitar o acesso. De acordo com as necessidades das comunidades locais. Estão sendo enviadas contribuições das comunidades de Conceição da Ibitipoca, São José dos Lopes e Laranjeiras.</p>	<p>A partir da leitura atenta da minuta do edital e todos os documentos que o compõem, é possível verificar diversos dispositivos que visam provocar impacto positivo à comunidade do entorno. O que se pretende com a presente concessão é atrair investimentos para os Parques, gerar empregos (tanto é assim que se prevê, por exemplo, nos diversos documentos que integram a consulta pública, a obrigatoriedade de a Concessionária contratar mão-de-obra local para o desempenho de suas atividades), ampliar os recursos a serem empregados na conservação ambiental e, então, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, bem como o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Nesse sentido, a estimativa é que sejam gerados com a concessão do Lote 1 um total de 85 empregos diretos e 1.583 empregos indiretos.</p> <p>A Concessionária ainda será responsável por destinar 2% relativo à receita operacional bruta para aplicação em ações de cunho ambiental e social do Parque e seu entorno, de forma alinhada com interpretações pré-definidas, sendo estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações de educação, comunicação e interpretação ambiental; • Projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo local; • Projetos de pesquisa prioritários do Parque; • Ações de manejo de espécies e monitoramento ambiental; • Apoio ao Programa de voluntariado do parque para ações de conservação ambiental; • Melhorias na estruturação, manutenção e operação cotidiana das ações de conservação ambiental que permanecerão sob responsabilidade do IEF; • Ações que promovam a integração do entorno, valorizando cultura, história e festividades locais. <p>Vale mencionar, ainda, que dentre os indicadores de desempenho, há indicador de engajamento da comunidade local cujo objetivo é incentivar a comercialização de produtos locais dentro do Parque.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			<p>Quanto às características do solo e sua relação com as intervenções propostas, estabeleceu-se no Caderno de Encargos que todas as intervenções no parque deverão ser precedidas de estudos prévios e planejamento, visando total obediência aos parâmetros ambientais e outros pertinentes, bem como para subsidiar a melhor técnica a ser empregada para implantações intervenções.</p> <p>Quanto aos funcionários do PE Ibitipoca, parte do quadro atual permanecerá na Unidade de conservação com intuito de fortalecer as ações relacionadas à gestão do território de conservação ambiental e de garantir a adequada fiscalização contratual. Outra parte será devolvida à empresa terceirizada responsável pela contratação dos mesmos, especificamente daquelas funções exclusivas que serão repassadas ao Concessionário, a exemplo da vigilância patrimonial. Estes, por sua vez, poderão ser contratados pela Concessionária para assumir os mesmos ou outros postos de trabalho que surgirão na unidade, uma vez que o contrato prevê mecanismos de incentivo à contratação de moradores locais.</p> <p>Quanto aos atrativos propostos para implementação no parque, o IEF entende que todos se coadunam com os objetivos das UCs, uma vez que visam interação sustentável com o meio ambiente e recursos naturais. Trata-se de oportunidade de atrair novos visitantes de outras localidades e irá colaborar para distribuir melhor os fluxos internamente, com vistas à ampliação das opções de visitação em potenciais trilhas e atrativos. Atualmente, a visitação ocorre apenas em uma pequena parte da área total do Parque . Assim, o IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque porque viabilizará a realização de investimentos antecipados e garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação. Salienta-se que qualquer nova intervenção implementada pela Concessionária deverá observar o zoneamento definido no Plano de Manejo, possuir licenciamento ambiental sempre que pertinente, bem como autorizações de demais órgãos competentes, e passar pela aprovação prévia do Poder Concedente.</p>	
660	Sou absoluta a favor da concessão.	A administração privada, mormente é mais eficiente que a pública, sobretudo no que concerne aos regramentos burocráticos.	O IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque, uma vez que a Concessionária proporciona uma antecipação dos investimentos que garante a realização de benfeitorias em um prazo menor e com maior eficiência, em comparação aos meios disponíveis para a Administração Pública. Os encargos obrigatórios da futura Concessionária visam a melhor experiência do usuário e a garantia de utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022 ·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
703	<p>Sou viajante contumaz pelos parques, montanhas e cachoeiras de minas e conheço a totalidade ou quase todos. Questiono, e muito a concessão para a iniciativa privada do Parque Estadual do IBITIPOCA, já visitado por mim algumas vezes.</p> <p>Ora, esses parque se destaca dentre os demais parques mineiros, ou mesmo nacionais, pelo incrível e ótimo estado de conservação, estrutura, eficiência do seu pessoal, preservação de toda sua área, etc, etc. Único parque que realmente funciona em MG, sendo exemplo para todos os outros do Brasil, quiçá do exterior. Não imagino o mesmo funcionando da forma exemplar que está de outra forma, sobretudo nas mãos da iniciativa privada.</p> <p>Posso imaginar SIM, o interesse particular, sobrepondo-se ao interesse de toda a população, com objetivos escusos, talvez até mesmo uma especulação imobiliária! Não é possível que se deixe a vontade particular se sobrepor à vontade de todos, em manter uma das maiores atrações naturais, digamos, da humanidade, em detrimento de poucos!</p> <p>E não se diga que os encargos de se manter toda essa estrutura está a pesar aos cofres públicos, óbice este intransponível, uma vez que outros meios de arrecadação podem ser estudados.</p> <p>SOBRETUDO, penso que, se esta mesma iniciativa privada tem, REALMENTE, interesse em preservar o parque da forma que se encontra, QUE ENTÃO REPASSE TODA A VERBA QUE ALI TERIA QUE INVESTIR, AOS COFRES Públicos SOB A UNICA RÚBRICA DE DESTINÁ-LA AO CITADO PARQUE!</p> <p>E, mesmo que assim não fosse, que, de alguma forma, TORNE-SE PARCEIRA, SEM QUALQUER INTERFERÊNCIA NA SUA ADMINISTRAÇÃO!</p> <p>Outrossim, estou MUITO INTERESSADO em ouvir das partes contratantes, QUALQUER JUSTIFICATIVA EM CONTRÁRIO, já</p>	<p>Gostaria de questionar uma iminente privatização da administração do Parque Estadual do IBITIPOCA, conforme razões despedidas, com a imediata resposta ao meu questionamento pelas partes envolvidas, como CIDADÃO INTERESSADO.</p>	<p>Em primeiro lugar, deve informar-se que em nenhum caso haverá privatização de parques, mas sim concessão, pela qual o Poder Público mantém a propriedade plena dos ativos, bem como o poder de fiscalização e normatização, apenas concedendo sua exploração e gestão de serviços turísticos a um parceiro privado durante um período de tempo e sob as condições contratuais acordadas. O projeto de concessão do PE Ibitipoca faz parte de um contexto amplo envolvendo tanto o Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais do BNDES, lançado em 2020, que oferece suporte a processos de desestatização de serviços de visitação, contemplando, também, outros estados brasileiros, quanto o Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC), lançado em 2019 pelo Estado de Minas Gerais. O PARC visa garantir o cumprimento dos objetivos de criação das áreas protegidas, o aproveitamento sustentável de suas potencialidades econômicas, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade, bem como a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno. Esses objetivos podem ser viabilizados por meio da concessão ora proposta, cujas obrigações e prazos estão expressamente estabelecidos em contrato, proporcionando a realização de benfeitorias com mais eficiência, mediante antecipação de investimentos por parte do Concessionário, sob determinação e fiscalização do Poder Público. Portanto, ainda que um dos objetivos que permeiam as atividades da iniciativa privada seja a obtenção de lucros, certo é que a efetivação da concessão de uso dos Parques ora proposta não acarretará prejuízos à população local e nem possui como finalidade primária a mercantilização do bem público.</p> <p>N esse contexto, para que a futura Concessionária possa desenvolver atividades no parque, deverá obedecer os parâmetros impostos pelo IEF (órgão competente para gestão das UCs e para promover a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais, conforme Decreto Estadual nº 47.892/2020) - e esses, sim, visam a preservação ambiental. Nesses termos, a integridade ambiental do parque será assegurada e monitorada por meio da fiscalização do IEF, em observância do Plano de Manejo, Plano de Monitoramento de Impacto de Visitação e outras normas ou documentos pertinentes. Da mesma forma, as atividades executadas no parque deverão manter padrões superiores de qualidade já conhecido pelos usuários, diante dos encargos impostos a concessionária da minuta contratual, tais como a obrigação de conservar todos os bens, equipamentos e instalações em perfeitas condições de funcionamento (cláusula 19.2, alínea "ee"). Ainda, item 7.1 do Caderno de Encargos</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	que, repita-se, o óbice financeiro pode ser facilmente ultrapassado, bastando para tanto a verdade REAL sobrepor-se à vontade POLÍTICA. Atenciosamente, Virgílio de Almeida Barreto		traz um rol de planos operacionais a serem elaborados pela Concessionária, contendo a descrição dos processos e das ações que serão adotadas para a consecução dos seus encargos. Todos os planos serão submetidos à aprovação do IEF, para assegurar que o planejamento para execução das atividades se coadune com o fim das Unidades de Conservação.	
727	O Park é uma reserva natural	O Park já é Lindo por ci só. Nada de privatização	Inicialmente, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão de uso, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração para fins de prestação de serviços turísticos por prazo determinado. Assim, o IEF - órgão competente para gestão das UCs e para promover a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais (Decreto Estadual nº 47.892/2020) - entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque. Isso porque viabilizará a realização de investimentos antecipados, apresentando melhorias a curto prazo, flexibilização na gestão, melhorias de serviços à sociedade, além de outras vantagens para a comunidade do entorno, tais como geração de empregos e aquecimento do mercado local pela atração de turistas. Ademais, a concessão garantirá a utilização do espaço de forma consciente e voltada à sua preservação, alcançando o fim próprio das Unidades de Conservação.	ESCLARECIMENTO
740	Gostaria de saber qual capacidade do Motor Home Park e onde ficará. Quais os valores	Considerando o impacto do estacionamento e a area que vai sofrer intervenção, considero ser esse um esclarecimento necessário.	A proposta de Motorhome Parque tem área aproximada de 600 m ² , foi considerada próximo ao Camping e Centro de pesquisas existentes, em zona de uso intensivo, segundo o plano de manejo do Parque, conforme indicado no item 1.6.1 e 4.14 do Anexo A1. Ressalta-se que se trata de uma intervenção opcional, e que toda intervenção que eventualmente seja realizada na UC deverá ser precedida de	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			estudos técnicos, inclusive de natureza ambiental, e aprovação dos órgãos competentes.	
752	1 - Exigimos os estudos preliminares que não constam no edital. Como foram feitas as projeções econômicas? Quem respondeu as pesquisas? onde foram feitas as pesquisas? Existem pesquisa de satisfação?		Os estudos necessários para a modelagem da concessão estão consolidados nos documentos disponíveis no site do IEF, e estão acessíveis a toda a comunidade. Os estudos foram elaborados com base no termo de referência do BNDES, revisados pelo IEF, e para tal foram utilizadas referências bibliográficas diversas e estudos acadêmicos regionais publicados, nas áreas de turismo, sociologia, geologia e biologia. Bem como uma análise aprofundada do Plano de Manejo e atualizações. A Avaliação Comercial e Estudo de Demanda foi realizada em 3 etapas, a saber: 1) Avaliação Comercial, embasada em extenso levantamento de dados e informações de fontes oficiais, sites locais e especializados e visita de campo por equipe especializada no desenvolvimento de destinos turísticos. Teve como base também, vasta bibliografia nacional e internacional relacionada ao tema. 2) Pesquisa quantitativa: foi realizada pesquisa quantitativa com validade estatística, apoiada na teoria estatística da amostragem, através de abordagem online por meio de painéis de respondentes com questionário com maioria de perguntas fechadas. Foram realizadas 290 entrevistas com pessoas que visitaram o parque e 514 entrevistas com público potencial que nunca visitou o parque. 3) Projeção de visitantes: também apoiada em vasta bibliografia, e com base nas etapas anteriores, foi elaborada uma estimativa do número de visitantes para o parque, de potenciais atrativos que agreguem valor e visitação a ele, bem como a geração de receitas potenciais provenientes.	ESCLARECIMENTO
	2 - Exigimos Estudos socioambiental do entorno. Qual é o compromisso da concessionária com a falta de infraestrutura da vila? Uma vez que é nítida a situação precária do distrito em relação a água, estrada, luz, lixo, segurança, deterioração do patrimônio histórico e trânsito.		Quanto ao segundo questionamento, o IEF tem como atribuição executar a política florestal do Estado e dentro dela criar e gerir Unidades de Conservação, não sendo, portanto, o órgão competente para realizar ou propor esse tipo de investimento. Pelo mesmo motivo, os problemas estruturais mencionados não são objeto da Concessão e não podem ser atribuídos à Concessionária. Vale mencionar que há previsão de que a concessão gere aumento na arrecadação anual estimada com relação aos tributos federais, em torno de R\$ 1.593.556,00 e de R\$ 556.626,00 com tributos municipais. Este aumento possibilitará o investimento em ações de melhoria da infraestrutura local pelo Poder Público. Ressalta-se que, ainda que não se configure contrapartida à concessão, o Governo de Minas Gerais, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local, celebrou em maio de	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			2022 convênio com a Prefeitura de Lima Duarte para realização de obras na LMG-871, que liga Lima Duarte ao distrito de Conceição do Ibitipoca. As obras estão orçadas em R\$ 12.387.091,83, sendo R\$ 12 milhões de recurso do tesouro estadual e R\$ 387.091,83 de contrapartida do município.	
	<p>3 - O parque é uma unidade de conservação e uma das mais frágeis que temos no estado.</p> <p>Qual a finalidade de multiplicar os atrativos? Precisamos ter os Estudos de impacto ambiental e hidrológico das novas intervenções.</p> <p>Quais estudos fundamentaram a alteração de seu plano de Manejo?</p>		<p>Quanto ao terceiro questionamento, tais atrativos constituem fontes de receitas complementares ao valor do ingresso do parque, viabilizando, portanto, a efetivação das intervenções obrigatórias, bem como a melhoria da qualidade do parque e da visitação. Quanto às alterações do Plano de Manejo, o IEF, enquanto órgão gestor da Unidades de Conservação e de proteção ambiental, tem como atribuição de competência propor a revisão desses Planos, mediante deliberação do Conselho Consultivo. O Plano de Manejo do PE Ibitipoca, referido na contribuição, foi elaborado em 2007 e, naturalmente, são necessárias revisões para adequar o documento à realidade do parque. Ainda, as alterações realizadas, ainda que viabilizem a concessão, observaram todas as diretrizes inerentes a esse procedimento, tendo sido aprovadas por unanimidade no Conselho Consultivo e, posteriormente, foram aprovadas também pela Câmara de Proteção Ambiental do COPAM, respeitando-se os trâmites de aprovação previstos na legislação. Importante esclarecer que esse processo envolveu somente alterações pontuais nas diretrizes de gestão da UC que visaram atender pleitos da própria comunidade local para melhorias desejadas ao Parque, como por exemplo, a previsão da Portaria Norte do Parque, pleito este que as comunidades do entorno fazem ao IEF desde 2015.</p> <p>Assim, o IEF entende que todos os atrativos propostos se coadunam com os objetivos das UCs, uma vez que visam interação sustentável com o meio ambiente e recursos naturais, estão localizados em zonas compatíveis com os usos previstos, de acordo com o plano de manejo. Salienta-se que qualquer intervenção a ser feita nas UCs deverão ser precedidas de estudos e projetos a serem realizados pela Concessionária.</p>	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	4 - Os visitantes dos atrativos tirolesa, playground, estão contabilizados no número de visitantes do parque? já que esses atrativos ficam fora do ingresso para as trilhas.		Quanto ao quarto questionamento, o estudo de demanda contempla a projeção de demanda para todos os atrativos do parque, assim como indicado no modelo econômico-financeiro.	ESCLARECIMENTO
	5 - Qual será o percentual de geração de empregos nos em cada parque, especificamente? Uma vez que 1700 empregos são a soma dos dois.		Quanto ao quinto questionamento, conforme indicado na tabela 23 do Plano de Negócios Referencial, em relação ao PE Ibitipoca, a concessão poderá gerar 52 empregos diretos e, aproximadamente, 970 empregos indiretos.	ESCLARECIMENTO
	6 - A própria concessionária pode , por meio de uma subsidiária, explorar os serviços terceirizados? Pois isto fragiliza a possibilidade de prestadores de serviços locais.		Quanto ao sexto questionamento, no caso de eventuais subcontratação de (i) empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Concessionária; (ii) qualquer pessoa física que guarde parentesco até 4º grau com qualquer dirigente da Concessionária; e (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que exerça ou possa exercer influência sobre a Concessionária ou vice-versa, a contratação deve ser previamente aprovada pelo Poder Concedente, devendo a Concessionária demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado, nos termos da cláusula 29.10 da minuta contratual. Não obstante, o projeto da concessão incentiva fortemente a cooperação e parceria com os empreendedores locais. Existem ainda mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque.	ESCLARECIMENTO
	7 - Porque o Estado, o município ou a federação deverão arcar com todos os riscos (mudanças de padrões técnicos, multas ambientais, fechamento por pandemia e possíveis atrasos por exemplo)?Porque a concessionária não pode arcar com isso?		Quanto ao sétimo questionamento, conforme pode ser visto nas cláusulas 32 e 33 da minuta Contratual, foi realizada uma repartição de risco entre as partes, não havendo que se falar em atribuição de todos os riscos ao Estado. Para repartição dos riscos, foi utilizada metodologia apropriada, segundo a qual o risco deve ser atribuído à parte que tem melhor condições de gerir o evento superveniente, visando a viabilidade da execução contratual e efetividade da concessão.	ESCLARECIMENTO
	8 - As exigências do último Termo de Ajuste de Condutas (TAC) firmado com o Ministério Público serão cumpridas? Quando? E depois, como vocês pretendem projetar o aumento de visitantes?		Quanto ao oitavo questionamento, a capacidade de carga do parque prevista nos documentos do edital está em consonância com o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, atualmente vigente, sendo que, até o presente momento, não há previsão para incremento de capacidade. Não obstante, o aumento da capacidade de carga está condicionado tanto a realização de estudos técnicos, de responsabilidade do IEF, para subsidiar o	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			respectivo Adendo ao Plano de Manejo, quanto à alteração do TAC, mediante concordância do Ministério Público.	
	9 - Quais foram os custos dos estudos da concessão? do projeto do BNDES para esse lote.		Quanto ao nono questionamento, o valor dos estudos desenvolvidos pelo BNDES a ser estabelecido em cada Edital de licitação, para fins de pagamento do respectivo licitante vencedor, obedecerá ao disposto no Contrato de Estruturação de Projeto nº 20.2.0483.1, celebrado entre o BNDES e o IEF, e será divulgado quando da publicação do Edital definitivo.	ESCLARECIMENTO
	10 - No contrato tem o detalhamento da margem de lucro, mas não tem objetivos claros dos deveres. No caderno de encargos tudo é muito subjetivo e mostra incoerência entre direito e deveres da concessionária. Os macrotemas no caderno de encargos precisam ser mais específicos com metas, prazos e objetivos em suas apresentações.		Quanto ao décimo questionamento, a minuta do contrato de concessão estabelece expressamente todos os direitos e obrigações do Poder Concedente e do Concessionário. Ademais, tanto o Caderno de Encargos quanto o Plano de Negócios trazem indicação expressa de todas as intervenções obrigatórias a serem realizadas pela Concessionária, mediante elaboração de projetos com o devido detalhamento técnico e que deverão seguir as normas aplicáveis e serão submetidos à aprovação do IEF. Quanto aos macrotemas, a proposta de destinação deverá ser apresentada no prazo previsto na cláusula 12.3, onde deverão constar as ações previstas para sua concretização.	ESCLARECIMENTO
	11 - Inexiste no Edital forma de compensação para as comunidades do entorno. Diante do exposto, exigimos a destinação de recursos gerados pela concessão para um Fundo Especial alimentado pelos seguintes recursos:- outorga fixa;- outorga variável;- percentual destinado ao Estado sobre a receita Bruta da Concessão;- 2% destinado aos macrotemas.		Quanto ao décimo primeiro questionamento, a modelagem da concessão considerou a demanda e os interesses das comunidades do entorno, que deverão ser beneficiárias da melhoria da infraestrutura e valorização da região proporcionados pelos investimentos realizados ao longo da concessão. Destaca-se que a cláusula 12.2 da minuta do contrato de concessão determina que a Concessionária destine 2% da receita operacional bruta para custeio de algumas ações, denominadas "Macrotemas", que visam o apoio e promoção de atividades diretamente vinculadas ao benefício da comunidade local, tais como: projetos de educação socioambiental; promoção do turismo local; projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo; entre outros (cláusula 12.1 da minuta contratual). Será incluída a previsão de que, no caso de revogação ou aumento do limite de visitação de 1.000 pessoas/dia estabelecido no Termo de Ajustamento	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			de Conduta firmado com o Ministério Público, o percentual indicado passa a ser 4% da receita operacional bruta. No mesmo sentido, existem mecanismos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo C do contrato) que incentivam a contratação de mão de obra local pela Concessionária e o fomento aos produtores locais, através da revenda de produtos em pontos no parque. Cabe destacar que, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei Federal 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, os recursos arrecadados pelas unidades de conservação cabem ao órgão gestor da unidade, e devem ser utilizados exclusivamente na implantação, gestão e manutenção dessas áreas, incluindo ações de regularização fundiária e ações de manutenção e gestão de outras unidades de conservação do grupo de proteção integral.	
	12 - Não existe controle social externo no contrato, precisamos de um Conselho fiscalizador para garantia de uma gestão democrática. Um agente exterior ao estado, um Conselho de Controle Social e Fiscalização do PEIB composto por representantes das Prefeituras, da AMAI, IEF, Comunidades do Entorno e Circuito de Ibitipoca . Tal Conselho teria a responsabilidade de gerir os recursos do Fundo Especial.		Quanto ao décimo segundo e vigésimo quinto questionamentos, sobre o controle social, cabe destacar primeiramente que o IEF continuará atuando como gestor da UC e passará ainda a atuar como regulador e fiscalizador do contrato de concessão. Será monitorado o cumprimento das condições do contrato e o alcance dos indicadores de desempenho propostos. Será designada pelo IEF uma Comissão de Acompanhamento Contratual, a exemplo do que foi feito no contrato de concessão da Rota das Grutas Peter Lund, sendo designados servidores para fiscalizar e garantir a plena execução do contrato, definindo, além do gestor do contrato, os fiscais administrativo, de obras, técnico e de UC. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades. A Concessionária deverá sempre conceder informações e esclarecimentos ao IEF e ao Conselho Consultivo do parque, bem solicitar autorização para realização de qualquer intervenção, visando garantir o controle social do processo. A gestão da UC continuará ocorrendo em conjunto com os conselhos, conforme estabelecido na Lei do SNUC. É importante frisar também que os órgãos de controle estarão envolvidos no acompanhamento da execução do contrato e que todo cidadão tem o direito de fiscalizar e denunciar eventuais irregularidades aos órgãos competentes. Ademais, o Conselho Consultivo do Parque, que é órgão representativo dos grupos interessados, permanecerá com suas competências estabelecidas na legislação, podendo inclusive estabelecer um comitê ou câmara técnica específica para acompanhamento do contrato, conforme seu regulamento interno.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	13 - Porque a reunião do Mogol era apenas um encontro informal com o secretário Estadual de Turismo e Cultura, o Sr Leônidas. Se tornou um encontro para ouvir a comunidade do entorno sobre a concessão com a presença da Secretária do Meio Ambiente Sra Marília, os gestores do IEF e o Deputado Noraldino Junior? Porque não foram convidadas todas as associações de moradores? Porque as prefeituras não tiveram nenhum membro do legislativo convidado e porque se tornou uma matéria de jornal no exato momento em que o encontro acontecia? O que levou esse encontro informal se tornar uma formalidade de consulta popular sobre a concessão?		Quanto ao décimo terceiro questionamento, informamos que a reunião mencionada não foi promovida pelo IEF e tampouco tinha como pauta discussão da concessão ou mesmo do Parque Estadual do Ibitipoca. Tratou-se de um evento particular em que alguns Secretários de Estados foram convidados, bem como representantes do poder público municipal da região e da Associação de Moradores de Ibitipoca.	ESCLARECIMENTO
	14 - Porque a concessão do Parque Estadual do Ibitipoca não pode ser uma gestão comunitária? Uma vez que no contrato prevê a viabilidade de uma OSCIP poder gerir os serviços.		Quanto ao décimo quarto questionamento, o IEF entende que a concessão é a proposta ideal para gestão do parque, uma vez que viabiliza tanto a gestão das estruturas já existentes na UC, mas também a realização de investimentos nos primeiros 4 (quatro) anos da concessão, visando a melhoria da infraestrutura, dos serviços prestados e, com isso, garantir o cumprimento dos objetivos de criação das áreas protegidas. Para concretização dessas ações, o IEF entende ser necessário que o gestor seja entidade especializada, comprovadamente experiente e com recursos disponíveis, motivo pelos quais foram estabelecidos os requisitos listados no item 9 da minuta do edital.	ESCLARECIMENTO
	15 - Como a concessionária irá se comprometer com a capacitação da mão de obra local para oferecer oportunidades de trabalho para a comunidade?		Quanto ao décimo quinto questionamento, com o objetivo de incentivar a criação de empregos, um dos indicadores de desempenho da Concessionária, previsto no Anexo C - Sistema de Mensuração de Desempenho, é a contratação de mão de obra local (residentes no município sede do parque ou limitrofes há, no mínimo 18 (dezoito) meses antes da admissão), no percentual de pelo menos 40% da equipe do parque. Nesse contexto, o item 2.3.8 do Caderno de Encargos prevê como encargo obrigatório da Concessionária o treinamento e a capacitação contínua de suas equipes para garantir a qualidade dos serviços prestados, conscientização das normas do parque e as condutas esperadas em unidades de conservação, além de manutenção e preservação dos ativos.	ESCLARECIMENTO
	16 - Com o aumento de visitação, possibilidade de motorhome e a nova portaria, com certeza teremos mais banheiro. Como a concessionária vai lidar com o tratamento do esgoto e sua vazão?		Quanto ao décimo sexto questionamento, o esgotamento sanitário das estruturas do parque foi contemplado em diversos itens do Caderno de Encargos. Destaca-se que o item 6.4.8, "h" do Caderno de Encargos prevê, especificamente, a necessidade de se considerar os sistemas de esgoto nas intervenções a serem realizadas.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	17 - Temos a possibilidade de reduzir o prazo para menos de 30 anos?		Quanto ao décimo sétimo questionamento, o prazo de concessão foi definido após elaboração de estudos econômico-financeiros, quando se verificou que o prazo de 30 (trinta) anos, além de estar em acordo com a legislação pertinente, permite que a Concessionária possa amortizar os investimentos realizados. Ainda, durante os anos da concessão, o Poder Público Estadual será desonerado dos custos inerentes à administração.	ESCLARECIMENTO
	18 - multas e encargos financeiros que a concessionária venha a sofrer serão de encargos do estado?		Quanto ao décimo oitavo questionamento, as eventuais multas aplicadas à Concessionária por descumprimento de suas obrigações contratuais serão revertidas ao Tesouro do Estado.	ESCLARECIMENTO
	19 - Como justificam a possibilidade de eventos noturnos? Vocês possuem estudos de impacto ambiental para isso?		Quanto ao décimo nono questionamento, não há previsão de realização de eventos noturnos no projeto de concessão. Não obstante, todo evento realizado no parque deverá estar alinhado com o Poder Concedente, respeitar diretrizes básicas de uma unidade de conservação e seguir as diretrizes do Plano de Manejo, para assegurar a integridade ambiental do parque.	ESCLARECIMENTO
	20 - De todo o montante destinado ao IEF no Orçamento de 2021 (0,13%) , 70 milhões foram destinados à Gestão Ambiental, sendo que os gastos de manutenção das Unidades de Conservação são de 50 milhões. Como o estado pode alegar que não há recursos para destinar a estas Unidades?		Quanto ao vigésimo questionamento, tradicionalmente, as Unidades de Conservação são financiadas com recursos públicos vez que são administradas pelo próprio poder público. No caso mineiro, por este Instituto Estadual de Florestas - IEF, que possui a atribuição de gerir e implementar 94 unidades de conservação em todo o território mineiro. Todavia, como é sabido, o Estado de Minas Gerais atravessa uma crise orçamentária-financeira. Sabe-se ainda que muitas das UCs estaduais não contam com infraestrutura adequada e com equipe em quantidade adequada para garantia de seus objetivos de criação. Nesse sentido, torna-se imperioso pensar formas de se buscar recursos para investimento nas unidades de conservação, a fim de permitir a consolidação do uso público dessas unidades e garantir maior investimento em ações de conservação ambiental, levando sempre em conta os objetivos pelos quais as UCs foram criadas e a legislação ambiental. A economia de recursos previstas com a concessão é de R\$1.500.000,00 ao ano, recurso este que poderá ser direcionado para outras áreas protegidas do Estado bem como demais ações de conservação ambiental. Vale destacar ainda que o objetivo do PARC não está pautado somente na questão financeira, mas também na necessidade de maior flexibilidade e expertise na prestação de serviços turísticos, visando maior satisfação dos visitantes e possibilidade de concentração da atuação do IEF em suas atividades finalísticas, a exemplo de processos semelhantes em inúmeros outros Parques Nacionais do Brasil e de outros países do mundo.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·
Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	21 - Hoje, o PEIbt gera um lucro de aproximadamente 1 milhão anual, ou seja, paga seus custos e ainda gera este lucro. Porque o Estado vai abrir mão de um lucro aproximadamente de 30 milhões durante o período de Concessão, sendo que o mesmo alega falta de recursos para gerir esta unidade?		Quanto ao vigésimo primeiro questionamento, a informação de que o Parque gera um lucro de 1 milhão de reais não procede. Ainda, atualmente os recursos arrecadados por cada UC estadual são direcionados para o Tesouro Estadual (caixa único) que por sua vez destina o orçamento do IEF em montante superior ao que é arrecadado para custear a operação nas UCs estaduais.	ESCLARECIMENTO
	22 - . Em 30 anos o Estado arrecadará de lucro 30 milhões e colocou preço mínimo de 950 mil na outorga fixa para 30 anos de Concessão. O Estado não está tendo prejuízo financeiro com esta concessão?		Quanto ao vigésimo segundo questionamento, de acordo com os estudos de viabilidade realizados, a concessão não apresentará prejuízo para o Poder Concedente. Vale mencionar que, além da outorga fixa, o contrato também prevê o pagamento periódico de outorga variável ao Poder Concedente, que correspondente ao percentual de até 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta obtida pela Concessionária em suas atividades.	ESCLARECIMENTO
	23 - Se toda a receita dos parques é unificada e diluída entre os mesmos, porque privatizar o que dá mais lucro ao invés de outro que tenha enorme potencial de visitação e precisa de mais infraestrutura?		Quanto ao vigésimo terceiro questionamento, a princípio, o IEF esclarece que o processo ora discutido não se trata de privatização, mas de concessão, instituto no qual o bem concedido permanece sob a titularidade do Poder Público, sendo cedidos apenas seu direito de uso e exploração por determinado prazo, em obediência às normas aplicáveis e documentos contratuais. Por meio da concessão conjunta dos parques, o IEF entende que será possível a gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, além das vantagens inerentes ao modelo de concessão, descritas na resposta ao vigésimo questionamento.	ESCLARECIMENTO
	24 - Anexo a1 "Considerando que o Parque Estadual do Ibitipoca já estabeleceu a organização de suas trilhas considerando três circuitos principais, ressaltamos que o Circuito da Janela do Céu e o Circuito do Pião, além de serem trilhas, também são estradas em leito natural, podendo ser utilizadas para acesso interno do parque em passeios guiados pagos. Uma forma também de possibilitar acessibilidade às pessoas de mobilidade reduzida." De acordo com essa colocação, podemos compreender que serão viáveis traslados de carros nas trilhas?		Quanto ao vigésimo quarto questionamento, inicialmente, essa indicação foi idealizada para passeios específicos e direcionados à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e idosos. Entretanto, identificou-se que a redação não ficou clara, e portanto, será ajustada no documento final a ser licitado	ESCLARECIMENTO
	25 - Precisa ser criada uma comissão comunitaria de avaliação da concessão para além do conselho consultivo, com acesso a todos os dados, e definição de um prazo para avaliação da concessionária		Quanto ao vigésimo quinto questionamento, ver resposta ao décimo segundo questionamento.	NÃO ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	26 - A abertura de outra portaria deve beneficiar as comunidades do entorno e nao particulares por onde se acessam essas entradas		Quanto ao vigésimo sexto questionamento, a Portaria Norte foi incluída no projeto por se tratar de demanda antiga da comunidade de Bias Fortes, que também poderia ser beneficiada pela atividade turística no parque.	ESCLARECIMENTO
	27 - Os 2% de macrotemas devem ser majorados a 5% a fim de atender minimamente a todos criterios elencados, devem ser administrados por comissoes comunitarias para serem utilizados em beneficio das comunidades do entorno, os valores referentes deverao ser depositados em fundos municipais dos municipios do entorno.		Quanto ao vigésimo sétimo questionamento, os macrotemas foram previstos de forma inovadora, a exemplo dos mais recentes contratos de concessões no país para que parte dos recursos arrecadados pela concessão possam ser destinados a ações socioambientais relacionadas aos programas de manejo da unidade de conservação, incluindo o programa de relacionamento com o entorno. A definição do percentual foi pautada pelo estudo econômico-financeiro do projeto e a gestão da aplicação dos recursos deve garantir o interesse público de sua aplicação, motivo pelo qual permanecerá sob a gestão do órgão público responsável pela gestão das UCs. Não obstante, será acrescido no contrato que o conselho consultivo do Parque poderá propor ações para sua destinação. Ainda, será incluída na minuta contratual a previsão de que, no caso de revogação ou aumento do limite de visitação de 1.000 pessoas/dia estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o percentual de 2% indicado passa a ser 4% da receita operacional bruta.	PARCIALMENTE ACOLHIDO
	28 - Nao permitir que a concessionaria crie livremente sua politica de ingressos., afinal o parque deve servir a sociedade		Quanto ao vigésimo oitavo questionamento, após revisão dos estudos econômico-financeiros do Projeto, serão realizadas alterações no Plano de Negócios Referencial e demais documentos do Edital para prever a possibilidade de alteração do valor do ingresso, o valor hoje praticado poderá ser reajustado pelo IPCA durante a execução das obras mínimas nos parques e, após a conclusão dessas obras, o limite máximo de cobrança para entrada nos parques será o valor de R\$70,00. Ademais, nos termos da cláusula 9 da minuta contratual, as políticas de isenção e de gratuidade para ingresso no parque previstas na Portaria IEF nº 34, de 28/06/2018, deverão ser mantidas pela Concessionária. Inclusive, será ampliada a política de descontos e gratuidades, incluindo duas comunidades nunca antes beneficiadas e prevendo descontos também para entrada no parque aos sábados, domingo e feriados, em atendimento aos pleitos recebidos em reuniões com as comunidades locais realizadas entre 03 e 08/03/2022. A Concessionária poderá, ainda, estabelecer hipóteses adicionais de descontos ou isenções (cláusula 8.2.4, alínea "a").	PARCIALMENTE ACOLHIDO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	29 - Não há necessidade de novo centro de visitante, de parque infantil, de janelas instagram, ninho de fotos, balanço, tirolesa, ponte...Tudo isso para que fique caro o projeto e justificar a concessão e manter os visitantes consumindo dentro do parque, mesmo após o limite de 1000. O parque deve ajudar a estimular o turismo no entorno, reduzindo a pressão nos atrativos em seu interior.		Quanto ao vigésimo nono questionamento, ver resposta ao terceiro questionamento. Acrescenta-se que as atividades promovidas no parque devem respeitar o Plano de Manejo e restrições institucionais, tal como o TAC, que fixa a capacidade de carga do parque.	ESCLARECIMENTO
	30- Quais são as melhorias do camping?		Quanto ao trigésimo questionamento, o Anexo B – Caderno de Encargos estabelece as melhorias mínimas da área de camping, tais como a estruturação da área com infraestrutura elétrica para iluminação e tomadas externas, implantação de quiosque para área de convívio, com espaço para descanso; sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação dos espaços destinados às barracas; pintura, revisão de esquadrias e adequação de acessibilidade dos vestiários; adaptação e reforma dos alojamentos 3 e 4 para abrigar a área de Apoio ao Camping, considerando vestiários, lavanderia, copa e toda infraestrutura e mobiliário necessários para a mudança de uso da estrutura.	ESCLARECIMENTO
	31- A experiência da visitação deve ser de qualidade, próxima ao natural. O limite de 1000 é suficiente, não deve ser modificado		Quanto ao trigésimo primeiro questionamento, ver resposta ao oitavo questionamento.	ESCLARECIMENTO
	32- Representante do BNDES falou na reunião do conselho em 2021 em "qualificar a visitação", o que ele quer dizer com isso?		Cabe reconhecer que este trigésimo segundo questionamento, não se relaciona ao escopo da consulta pública. De toda forma, é importante destacar que o projeto busca atração de visitantes de diferentes perfis, ajudando a ampliar o interesse da população brasileira no ecoturismo e na preservação ambiental.	ESCLARECIMENTO
	33- As condições estipuladas no edital inviabilizam a participação de entidades locais, O edital deve buscar dar condições priorizando a participação de associações, prefeituras.		Quanto ao trigésimo terceiro questionamento, é necessário que a Concessionária seja entidade especializada, comprovadamente experiente e com recursos compatíveis com as demandas de investimentos previstas. Os critérios de habilitação seguem os mais rigorosos requisitos para que uma entidade idônea e apta concorra ao processo, o que pode ser viabilizado também por meio de consórcio de empresas, nos termos do contrato.	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
	34- A concessionaria devera manter equipe especializada e treinada para combate a incendio, a concessionaria deve ficar corresponsavel pelo enfrentamento a incendios.		Quanto ao trigésimo quarto questionamento, é encargo da Concessionária seguir o disposto no Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas, sendo que o item 4.3.3.22 do Caderno de Encargos estabelece as diretrizes para manejo de incêndios, tal como a manutenção de equipamentos contra incêndio distribuídos pelas infraestruturas do PARQUE e de equipe treinada de brigadistas entre os colaboradores. Importante esclarecer que o combate ao incêndio florestal é atividade finalística do IEF órgão que detém a competência e expertise para a atividade, não sendo, portanto, oportuno destinar uma atividade tão relevante à promoção da conservação ambiental a uma entidade privada com expertise focada em turismo.	NÃO ACOLHIDO
	35- todos os eventos a serem realizados no parque deverao para por analise e aprovaçao do conselho consultivo, do conselho de turismo dos municipios do entorno. Caso haja receitas geras pelo eventos, uma porcentagem dos recurso devera ser revertidos para as comunidades do entorno ou fundos municipais.		Quanto ao trigésimo quinto questionamento, a realização de eventos é fonte de receita acessória da Concessionária, motivo pelo qual não haverá compartilhamento da receita. Não obstante, o Contrato já prevê a alocação de 2% da receita operacional bruta para custeio dos Macrotemas, que são atividades revertidas, inclusive, ao benefício das comunidades do entorno. Registra-se que tais eventos deverão passar pela aprovação do Poder Concedente, que levará em consideração a sua compatibilidade com os fins do parque, bem como a possibilidade de impactos no meio.	NÃO ACOLHIDO
	36 - todas as questoes nao especificadas em contrato deverao apssar por analise e aprovaçao do conselho consultivo, do conselho de turismo dos municipios do entorno		Quanto ao trigésimo sexto questionamento, qualquer questão não contemplada no contrato e documentos anexos deverá ser alinhada entre as partes (Poder Concedente e Concessionária), em observância das normas pertinentes e Plano de Manejo do Parque. Ademais, como dito, o Conselho Consultivo, que é órgão representativo dos grupos interessados, permanecerá com suas competências ao longo da Concessão, em sinergia com a atuação do IEF na fiscalização do contrato.	NÃO ACOLHIDO
	37- Se o IEF com seus 60 anos de existencia ainda nao tem expertise em cuidar do turismo, ou ele nao cumpre a lei (SNUC, art4, inciso XII) ou nao deve existir. Onde estao as pesquisas de satisfaçao dos visitantes?		Quanto ao trigésimo sétimo questionamento, a gestão do turismo, apesar de relacionar-se com as atividades desenvolvidas no parque, não é o foco de atuação do IEF, que é um órgão ambiental com diversas competências relacionadas ao desenvolvimento e implementação as políticas florestal e de biodiversidade do Estado. Para citar algumas, é atribuição do IEF administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental rural; promover o mapeamento e monitoramento da cobertura vegetal do Estado; executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental; promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, entre outras descritas no Decreto Estadual	ESCLARECIMENTO

PEIB – Parque Estadual do Ibitipoca e PEIT – Parque Estadual do Itacolomi

· Consulta Pública - Período: 30/12/2021 a 16/03/2022·

Consolidação das Considerações e Questionamentos

* Numeração referente ao sistema BNDES

ID*	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA FINAL	STATUS
			nº 47.892/2020. Dessa forma, a concessão de uso para exploração das atividades de turismo e visitação permitirá que o IEF execute de maneira mais eficiente suas competências, garantindo, inclusive, a preservação do parque. Registra-se que as pesquisas de satisfação passarão a ser feitas com regularidade após a concessão, conforme previsto no Anexo C - Sistema de Mensuração de Desempenho, tratando-se inclusive de importante indicador de desempenho da Concessionária.	
	38- Incluir todas as comunidades do entorno no cadastro de moradores com descontos e um número mínimo de gratuidades nos finais de semana e feriado.		Quanto ao trigésimo oitavo questionamento, após oitivas nas comunidades do entorno do Parque a política de isenções e descontos às comunidades do entorno será ampliada às comunidades que até então não eram contempladas, bem como será previsto desconto de 50% para visitação aos finais de semana, o que também não ocorre atualmente aos moradores do entorno do PE Ibitipoca, limitado a um percentual do número de visitantes permitidos no Parque a fim de se manter a viabilidade econômico da proposta.	ACOLHIDO
	39- deve ser apresentado um plano integrado com as prefeituras de Santa Rita e Bias Fortes para que as comunidades de Moreiras e Varzea se preparem para o turismo		Quanto ao trigésimo nono questionamento, o IEF entende que a concessão do parque poderá incrementar o turismo nas comunidades do entorno e que estas anseiam por tal oportunidade. Com intuito de auxiliar no desenvolvimento e preparação das comunidades que serão diretamente beneficiadas com tal oportunidade, o IEF está buscando diálogo com a administração municipal e outras entidades como SENAR e EMATER a fim de apoiar no que for possível, no limite de sua competência. Cabe mencionar ainda que os recursos dos macrotemas previstos poderão ser destinados a apoiar iniciativas com esta finalidade.	ESCLARECIMENTO